



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

GUSTAVO CÉSAR MACHADO CABRAL

DIREITO E SIMBOLISMO: A PROPRIEDADE NOS POVOS PRIMITIVOS

FORTALEZA – 2008

DIREITO E SIMBOLISMO: A PROPRIEDADE NOS POVOS PRIMITIVOS

Monografia submetida à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFCE), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Doutor Paulo Antônio de Menezes Albuquerque.

FORTALEZA – 2008

GUSTAVO CÉSAR MACHADO CABRAL

DIREITO E SIMBOLISMO: A PROPRIEDADE NOS POVOS PRIMITIVOS

Monografia submetida à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFCE), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Doutor Paulo Antônio de Menezes Albuquerque.

*À minha família, especialmente minha Mãe, meu Irmão, Tati,
tia Andréa, tio Miguel e Vovó, presentes em todos os
momentos difíceis, mas também nos mais maravilhosos,
pelo carinho infinito e pelo eterno apoio.*

À memória de meu pai, que há muito nos enche de saudade.

Aos meus amigos, com quem compartilho diariamente a alegria de viver.

A Luana, com todo o amor que nos une.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, devo agradecer à Universidade Federal do Ceará, instituição a quem estive ligado por quatro anos e onde pude adquirir o conhecimento que me fez executar este trabalho. Seu programa de bolsas de iniciação científica (PIBIC/UFC) financiou um ano de pesquisa da qual fui bolsista, e isso em muito me auxiliou no amadurecimento científico. Da mesma forma, à Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa (FUNCAP), que deu todo o apoio institucional e financeiro a outro projeto de pesquisa do qual também fui bolsista, no período subsequente. Como não poderia deixar de ser, sou muito grato aos professores que orientaram os dois projetos, Raimundo Bezerra Falcão e Francisco Régis Frota Araújo.

Agradeço aos professores Paulo Antônio de Menezes Albuquerque, por ter aceitado orientar este trabalho e pelas sugestões sempre acatadas, e João Luís Nogueira Matias, por ter assumido o compromisso de participar da banca examinadora, mostrando ter verdadeiro comprometimento com a atividade científica. Devo, ainda, demonstrar especial gratidão ao Professor Martonio Mont'Alverne Barreto Lima, pela oportunidade de ter trabalhado consigo durante vários meses na Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, onde aprendi, dentre tantas outras coisas, a amar a Academia.

A gratidão que tenho pela minha família é algo que não poderia ser expresso em palavras. Sem a determinação de minha mãe, que, diante da dor e da dúvida ocasionada pela morte prematura do meu pai, resolveu deixar a cidade onde foi tão feliz nos anos convivência conjugal para vir se juntar à sua família, eu não teria tido acesso à excelente educação de que dispus. Mário, irmão caçula que tanto me orgulha, cujo apoio é sempre decisivo nas minhas incursões nas atividades acadêmicas. Tati, a qual nos enche de um amor sincero e desinteressado em uma medida que só os animais poderiam atingir. Vovó Augusta, sempre maravilhosa e jovial, com quem compartilho as sempre divertidas tardes dos fins-de-semana. Tia Andréa, minha segunda mãe, dona de uma memória impressionante e de um coração ainda maior, que me alegra cada vez que diz o quanto gosta de mim. Tio Miguel, que se fez presente em todas as horas. E, finalmente, meu pai, vítima do nefasto neoliberalismo, que nos deixou no auge de sua vida, mas, enquanto conosco esteve, nos amou e nos ensinou, a mim e ao meu irmão, a sermos homens decentes, honestos e honrados.

Se não fossem meus amigos, não há dúvidas de que eu não teria conseguido chegar até aqui. Suas palavras confortantes, o bom-humor diário e os momentos inesquecíveis que vivemos até hoje são apenas uma prévia de outros tantos que hão de vir. E tenho tantos amigos que seria impossível citar todos, mas injusto seria não dizer aqueles com quem há mais tempo convivo: Dyego, Tainah, Rodrigo Félix, Alfredo, Tiago, Gustavo, Ângelo, Rodrigo Nobre, Rodrigo Feitosa, André Augusto, Brenno, Bruno Góes, Bruno Weyne, Moisés e Livia. Mas é preciso fazer especial menção a um deles, Felipe Oliveira, pelos tantos livros emprestados, pelas discussões interessantes e por me ter apresentado a esse novo mundo que é a filosofia da linguagem, tão útil no desfecho deste trabalho.

Para finalizar estes agradecimentos, sou grato a Luana. Companheira fiel e crítica dos meus piores defeitos; amiga e amante. Com uma simples frase, faz com que me sinta o melhor e o pior dos homens, o pior e o melhor. Sempre comigo, dando-me o apoio e o carinho de que preciso, mas guardando a sensatez em toda opinião que profere. Seu amor foi essencial ao longo de todos esses anos, e dar-lhe o amor que sinto é, também, uma das melhores coisas da vida.

*“E agora eu peço a sa dona,
que é muié civilizada,
que é muié de inducação,
pelo que não arrepare
na minha comparação”.*

Catulo da Paixão Cearense, “Milagre de São João”.

RESUMO

O presente trabalho pretende discutir a existência de um conceito de propriedade entre os povos primitivos e, caso ela haja, apresentar os seus pontos fundamentais. Inicialmente, foram discutidos quais os aspectos que caracterizariam um povo como primitivo, concentrando-se no plano psicológico. Em seguida, passa-se a análise da organização social dos povos primitivos, quando se procurou abordar os institutos que consideramos mais importantes, com o intuito de fazer com que o contexto social em que viviam os povos primitivos ficasse bem claro para o leitor; dentre esses institutos, encontram-se a família, o casamento, a sucessão, a magia, a religião e o totemismo. Finalmente, chega-se ao ponto principal do trabalho, que é a questão da propriedade; no último capítulo, a discussão se foca em fatos que caracterizariam a existência da propriedade entre os povos primitivos, e, a partir desses fatos, trata-se das relações entre propriedade e organização social, terminando o trabalho com uma fundamentação teórica dos motivos que levam a acreditar na existência dessa espécie de propriedade. Desta forma, conclui-se que os povos primitivos têm um conceito de propriedade adequado à sua realidade.

Palavras-chave: Povos Primitivos. Organização Social. Propriedade. Simbolismo.

ABSTRACT

The present study intends to discuss the existence of a concept of property among primitive people and, if there is one, to present its key points. Initially, the aspects that characterize a people as primitive were discussed, focusing on psychological aspects. Then, primitive people's social organization was examined, when it was tried to address the most important institutes, with the aim of making clear to the reader the context in which primitive people have lived; among these institutes, there were family, marriage, succession, magic, religion and totemism. Finally, comes the study's main point, that is the property's issue; in the last chapter, the discussion was focused on the facts that characterize the existence of property among primitive people, and, from these facts, the relations between property and social organization were addressed, finishing the study with a theoretical foundation of the reasons that led to believe in the existence of this kind of property. Thus it is possible to conclude that primitive people have their own concept of property, but it is suitable for their reality.

Key-words: Primitive People. Social Organization. Property. Symbolism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A MENTALIDADE DOS POVOS PRIMITIVOS.....	14
1.1 Caracterização de um povo como primitivo.....	18
1.2 Sobre a mente dos primitivos.....	26
1.3 Idéia de propriedade e povos primitivos.....	34
2 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS POVOS PRIMITIVOS.....	39
2.1 Aspectos Gerais.....	39
2.2 Família.....	44
2.3 Sucessão.....	52
2.4 Religião e Magia.....	58
2.5 Totemismo.....	63
3 A PROPRIEDADE NOS POVOS PRIMITIVOS.....	68
3.1 Elementos gerais da propriedade entre os primitivos.....	68
3.2 Relações entre propriedade e outros elementos sociais.....	78
3.3 Propriedade e simbolismo.....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
ÍNDICE ONOMÁSTICO.....	99
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	102

INTRODUÇÃO

O estudo dos povos primitivos é tarefa que tradicionalmente coube à Antropologia e à Etnologia, ciências complementares e que, de tão próximas, são, por vezes confundidas. Entretanto, diante da diversidade temática que pode existir, diversos outros campos das ciências humanas e sociais também se ocuparam deste estudo. A Sociologia, a História e até mesmo a Filosofia podem ser ferramentas utilizáveis para se alcançar uma melhor compreensão do assunto.

O Direito, contudo, bem mais preocupado com as civilizações “civilizadas” do que com aquelas que difiram desse perfil, demorou a realizar estudo sistemático sobre a matéria, e os poucos que se aventuravam nessa seara o faziam por vias transversas, através da Filosofia, da Sociologia e da História do Direito.

Foi na França que, desde a primeira metade do século passado, apareceram autores preocupados em estudar nos povos primitivos os fenômenos jurídicos sob a perspectiva da própria Ciência Jurídica, em ramo singular batizado de Etnologia Jurídica. E, em muitas ocasiões, precisaram vir a locais como o Brasil para observar como viveriam esses povos primitivos, o que, de certa forma, estimulou em nosso País o interesse por esta parte do Direito.

Ainda assim, aquilo que foi desenvolvido até hoje não é suficiente. Não há numerosos estudos sistemáticos especializados nos fenômenos jurídicos; existem, outrossim, trechos esparsos em obras etnológicas e antropológicas acerca da matéria. Da mesma forma, algumas obras jurídicas trazem, geralmente nas partes introdutórias, comentários sobre as origens dos institutos por ela estudados, e, nelas, há vagas remissões à observância deles em tempos idos.

Essa falta de material se deve a vários fatores. O primeiro deles, sem dúvida, é própria delimitação do que seriam os “povos primitivos”, uma vez que algumas divergências aparecem nesse sentido. Sem haver um acordo, alguns autores preferem não se aventurar na discussão. Em seguida, outro problema que surge, este mais de ordem sociológica, é a velha discussão sobre as origens da sociedade, se ela seria fruto de uma ordem natural ou se teria sido criada por consenso de vontades. Como se trata de tema dos mais interessantes, é bastante comum que tome a atenção geral, fazendo com que se esqueça o que vem depois dele, em termos lógicos.

Por fim, superados esses dois pontos, há ainda, outro ainda mais complicado, que é a diversidade de áreas do conhecimento que precisam ser levadas em consideração quando da tentativa de entender os fenômenos jurídicos entre os primitivos. Como, em regra, os pesquisadores se dedicam a apenas uma área, é possível que se assustem ao se deparar com o verdadeiro universo que se abre diante desse estudo específico. E isso ocorre porque, para bem compreender as instituições jurídicas primitivas, é necessário que se tenha boa noção de praticamente todas as ciências humanas e sociais, além, é lógico, de ter algum conhecimento do próprio Direito. É com pesar que constatamos que se formam dois pólos: de um lado todas essas ciências; de outro, a Ciência Jurídica. Mas é só através da aproximação entre eles que se tornará possível atingir a ideal compreensão desses fenômenos entre os povos primevos.

Em meio às dificuldades oriundas da turbulência natural do tema, decidimos enfrentá-lo. Como seria bastante difícil realizar estudo geral do Direito entre os primitivos, optamos por nos concentrar em aspecto pontual, a fim de dele apreender o máximo, e o eleito foi a propriedade, justamente em razão da necessidade de se compreender muitos outros fatores para que fique consolidado o entendimento sobre ela.

No intuito de fazer com que fiquem consolidados os fatos aqui trazidos, foi necessária longa apresentação dos povos primitivos em si, tanto sob o aspecto subjetivo quanto objetivo. Só então foi possível chegar ao que se pretendia, na realidade, discutir, uma vez que, sem se compreender aquilo em que se sustenta a propriedade entre os primitivos, não seria alcançado satisfatoriamente o objetivo principal, que é o entendimento acerca da propriedade em si.

Por conta disso, a primeira parte deste trabalho se preocupou em apresentar o que seriam os povos primitivos, trazendo os elementos que os caracterizariam como tal, com um foco especial nas formas de pensar dos primitivos e no modo como eles se relacionariam com o ambiente em que viviam.

Na segunda parte, igualmente essencial, tem-se o estudo das relações sociais dos primitivos, centrando na forma como eles viviam em grupo. Por ser tema extenso, porém interessante, tivemos que delimitar os elementos que seriam estudados, sob pena de sermos vagos; assim, focamo-nos na organização familiar, nas formas de sucessão, na magia, na religião e no totemismo.

Por fim, atingimos o momento por nós desejado com o capítulo derradeiro, que discute a propriedade entre os primitivos. Nele, são discutidos, além dos fatos comprovadores

da existência de propriedade entre os primitivos, as relações entre a idéia de propriedade por eles desenvolvida e os outros elementos da organização social, uma vez que são indissociáveis. Para finalizar, discorreremos sobre alguns elementos teóricos que nos trouxeram à nossa posição, sem os quais seria muito difícil sustentar esse posicionamento.

1 A MENTALIDADE DOS POVOS PRIMITIVOS

Apresentar um povo como primitivo pode ser, aparentemente, tarefa fácil de ser cumprida. Aquilo que nos vem em mente quando falamos de um povo primitivo é uma imagem muito clara, que pode ser descrita em poucas palavras: grupamento humano que vive em local remoto, preferencialmente em país em desenvolvimento, com costumes arcaicos e utilizando pouca roupa, as quais só cobrem mesmo, parafraseando PERO VAZ DE CAMINHA, as “suas vergonhas”, quando muito.

Nós, brasileiros, fomos adquirindo essa visão ao longo de mais de cinco séculos de convivência com os indígenas que habitam o país. Certo é que muitas tribos assimilaram os costumes da maioria da população brasileira¹, estes nascidos de convivência intensa e troca de elementos de diversas culturas, dentre as quais se destacam a portuguesa, a africana² e a própria indígena.

Entretanto, não podemos negar que a imagem do selvagem é a primeira da qual nos lembramos quando falamos em índios. Para isso, contribuíram artistas plásticos, que retrataram os indígenas em seu habitat natural, e cronistas, que passaram pelo Brasil Colonial. Um dos mais famosos viajantes do período, o alemão HANS STADEN, tem diversas passagens interessantes nesse sentido, dentre as quais a seguinte:

Ali [no Brasil] habita a nação de selvagens que se chama *Carios* (Carijós), que usam peles de animais ferozes, as quais eles preparam bem para com elas se cobrirem. As mulheres destes mesmos selvagens fazem, de fios de algodão, uma espécie de saco, aberto, em cima e em baixo, que elas vestem e que, na língua deles, se chama *Typpoy*.³

¹ SCHADEN apresenta passagem interessante sobre o assunto, especificamente nos Guarani do Sul do País, já nos anos quarenta e cinquenta do século passado: “Tudo se revela um estado de destribalização crescente. Parece ser já relativamente considerável o número de índias casadas com caiçaras, e vivendo fora da comunidade. As uniões mistas com caboclos e caiçaras no seio da comunidade tendem a aumentar; os mutirões com caboclos e as festas frequentadas por estes estão na ordem do dia; fazendo que a aculturação se processe rapidamente no sentido da cultura rural da região. Na economia, a lavoura predomina sobre acaçá, havendo atividades supletivas, como a exploração de palmitos para o comércio. Socialmente o grupo não é coeso, o que se reflete na frequência de desentendimento e brigas, às alusões ao ‘espírito de porco’ e às contínuas acusações de magia no seio da comunidade”. SCHADEN, 1974, p. 7.

² Estamos cientes do erro, antropológicamente falando, que é tratar uniformemente a cultura africana. Tanto atualmente, quando o continente africano conta com mais de cinquenta países independentes, quanto no Período Colonial Brasileiro, não havia unidade cultural entre os milhares de povos que viviam na África. Ao longo deste trabalho, essa ausência de uniformidade cultural será observada, através de comentários e exemplos ilustradores daquilo que se expõe no texto.

³ STADEN, 2006, p. 134.

Mas, essencialmente, foram os literatos que apresentaram o perfil do índio selvagem que nós conhecemos, especialmente os autores oriundos do movimento romântico. Na poesia, GONÇALVES DE MAGALHÃES e GONÇALVES DIAS exaltaram as qualidades dos silvícolas, mas nunca esconderam que estas existiam, segundo acreditavam, em decorrência de viverem naquilo que se convencionou chamar de estado de natureza. Não poderíamos nos furtar de citar passagem do mais famoso poema de GONÇALVES DIAS, *I-Juca Pirama*, a fim de ilustrar essas considerações:

No meio das tabas de amenos verdores,
Cercados de troncos – cobertos de flores,
Alteiam-se os tetos d’altiva nação;
São muitos seus filhos, nos ânimos fortes,
Temíveis na guerra, que em densas coortes
Assombram das matas a imensa extensão.

São rudos, severos, sedentos de glória,
Já prélios incitam, já cantam vitória,
Já meigos atendem À voz do cantor;
São todos Timbiras, guerreiros valentes!
Seu nome lá voa na boca das gentes,
Condão de prodígios, de glória e terror!

As tribos vizinhas, sem forças, sem brio,
As armas quebrando, lançando-as ao rio,
O incenso aspiraram dos seus maracás.
Medrosos das guerras que os fortes acendem,
Custosos tributos ignavos lá rendem,
Aos duros guerreiros sujeitos na paz⁴.

Na prosa, surgiram os dois índios mais conhecidos da literatura brasileira, ambos nascidos da mente de um mesmo autor, o cearense JOSÉ DE ALENCAR. Peri n’*O Guarani* e a personagem-título de *Iracema* colaboraram enormemente para formarmos o nosso conceito prévio de como viveriam os índios, ressaltando alguns aspectos de seus costumes e atribuindo qualidades que, conforme mencionamos, derivariam necessariamente do fato de eles viverem afastados da civilização.

Tem-se, então, para nós brasileiros, nos índios a mais corrente idéia de povo primitivo. Não está errada, cremos, essa idéia; de fato, muitas das tribos indígenas que ainda hoje existem no Brasil podem ser consideradas como povos primitivos. Outras, porém, não ostentam mais esse status.

⁴ DIAS, 2001, p. 9.

Tomemos como exemplo a tribo dos Tapebas, que vivem nas cercanias do município de Caucaia, na região metropolitana de Fortaleza, Ceará. À beira da BR 222, ergueu-se um centro cultural onde os índios podem vender, por exemplo, objetos tradicionais de sua cultura, tais como arcos e flechas e cocares. Os atendentes, membros da tribo, vestidos com roupas que qualquer bom europeu poderia utilizar sem ser recriminado, se comunicam com os clientes e entre si em português.

No exemplo dado, não há dúvida de que se tratam de índios. Seus descendentes foram membros da tribo e eles mesmos o são, o que se pode perceber a partir das próprias características fisionômicas dos moradores da aldeia; a produção de artigos culturais seus mostra que eles ainda conhecem, pelo menos parcialmente, a sua cultura e a valorizam. Enfim, mesmo tendo assimilado muitas características culturais oriundas do colonizador, não se pode negar que os Tapebas são índios. Esclarecido esse primeiro ponto, lançaríamos outro questionamento: seriam os Tapebas um povo primitivo?

De antemão, adiantamos que não podemos defender uma resposta positiva a esta questão, especialmente se os confrontarmos com o grupo dos Akuntsu, que vive praticamente isolado em Rondônia, praticamente da mesma maneira como passavam seus dias quando os portugueses aqui chegaram, quinhentos anos atrás. Vários fatores diferenciam essas duas tribos, dentre os quais a falta de contato com os colonizadores. Esse isolamento de um povo, imune a influências culturais outras, fez com que se preservassem as características gerais daquilo que havia quando o continente americano era de seus habitantes originários, dentre as quais aparece o fator fundamental que separa os Akuntsu e os Tapebas: a sua mentalidade.

Os Tapebas, mesmo sendo índios, genética e culturalmente, o que lhes garante a plena aplicação dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988⁵, não pensam como um

⁵ Na íntegra, preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

povo primitivo. O contato com os portugueses fez com que, por exemplo, eles precisassem se utilizar da compra e venda, elemento que não é comum aos povos primitivos, para poderem sobreviver. As necessidades oriundas dessa convivência fizeram com que eles se obrigassem a pensar como pensam os demais brasileiros: vender produtos para ganhar dinheiro, com o qual eles podem comprar coisas para si e para a tribo, incrementando o centro cultural, para que mais visitantes sejam atraídos e comprem mais artefatos. Além do mais, a aculturação por eles sofrida contribuiu imensamente com esse processo. Suas crenças míticas e religiosas perderam força com a catequese que sofreram os seus ancestrais.

Desta forma, o isolamento dos Akuntsu os deixou imunes a mudanças que foram além dos aspectos culturais, pois atingiram um ponto ainda mais profundo: o aspecto psicológico. Os tapebanos não mais pensam como um povo primitivo, pois, após séculos de verdadeiro bombardeamento cultural pelos colonizadores, adquiriram características psicológicas mais próximas destas do que das que possuíam seus antepassados. Os Akuntsu, ao contrário, preservaram essas características em sua mentalidade, o que faz deles verdadeiros povos primitivos.

Por ser a mentalidade primitiva o principal aspecto que faz de um povo *primitivo*, precisa ser estudado com mais cautela. Todavia, antes de nos dedicarmos especificamente a ela, o que acontecerá nas páginas seguintes, é preciso que delimitemos o nosso objeto de estudo, que são os povos primitivos, apontando outras características que possam levar à designação de certo povo enquanto primitivo. Em seguida, concentrar-nos-emos na questão da mentalidade primitiva, com os seus caracteres gerais. Para arrematar o capítulo, apresentaremos o problema da propriedade, que é o cerne de todo este texto; assim, tentaremos verificar se seria possível, dentro da mentalidade primitiva, afirmar que são compatíveis esta e a idéia de propriedade.

1.1. Caracterização de um Povo como Primitivo

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Como já havíamos mencionado, não poderíamos deixar de fazer menção ao objeto do nosso estudo, aquilo sobre o que recaiu a nossa atenção ao longo desta pesquisa: os povos primitivos. As rápidas considerações da seção anterior deram uma idéia de que direção tomamos, mas é preciso que se aprofunde na questão.

Não nos arriscaríamos em trazer um conceito pré-elaborado de povos primitivos, e essa nossa omissão parece não ter sido isolada, já que não encontramos definições do que seriam povos primitivos em outros autores. Conceituar é tarefa que exige observação intensa e, de preferência, abarcando o maior número possível de elementos que fazem parte daquilo que se pretende definir.

Reside aí o primeiro problema. Uma das idéias que se tem de povos primitivos vem do adjetivo que compõe a expressão, *primitivo*. Um dos grandes mestres em definições na língua portuguesa, AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, dá ao termo um primeiro significado equivalente a “de primeira origem; original, inicial, inaugural”⁶. Logo, tem-se que aquilo que é primitivo corresponde ao começo das coisas, aos momentos iniciais; por conseguinte, seriam povos primitivos aqueles que viveram no princípio dos tempos, na aurora da vida humana.

Disso decorre outro problema grave. Especulações científicas indicam que a existência do homem deve datar de pouco mais de um milhão de anos, e isso implica ficar muito difícil o estudo desse período. Não há registros escritos, e as pinturas rupestres, às quais se faz referência quando se trata de homens primitivos, são bem mais recentes⁷. Como, ao que tudo indica, esses homens não tinham residência fixa, vivendo em nomadismo, nem os vestígios de aldeamentos podem ser utilizados na compreensão do período, uma vez que também datam de momento bastante posterior.

Não é difícil se concluir pela impossibilidade de trazer conclusões definitivas retiradas pelo estudo direto desse período inicial da história do homem. Os dados, além de

⁶ HOLANDA, 1999, p. 1638.

⁷ “As pinturas das cavernas dos povos caçadores dos Pirineus datam, segundo alguns arqueólogos, de 10.000 anos a.C., segundo outros, de 50.000. Já as esculturas dos maoris, e dos tlingt, os cestos dos pomos e os mais recentes desenhos em rochedos dos boximanes são, em sua maioria, produções mais ou menos contemporâneas de nossa geração”. CHENEY, 1995, p. 4. Mais à frente, o mesmo autor prossegue: “A seqüência cronológica das primeiras produções duráveis (não há evidentemente possibilidade de correlacionar as artes passageiras, como a da tatuagem e da manufatura de cestos) é a seguinte: a princípio, armas de sílex grosseiramente lascado, maçãs e instrumentos mal e mal modificados nas formas dadas pela própria natureza, melhorando a técnica gradualmente através de longos períodos de tempo; a seguir as rudes esculturas das ‘Vênus’ exageradamente obesas e, com elas, ou talvez precedendo-as, desenhos riscados em chifres de renas e, incidentalmente, desenhos dos próprios chifres; depois, as gravações nos muros; e finalmente as pinturas. Todas essas artes se desenvolveram no período Paleolítico ou na Idade da Pedra Lascada, a qual pode ter ocorrido há 50.000, ou há 30.000, ou simplesmente há 15.000 anos”. Idem, ibidem, p. 29-30.

muitos escassos, são bastante inseguros, porque podem ter sido modificados ao longo dos tempos que separam o começo da existência humana e a era em que vivemos.

Assim, para se persistir na tentativa de compreender esses tempos, necessário se fez traçar alguns paradigmas, sem os quais esses estudos jamais poderiam ter prosperado. O primeiro deles implicou um tratamento homogêneo desses momentos iniciais ao começo do paleolítico, quando, consideram alguns, passaram a surgir as principais características do homem como as que temos hoje; sob o aspecto jurídico, foi no paleolítico que apareceram os primeiros esboços de Direito, com o desenvolvimento das primeiras relações de parentesco e das primeiras proibições de cunho sexual⁸.

Em termos históricos, o paleolítico é época muito recente, e esse lapso temporal entre ele e o surgimento do homem é imenso. Seguindo a teoria darwiniana, a separação do homem dos demais primatas em espécie própria foi um processo demorado, em que mutações genéticas deram a essa nova espécie características asseguradoras de certa superioridade frente aos outros animais. GOLDENWEISER fala em algumas dessas vantagens humanas⁹, dentre as quais se destacam a posição ereta, que nenhum outro animal consegue sustentar por muito tempo, e o desenvolvimento da mão, em especial do polegar, que funciona como pinça quando se junta ao indicador, auxiliando na coleta de frutos e na caça. Para esta, compensando uma menor força física do que de outros animais, contribuiu outro fato diferenciador da espécie humana, que foi o desenvolvimento de armas e de ferramentas.

Outra questão importante referente a esse período entre o início e o paleolítico é o fato de que a espécie a que pertencemos, o *Homo sapiens sapiens*, foi contemporâneo de outras espécies ainda mais próximas de nós do que os outros primatas ainda existentes. Enquanto o *Homo habilis*¹⁰, *Homo erectus*¹¹, o *Homo antecessor*¹², o *Homo neanderthalensis*¹³, dentre outros, desapareceram completamente da Terra, a nossa espécie

⁸ Cf. ROULAND, 2003, p. 41.

⁹ “Though similar to the animal in many ways, man differs markedly from even the highest animals, including his closest known relatives, the anthropoid apes. Erect gait, shape of the cranium, size of the brain, position of the head, development of the hand; and with these, the use of tools, articulate language, and the gift of abstract thought – such are some of the traits that set off man as an unique achievement of biological evolution, as a super-animal, immeasurably removed from all his precursors”. GOLDENWEISER, 1935, p. 3

¹⁰ Espécie que deve ter vivido entre 2.2 e 1.6 milhões de anos atrás e cujos primeiros fósseis foram descobertos na Tanzânia, há quarenta anos. É apontada como a primeira espécie do gênero *Homo*.

¹¹ Esta espécie deve ter habitado o Planeta entre 1.8 e um milhão de anos atrás, tendo sido encontrados fósseis seus em várias partes do mundo, desde a África, passando pela Europa até a Ásia continental, além da Indonésia.

¹² É uma das mais antigas espécies encontradas na Europa, que deve ter existido entre 1.2 milhões e oitocentos mil anos atrás.

¹³ Sem dúvida, uma das espécies mais próximas da nossa, tanto pelo aspecto cronológico, já que se acredita que elas chegaram a conviver durante cerca de quinze mil anos, quanto pelo aspecto físico, pois muitas características foram compartilhadas entre ambas. Acredita-se que os primeiros homens de Neandertal

sobreviveu. Não temos certeza de todas as razões que levaram à permanência do *Homo sapiens sapiens*, mas uma, na linha de DARWIN, é certa: fomos quem melhor nos adaptamos à vida no Planeta até hoje. Apesar disso, nossa breve história, de cerca de duzentos mil anos, é extremamente recente se compararmos com a história da Terra, o que evidencia não estarmos em nada garantidos da nossa permanência.

Os estudos do começo da história humana, na perspectiva em que ora desenvolvemos, optaram, desta forma, por se concentrar no *Homo sapiens sapiens*, trazendo esse estudo para épocas um pouco mais recentes, em decorrência da já mencionada dificuldade de se encontrarem fontes de pesquisa sobre os períodos remotos. É certo que existe uma ciência, a paleontologia¹⁴, que se dedica ao estudo das formas de vida pré-históricas através da análise de fósseis, e outra, a arqueologia¹⁵, cujos objetos de estudo são justamente os vestígios materiais deixados ao longo dos tempos e que são utilizados para se interpretar a evolução da cultura humana, e ambas são muito úteis à compreensão dos fenômenos desses tempos imemoriais. Há, porém, dois pontos que ratificam a linha seguida pelos nossos estudos: primeiramente, mesmo com o auxílio da paleontologia, não conseguiríamos apontar em que pontos se deram as influências das outras espécies do gênero *Homo* no *Homo sapiens sapiens*, pois nem sequer conseguiríamos obter uma certeza sobre como seriam as relações entre essas espécies; em segundo lugar, não poderíamos nos valer da arqueologia para compreendê-las melhor, uma vez que vestígios materiais dessas outras espécies não restaram até os dias atuais.

Desta forma, optamos por seguir este caminho e estudarmos a espécie a qual pertencemos, concentrado-nos, porém, nestes períodos um pouco posteriores ao seu aparecimento, aproximando-nos do paleolítico, mas sem deixar de levar em consideração outros critérios que não os cronológicos. É certo que o elemento cronológico é importantíssimo nesse estudo, especialmente se nos concentrássemos exclusivamente no continente europeu, de onde surgiram as classificações evolutivas de que nós costumamos nos utilizar.

Porém, por mais que fosse possível e mesmo útil restringir esse estudo às civilizações européias, não foi essa a nossa opção. Ao contrário: intencionamos, ambiciosamente, é certo, traçar características gerais da propriedade nos povos primitivos, e

apareceram há cerca de trezentos e cinquenta mil anos, tendo-se extinguido somente trinta mil anos atrás.

¹⁴ Provém da composição dos termos gregos *παλαιό* (antigo, velho), *όν* (ser) e *λόγος* (estudo).

¹⁵ É também oriundo do grego *αρχαιολογία*, que pode ser decomposto em dois outros, *αρχαίος* (primitivo, antigo) e *λόγος* (estudo).

esses, no nosso trabalho, não são somente aqueles que deram origem aos europeus como eles são atualmente, mas os povos primitivos vistos em perspectiva global, onde quer que eles possam ser encontrados. Acreditamos que a dificuldade seria muito maior se nos restringíssemos aos primitivos europeus, porque estes, quase em sua totalidade, foram alterando seus aspectos culturais e se tornaram aquilo que somos atualmente, tendo praticamente desaparecido do continente, tendo deixando, como já tivemos a oportunidade de mencionar, poucos vestígios. No entanto, em outras partes do Planeta, em tempos ainda recentes eram encontrados povos com as características que damos aos primitivos, e, em algumas regiões, ainda hoje esses povos podem ser encontrados.

É nesse ponto que passamos a definir as características deste trabalho: apesar de podermos nos utilizar da paleontologia e da arqueologia, nossos estudos terão natureza eminentemente etnológica e antropológica, aquela ainda mais acentuada. Da união de dois temas aparentemente tão distantes, povos primitivos e propriedade, advém a abordagem jurídica, a qual, se juntando à primeira, faz surgir a verdadeira natureza geral deste estudo, que é da etnologia jurídica. ROULAND foi muito feliz em passagem extremamente válida para este trabalho:

Já que os arqueólogos nada mais nos podem dizer, por que não nos dirigir aos etnologistas? Em astronomia, olhar longe é olhar dentro do passado: as sociedades tradicionais do presente ou do passado recente não serão luz que nos vem do paleolítico, e a etnologia não será um maravilhoso telescópio? ¹⁶ .

Aos que não conhecem bem a divisão das duas ciências, antropologia e etnologia, pode parecer que ambas tratam da mesma coisa. Segundo POIRIER, a tendência é que a divisão existente entre etnologia, sociologia e psicologia social acabe, vindo a serem subordinadas em uma ciência ainda mais ampla, que seria a antropologia geral¹⁷. Ainda assim, acreditamos na existência de especificidade do estudo da etnologia, em especial da jurídica, que se ocuparia do estudo das leis tradicionais primariamente baseadas no costume¹⁸.

Enquanto isso, a antropologia, nas palavras de LAPLANTINE, seria “um certo olhar, um certo enfoque que consiste em: a) *o estudo do homem inteiro*; b) o estudo do homem em *todas* as sociedades, sob *todas* as latitudes em *todos* os seus estados e em *todas* as suas épocas”¹⁹. Esta, então, é claramente mais ampla que a etnologia, e se enquadra perfeitamente

¹⁶ ROULAND, op. cit. p. 47.

¹⁷ Cf. POIRIER, 1976, p. 199-200.

¹⁸ POIRIER, op. cit., p. 199.

¹⁹ LAPLANTINE, 2007, p. 16.

dentro do objeto de estudo da antropologia. Desta forma, concordamos com a afirmação de POIRIER, da relação de gênero (Antropologia) e espécie (Etnologia).

Como o nosso estudo se concentrará em um aspecto jurídico de povos cujas leis são fundamentalmente costumeiras e baseadas na tradição, inegável é a natureza deste trabalho como eminentemente de etnologia jurídica. Como existe essa relação entre as duas ciências, porém, nada nos impede de utilizar da antropologia como auxiliar, o que será feito em vários momentos, a fim de que o trabalho se enriqueça. Da mesma forma, outras ciências serão largamente utilizadas, como a História, a Sociologia e Psicologia.

Por fim, retornando à idéia de povos primitivos, analisaremos alguns elementos caracterizadores desse conceito. Nesta seção, deter-nos-emos às características objetivas, ficando as características subjetivas para a seção seguinte, que cuidará exclusivamente do aspecto psicológico dos primitivos. Apontaremos essas características como objetivas devido ao fato de elas poderem ser observadas externamente, através, por exemplo, de suas instituições.

Essa divisão é meramente didática, uma vez que estamos cientes de que não é possível diferenciar o aspecto psicológico do social, uma vez que este decorre necessariamente daquele. Entretanto, como o elemento psicológico é fundamental, quisemos conceder-lhe relevância maior no texto, reservando-lhe espaço próprio, onde será aprofundado. Outras características aqui expostas serão também aprofundadas no capítulo seguinte.

A partir da análise do que se relatou sobre povos primitivos, percebemos que traço comum entre eles era a inexistência de linguagem escrita. Com essa consideração, não estamos afirmando que é traço necessário em todos os povos primitivos a inexistência de sistema de escrito, mas sim apontamos que todos os primitivos de que já se teve notícia desconhecem essa forma de linguagem.

Nos termos de BECHARA, “entende-se por linguagem qualquer sistema de signos simbólicos empregados na intercomunicação social para expressar e comunicar idéias e sentimentos, isto é, conteúdos da consciência”²⁰. Ou seja: a linguagem funciona como ponte entre as mentes de duas ou mais pessoas, permitindo a comunicação entre elas.

²⁰ BECHARA, 2005, p. 28.

Os meios através dos quais os outros animais se comunicam são bastante difíceis de serem identificados pelo homem; entretanto, sabe-se que essa comunicação existe, e sobre algumas espécies já há estudos específicos. No caso do homem, essa comunicação se deu, originalmente, através da fala, linguagem oral. Em todos os povos primitivos que já se conheceu, foram encontrados sistemas lingüísticos, por mais elementares que sejam²¹, essas línguas foram transmitidas de geração para geração, continuando a existir enquanto o povo ainda existia.

Esses povos, porém, não chegaram a desenvolver um sistema codificado com a finalidade de guardar em outro meio aquilo que se dizia oralmente, ou pelo menos não se tem notícia disso. Os europeus e muitos povos asiáticos, ao contrário, desenvolveram uma outra espécie de linguagem, através de meio diferente da emissão de sons, que foi a linguagem escrita, instrumento importantíssimo nas civilizações que a desenvolveram.

Além de facilitar a vida cotidiana, a escrita permitiu que a ampliação da manutenção das tradições, significando tradição

entrega, transmissão. Algo nos é transmitido, é dito a nós no mito, nos costumes, nos textos, portanto, sobretudo na forma da tradição escrita, cujos sinais são destinados a qualquer um que tenha capacidade de compreender. (...) na forma da escrita o transmitido se faz simultâneo a qualquer presente, já que nele se efetiva a coexistência do passado e do presente. Pela escrita, qualquer presente pode ter acesso ao transmitido, pode, assim, alargar seu horizonte e enriquecer seu mundo com novas dimensões²².

Não é a linguagem oral seja menos útil para se manter as tradições do que a linguagem escrita; ao contrário, pois aquela tem comprovadamente bem maior utilidade, especialmente dentro da mesma comunidade. Com a linguagem escrita, porém, os fatos reduzidos ao registro escrito parecem perpetuar-se de modo mais puro e para além das fronteiras de um povo; basta que se aprenda a linguagem escrita e alguém pode, milhares de anos depois, tomar um texto escrito e entender-lhe o significado, mesmo tendo o povo já desaparecido. Exemplo conhecido é o do Egito Antigo; certamente, a tradição oral do período tinha muito mais mitos, lendas e registros históricos da época do que aquilo que restou escrito, mas o fim tanto da civilização quanto de seu povo originário fez com que tudo aquilo que tinha ficado somente

²¹ “No human society, be it the handful of people who live on a remote coral atoll or the teeming millions of China, could exist without language. We know that languages differ tremendously from one another. But all have the same social functions. They are varieties of a unique means of communication and expression” FORTES, 1954, p. 82.

²² OLIVEIRA, 2001, p. 233.

na oralidade ficasse perdido nas brumas do tempo; entretanto, muita coisa foi documentada, e tudo o que foi traduzido hieroglificamente está hoje disponível, quatro mil anos depois. Do mesmo modo aconteceu com a doutrina de PLATÃO: na sétima carta, ele faz menção às suas doutrinas não-escritas, que hoje, justamente por essa peculiaridade, se perderam, ao contrário de suas obras codificadas alfabeticamente, largamente difundidas mais de dois mil e quatrocentos anos depois da sua morte.

Desta forma, a falta do estabelecimento de uma linguagem escrita pelos povos primitivos fez com que a maior parte de suas tradições e de sua história se perdessem no tempo, especialmente quando esses povos deixaram de existir. O papel da linguagem oral, todavia, deve ser louvado, já que, através dela, muito restou dos elementos culturais, os quais serão analisados em seguida.

Outro elemento comum aos povos primitivos é intimamente ligado ao que acabamos de falar: o fato de serem essas sociedades tradicionais. Quando se fala em sociedades tradicionais, quer-se dizer que são organizadas com base nos costumes, naquilo que é praticado há muitos anos.

Volvendo um pouco, é preciso que afirmemos o nosso posicionamento de que, havendo sociedade humana, ou seja, grupamento cujos membros têm interesses em comum, vivendo mais ou menos organizadamente e obedecendo às regras conscientemente, há direito. Portanto, se existe um grupo que organizado sob determinadas regras, independentemente de quem as tenha criado, mas havendo a obediência dessas pessoas a essas regras, não concebemos modo de se negar a existência de um Direito nesse povo.

Nessa perspectiva, esse costume de que falamos seriam as regras jurídicas dos povos primitivos, que se diferenciaram das normas escritas, nos termos de POIRIER, porque estas seriam pensadas, oriundas de uma reflexão, enquanto as normas costumeiras seriam espontâneas²³.

A criação dessas normas será tratada no capítulo seguinte, mas é preciso que já se adiante, a sua origem mitológica. Inegável é a importância da mitologia nos povos primitivos, já que mesmo os seus ancestrais podem ser encarados como figuras mitológicas. E é desses ancestrais que provêm a maioria dos costumes dos primitivos; como não é possível se explicar perfeitamente as razões para o surgimento de todas as regras costumeiras, lança-se mão de

²³ POIRIER, op. cit., p. 202.

outros instrumentos, dentre os quais, principalmente, o aparecimento de estórias que legitimam aquilo que é seguido.

Os costumes não restaram esquecidos no direito moderno. Muitos países ainda hoje guardam as tradições consuetudinárias de suas origens, especialmente os de tradição anglo-saxônica. Inglaterra e Estados Unidos, os dois grandes expoentes do *common law*, permanecem fiéis àquilo que a tradição os legou, preservando um sistema que, em parte, lembra bastante o dos povos primitivos²⁴. Nos países de matriz romano-germânica, há vários séculos vêm-se tentando fazer escritas todas as leis, de preferência reunidas em grandes codificações. Desde os romanos, com o *Corpus Juris Civilis* de Justiniano, passando pelas codificações alemãs da Idade Moderna²⁵, até se chegar ao Código Civil francês de 1804, o qual influenciou a maioria dos países vizinhos na Europa ao longo do século XIX, além de alguns americanos, como a Argentina²⁶. No caso de Portugal, especificamente, houve três grandes reuniões de leis, as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), e já em 1867 um Código Civil.

O Brasil, herdeiro de toda essa tradição, viveu sob as três ordenações, e mesmo após a sua independência manteve vigente a mais recente delas, além das suas leis civis extravagantes. Somente no século XX, em 1916, foi aprovado um Código Civil, cujo anteprojeto foi de autoria de BEVILÁQUA. Mesmo assim, não deixamos de lado os costumes, indicados pela nossa legislação como fonte do Direito brasileiro²⁷.

Ainda no que tange à sociedade e à sua organização, não se teve notícia de povo primitivo sem organização social, entendendo-se esta em diversos aspectos, dentre os quais a família, a religião e um esboço de governo. Unidade elementar da sociedade, a família teve várias configurações ao longo da História do homem, mas foi sempre presente. A religião, por

²⁴ Não seria exagerado traçar um paralelo entre o sistema judicial norte-americano, especialmente na figura *Supreme Court*, e o dos povos primitivos. Em ambos, cultuam-se os ancestrais e tenta-se agir de acordo com o que se acredita que eles achariam correto. No exemplo dos Estados Unidos, os ancestrais poderiam ser representados pelos *founding fathers*, JEFFERSON, HAMILTON e JAY, autores dos *Federalist Papers*.

²⁵ “Códigos importantes de direito territorial são o Código de direito territorial de Baden {*Badische Landrecht*} de 1511, a Reforma {*Reformatio*} do direito territorial bávaro de 1518, a Ordenação territorial tirolesa {*Tiroler Landesordnung*} de 1526, a *Constitutio Joachimica* de Brandenburgo (1527), o Código de direito territorial {*Landrecht*} de Jülich-Berg (1555-1564), o Código de direito territorial {*Landrecht*} de Vurtenberga de 1555, revisto em 1610, a Ordenação judicial {*Gerichtsordnung*} de Solms de 1571, as Constituições {*Konstitutionen*} do Eleitorado do Saxe de 1572 (que não constituem propriamente um código de direito territorial) e, finalmente, os Códigos de direito territorial {*Landrecht*} de Baden-Baden (1588), de Baden-Durlach (1622,1654) e do principado da Prússia (1620, revisto em 1721)”. WIEACKER, 2004, p. 214.

²⁶ O Código Civil Argentina data de 1869, tendo sido elaborado por VÉLEZ SARSFIELD, sob influência marcante tanto da Consolidação das Leis Civis quanto do Esboço de Código Civil elaborados por TEIXEIRA DE FREITAS.

²⁷ O Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução ao Código Civil) faz menção expressa à determinação: “Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

sua vez, tema bastante complexo, era elemento muito complicado nos primitivos, especialmente devido às suas semelhanças com a magia; apesar disso, não se fez ausente. Quanto ao esboço de governo, foi o mais rudimentar dos três institutos e menos uniforme em todos os povos primitivos, mas em todos eles havia lideranças, que poderiam ser tanto individuais quanto coletivas e podem ter alcançado esse poder por formas diversas, desde escolha até por poder religioso.

Por fim, uma consideração precisa ser feita antes de passarmos à seção seguinte. Os povos primitivos, ao contrário do que se pode pensar, não eram uniformes, conforme já dissemos anteriormente. Os povos não se desenvolveram uniformemente em todos os lugares do mundo²⁸, pois cada um teve suas próprias necessidades e progrediu de acordo com elas. A história nos mostrou que foi nos períodos de maiores problemas que o homem alcançou seus maiores avanços, com invenções que ajudaram à sua existência. Entretanto, devemos reconhecer que há povos que nunca atravessaram tantas dificuldades de sobrevivência, pois tinham tudo o que poderiam desejar, e, portanto, não precisaram gastar seu tempo pensando em modos de melhorar suas vidas. São essas diferenças que impedem a elaboração de um “único esquema evolucionário”, nos termos de BOAS²⁹.

1.2. Sobre a Mente dos Primitivos

Passaremos agora ao que chamamos de “aspectos subjetivos” dos povos primitivos, entendendo-se essa subjetividade a partir de seus aspectos psicológicos. Tentaremos compreender como funciona a mente dos povos primitivos, se existe ou não uma lógica em seu pensamento e como se dava a sua relação com o mundo ao seu redor, a partir de uma análise do que eles pensavam sobre ele. Esta parte do trabalho foi possível devido ao vasto material bibliográfico ao tema referente, que nos possibilitou desenvolver opinião bastante segura sobre o assunto.

Inicialmente, devemos fazer rápida referência aos já mencionados momentos iniciais da Humanidade. Diferenças entre os primeiros homens e os demais animais, em especial aos hominídeos, existem em vários aspectos, e a evolução do homem em alguns aspectos fez com que ele se posicionasse de maneira ligeiramente superior aos outros animais. A maior parte dos primatas consegue se pôr de pé com apenas dois membros, mas nenhum

²⁸ “Mas se admitimos que é possível existirem diversos tipo definitivos e coexistentes de civilização, fica evidente que não se pode manter a hipótese de uma única linha geral de desenvolvimento”. BOAS, 2006, p. 42.

²⁹ Cf. Idem, ibidem, p. 47.

deles tem a facilidade que possui o homem para se portar assim; é freqüente vermos os outros congêneres se utilizarem dos membros superiores para andarem, especialmente com maior velocidade, porém, nenhuma outra espécie tem a mobilidade nem a desenvoltura humanas.

O desenvolvimento da mão foi de grande serventia ao homem. Os mamíferos, quase todos, têm uma estrutura óssea nas mãos bastante parecida, com a presença de algo que lembra o nosso polegar. Entretanto, em nenhuma outra espécie o polegar alcançou tamanho grau de desenvolvimento como nos humanos. As suas mobilidade e facilidade de movimentação independente das outras partes da mão fazem com que ele funcione como uma pinça quando trabalha junto ao dedo indicador, e essa ação contribuiu enormemente para a manutenção da espécie. Não há como negar que esse movimento fez com que a utilização da mão humana pudesse se desenvolver bem mais intensamente do que nos outros animais.

Mesmo com tantas vantagens físicas sobre os outros animais, isso não seria o bastante para que o homem deixasse de ser apenas mais um animal e passasse a ser o grande animal do Planeta, espécie preponderante e que chega a controlar, acredita-se, o destino da Terra. Tudo isso se deveu, principalmente, ao espetacular desenvolvimento da mente humana, atingindo grau que nem de longe foi alcançado pelos outros animais.

A origem desse desenvolvimento é desconhecida, e não acreditamos que teremos uma resposta satisfatória sobre o princípio desse grande desenvolvimento intelectual. No entanto, podemos apontar, desde os tempos mais remotos, fatos que evidenciam esse desenvolvimento perante os outros animais: a utilização de armas e de instrumentos para a caça; o domínio do fogo; o aparecimento da vontade; e o desenvolvimento da linguagem oral.

A linguagem oral, já comentada na seção anterior, foi de grandiosa valia ao homem, já que permitiu uma comunicação mais intensa e extremamente eficiente com os outros, especialmente com os seus colegas de tribo. Ou seja, a língua oral foi fator primordial para a manutenção das relações sociais. Afinal de contas, foi a partir dessas relações sociais, do contato entre os membros de uma mesma tribo, que se passavam as tradições e os conhecimentos de mundo³⁰.

Esse conhecimento do mundo nos povos primitivos, é preciso que se deixe bem claro, é bastante diverso do nosso conhecimento de mundo. A maneira como encaramos o

³⁰ "From this angle, the major role of language is that of a culture-carrier, and among primitives where written language does not exist, it is the spoken word that performs this function. Next to the prolonged infancy of man, the culture-bearing function of language is the most important fact in the making of humanity. The primitive knows what he knows and thinks what he thinks, in the first place, because he was told so by others. The situation is really nor different in modern conditions with reference to that initial baggage that comes to a person in the early years". GOLDENWEISER, 1937, p. 41-42.

mundo em que vivemos é extremamente diversa do modo como os primitivos o vêem, uma vez que as suas experiências traçaram perfil outro para esse mundo que, apesar de ser o mesmo, provoca as mais opostas interpretações.

Não há como negar que dois fatores foram essenciais para o desenvolvimento humano: a necessidade e a curiosidade. Sobre o primeiro, já comentamos rapidamente páginas atrás, quando tivemos a oportunidade de afirmar que foi nos momentos de maiores dificuldades que surgiram as grandes invenções humanas, cujas finalidades eram justamente fazer cessarem os empecilhos à vida humana. Basta que pensemos na quantidade de invenções realizadas durante a Segunda Guerra Mundial; quantas das novas tecnologias criadas para que o inimigo fosse vencido não incorporaram os elementos do cotidiano, passando a fazer parte do nosso dia-a-dia? Isso faz com que especulemos com relação ao domínio do fogo: não seria excesso de imaginação atribuir a momentos difíceis em uma tribo, como, por exemplo, os períodos de glaciação, a descoberta de como fazer fogo, já que, sem ele, o frio poderia ser intenso o suficiente para matar a todos.

Quanto à curiosidade, enorme importância exerceu para o conhecimento humano. Tomemos como exemplo esta pesquisa que aqui se está a desenvolver: qual a razão de ela existir? Certamente não tem como finalidade preservar a espécie humana; na realidade, pretende satisfazer a uma curiosidade do autor, que se questionou sobre a possibilidade de existir um conceito de propriedade nos povos primitivos, e com este trabalho terá sanadas as suas dúvidas. Portanto, foi com a curiosidade que muito do que sabemos sobre o mundo pode se revelar a nós.

Ao que nos parece, a partir dos relatos a que tivemos acesso, os povos primitivos não desenvolveram, em sua maioria, a curiosidade, e com isso concordamos com KELSEN³¹. Parece-nos que tudo aquilo que lhes era desconhecido, quando aparecia, provocava medo e pavor, e não vontade de compreensão. Em vez de procurar entender o novo fenômeno, o primitivo dele se afasta, deixando sem explicação aquilo que, para ele, de fato não a tem.

Não poderíamos determinar em que momento e como se deu essa mudança do medo do novo para a curiosidade em conhecer aquilo que se manifestava. Talvez, um indivíduo ou grupo, um pouco mais corajoso, tenha desafiado o fenômeno novo que a ele se manifestava e a tradição do medo por ele carregada para buscar uma explicação para aquilo

³¹ “The mentality of primitive man is characterized by a lack of curiosity. The best-informed ethnologists agree in depicting him as individual who cannot easily be brought to that state of astonishment which is the first impulse to investigation. The quest for deeper causes is foreign to his nature. The new arouses in him fear, not curiosity”. KELSEN, 1946, p. 2.

que ele desconhecia; encontrando uma resposta que o satisfizesse, divulgou-a, fazendo com que o medo dos seus colegas de tribo fosse diminuindo aos poucos, até se converter em curiosidade. Logicamente, isso não passa de suposição e especulação nossa.

Por hora, é importante tentar compreender as razões que levavam os primitivos a terem medo do novo, no lugar de terem curiosidade daquilo que não conheciam. A razão que mais se aproxima de explicar essa situação reside no princípio da retribuição, e para bem compreendê-lo necessário se faz bem entender a idéia de causalidade.

É-nos natural a idéia de causalidade. Desde a mais tenra idade, temos o costume de nos questionarmos das razões das coisas, justamente em decorrência da nossa curiosidade natural. Para tudo o que não sabemos lançamos a pergunta “por quê?”, a fim de que tenhamos as respostas que desejemos. Nas crianças, isso se acentua ainda mais, principalmente entre os três e os sete ou oito anos, em média. Essa curiosidade de que já falamos está, portanto, intimamente ligada pela relação de causa e efeito, sem a qual nossa vontade de conhecer o desconhecido não se satisfaz plenamente. Em não sendo feito satisfatoriamente esse nexos de causalidade entre origem e conseqüente, insatisfeita restará a nossa curiosidade.

Acontece, porém, que essa idéia de relação entre causa e efeito não foi observada entre os povos primitivos. Eles não conseguem estabelecer essa ligação de conseqüência entre dois fatos, pois em sua mente outra relação prepondera: a relação de retribuição³². Suas configurações são bastante diferentes. Enquanto na relação de causalidade, conforme mencionado, há uma causa que gera uma conseqüência, na reciprocidade não existe essa separação, sendo um mesmo fato a sua conseqüência.

Essa falta de ligação entre causa e conseqüência não deve ser encarada de forma isolada, mas a partir de um contexto na mentalidade primitiva, dentro de outros fatores que serão aqui também abordados. Desta forma, trataremos deles logo, para, em seguida, retornarmos ao princípio da retribuição, a fim de que ele fique mais claro.

A íntima relação entre os primitivos e a natureza é amplamente conhecida, principalmente devido a menções artísticas e filosóficas. Na literatura, KIPPLING n’*O Livro da Selva* foi um dos grande divulgadores dessa intimidade em que viviam os primitivos, a qual provocou inveja, durante algum tempo, nos europeus. Estes, vivendo em cidades imundas, repletas de doenças e com um meio social deplorável, cheio de intrigas políticas, inveja e

³² “The thinking of primitive man is dominated by this idea of retribution and not by the law of causality. It never occurs to him to find out the real causal connection, i.e., to attribute the result to some fact which alone can be considered the cause”. Idem, *ibidem*, p. 4-5.

outros sentimentos vis, sonharam com o bucolismo do ambiente em que viviam os primitivos. Alguns, como, por exemplo, o pintor francês PAUL GAUGUIN, largaram suas agitadas vidas metropolitanas para viverem na tranqüilidade de locais paradisíacos, como o Taiti do artista. Um século antes, os inconfidentes versejavam sobre uma idealizada vida campestre e pastoril que não tiveram a oportunidade ter.

Assim, para compreender a mentalidade dos primitivos, necessário se faz voltarmos nossas atenções às suas relações com a natureza. Primeiramente, é importante mencionar o fato de que essa relação é bastante distinta daquele que temos para com o meio ambiente, por um simples fator: nós vemos a natureza como algo menor do que homem, algo que está aqui para nos servir, pois dela podemos tirar proveito daquilo que desejamos, usufruindo o que nos é naturalmente oferecido. Definitivamente, ergue-se um fosso entre essa relação e a da desenvolvida dos selvagens para com a natureza, já que estes a encaram paritariamente, como se ela fosse igual a eles.

A natureza por eles encarada desta forma é conceito amplo, pois engloba tanto os animais quanto as plantas e outros objetos naturais. Aparentemente, tudo o que existia ao seu redor e não havia sido por ele criado era encarado como sendo a eles equiparado. Como não poderia deixar de ser, a origem dessa relação só poderia ter natureza religiosa, ou pelo menos mitológica.

KELSEN, citando o exemplo de uma tribo na Oceania, argumenta que, de acordo com as tradições desse povo, tudo aquilo que existe no mundo foi criado pelos seus ancestrais míticos, os quais são chamados, na língua origem, de *dema*, que teriam empreendido a sua tarefa de modo a fazerem as coisas terrenas em sua imagem e semelhança³³. Daí, por terem origens comuns, não poderiam humanos tratarem as demais coisas da natureza de modo diferente. É provável, inclusive, que eles sequer se olhassem como espécies distintas dos outros animais e das plantas, ou seja, eles os encarariam como se tivessem a mesma forma, por serem a mesma coisa, em decorrência dessa igual origem.

³³ “The idea of the homogeneity of man and animals, plants, and other natural objects is particularly supported by the belief, which exists among the Marind-anim for instance, that men, like everything else in the world, were created by the mythical ancestors, the *dema*. Especially did the *dema* transform themselves into phenomena perceptible by the senses. Thus all things - men, animals, plants, animated objects, even implements made by men - are not only related to each other through the same descent but are more or less images of the *dema* which are perceived in human shape and are regarded not only as the creators but also as the prototypes of all reality”. KELSEN, op. cit., p. 28.

Nesse raciocínio, animais e plantas³⁴ eram encarados como seres detentores de vontades e que mereciam o devido respeito, a fim de que harmoniosa fosse a convivência entre eles. Comum era crença na existência de alma nesses animais³⁵. Em alguns povos, como veremos no capítulo seguinte, essas crenças ganhariam caracteres distintos, passando a ser verdadeira veneração, naquilo que se convencionou chamar de totemismo.

A crença no poder dos ancestrais era traço importante entre os povos primitivos. Elemento mitológico, o ancestral não era visto como uma entidade familiar, como o seria entre os romanos³⁶, mas sim como algo maior, coletivo, por não ser de um indivíduo ou de um grupo, mas de toda a tribo. Parecia-se bem mais com a veneração aos heróis da Grécia Antiga do que com o culto aos antepassados entre romanos. Em regra, esses ancestrais eram lembrados pelos nomes e pelos seus feitos, e suas estórias eram transmitidas de geração para geração oralmente.

Os antepassados eram provenientes de tempo imemoriais, onde coisas haviam sido feitas, mas cujas conseqüências se perduravam. Em decorrência disso, da importância desses eventos, conheciam os primitivos basicamente dois tempos: o presente, aquilo que eles viviam no momento; e um passado, tempo em que seus ancestrais teriam vivido³⁷. Esse tempo passado, marcadamente mitológico, chegava a ser, segundo LÉVY-BRUHL, personalizado, encarado como verdadeiro criador das coisas que eles tinham no presente³⁸. Isso não quer dizer que havia necessariamente um culto religioso aos ancestrais, parecendo-nos mais a veneração de que já falamos. Também não seria o caso de politeísmo como na Grécia Antiga.

Desta forma, verificados o papel da natureza e dos ancestrais, é possível se ver claramente uma outra grande diferença dos primitivos para nós: entre estes a dualidade natural-artificial não existe. As coisas simplesmente existiriam, oriundas da natureza, a qual seria proveniente de um tempo no passado em que seus ancestrais a teriam criado. Certo que

³⁴ “Just as the animal, so the plant, according to the idea of primitive man, is not only the subject but also the object of retribution; a tree may not only take revenge may also be taken on it if it commits a wrong”. Idem, *ibidem*, p. 97.

³⁵ Idem, *ibidem*, p. 77.

³⁶ “Uma das primeiras regras do culto dos mortos estava no facto de este apenas poder ser prestado aos mortos de cada família que pelo sangue lhes pertencia. (...) O culto aos mortos representa verdadeiramente o culto dos antepassados”. COULANGES, 1971, p. 37.

³⁷ “Toutes les fois qu'ils parlent d'un événement du passé, ils distinguent s'il est arrivé de leur temps ou de celui de leurs pères, ou non. Au-delà de cette ligne de démarcation, tous les événements passés sont mis par eux sur un seul et même plan, sans qu'il y ait de gradations : *il y a longtemps*, et *il y a très longtemps*” LÉVY-BRUHL, 1935, p. 3-4.

³⁸ “Par suite, quand les primitifs disent que le monde mythique est à l'origine de toutes choses, cela ne signifie pas seulement qu'il est d'une antiquité pour ainsi dire transcendante et *métahistorique*, mais aussi, et surtout, que tout ce qui existe en est issu, ou, selon l'expression citée plus haut, que cette période est *créatrice*”. Ob. Cit. p. 8.

há instrumentos que, tendo sido criados pelos homens, não se enquadram nessa análise, mas os seres da natureza, como os animais, as plantas, a água, o sol e a lua, esses teriam tido as mesmas origens do homem e, portanto, dele não difeririam substancialmente. Não existindo essas diferenças, só poderiam ser encarados como parte da sociedade primitiva, como detentores de vontade e como capazes de agir de alguma forma, inclusive por meio de vingança, em conformidade com a idéia de retribuição.

Tem-se, então, o homem primitivo essencialmente como um homem social, cuja sociedade era composta pelas pessoas de suas aldeias, pela fauna, pela flora e pelas demais coisas naturais. E isso implica, portanto, o verdadeiro desconhecimento do que seria natureza, pois tudo aquilo que conhecia e vivia era sociedade³⁹, e onde ele mesmo, vendo-se paritariamente frente aos demais membros da sua sociedade, tinha poder de persuadi-los⁴⁰, convencendo-as a fazer aquilo que ele desejava. Essa comunicação, porém, de natureza ritualística, foi adquirindo ares religiosos, e deve ter sido ancestral dos rituais divinatórios, os quais chegaram a nós até mesmo pela Grécia Homérica⁴¹.

Neste prisma, conseqüência da artificialidade, ou mais apropriadamente, da sociabilidade do mundo primitivo, é a inexistência de outra dualidade do homem “civilizado”, a antinomia entre natural e sobrenatural. Tendo entendido a questão da sociabilidade, não é difícil compreender essa questão. Enquanto tudo é sociedade e dispõe de vontade, chegando a ser encarado como possuidor de verdadeira personalidade, fácil resta a conclusão de que no mundo primitivo não existem elementos além da natureza, até porque esta não existiria em sua mente.

³⁹“For these reasons the customary characterization of primitive man as a ‘man in a state of nature’ or a ‘natural man’ is inept. Nothing appears ‘natural’ to him because everything, as soon as he seeks to explain it, is ‘artificial’ or ‘made’, not necessarily by himself but by his fellow-men or even by superhuman beings; a typical example of this is his already mentioned interpretation of death either as murder or a punishment. Primitive man is not a ‘natural man’ because he is a “social man” in the strictest sense of the word. Therefore, one must not term the personal beings, to whom he traces the events of nature, as supernatural but rather as superhuman beings. Since he knows no nature, he cannot imagine a supernature. The dualism of a realm is not possible so long as there does not exist the dualism which alone constitutes the concept “nature”, namely, that of nature and society”. KELSEN, op. cit., p. 48.

⁴⁰ “Because primitive man regards natural events as the actions of personal beings, he thinks himself able, even though they are more powerful than he, to deceive them, just as he can deceive his fellow-men”. KELSEN, op. cit., p.38.

⁴¹ “Aqui, núncio de Apolo, um circo à destra 395
Voa e depena a unhas uma pomba,
E entre o navio e o chefe atira as plumas.
A Telêmaco o vate, em separado,
A mão pega e lhe diz: “Sem nume à destra
Essa ave não voou; de frente olhando, 400
O agouro conheci: mais que outra, sempre
Reinará neste povo a estirpe vossa”
HOMERO, 2006, p. 283.

Para nós, o sobrenatural é algo que não pode ser explicado pelas leis da natureza como nós as conhecemos. São os espíritos, os fantasmas, as lendas folclóricas sobre seres extraordinários, e sobre eles geralmente recai o medo. Neste aspecto, parecemo-nos com os primitivos, pois a nossa curiosidade, em regra, existe para as coisas naturais, sobrando, para as sobrenaturais, o medo do desconhecido. Os primitivos, como já mencionamos, não dispõem dessa curiosidade, apesar de terem, nas palavras de LÉVY-BRUHL, uma sensibilidade bastante desenvolvida para o desconhecido, que geralmente se converte em medo⁴².

Não há, portanto, diferença entre o natural e o sobrenatural para os primitivos. O mesmo LÉVY-BRUHL concebe um outro sentido para a sobrenaturalidade entre esses povos: seria o tempo mitológico, quando as coisas foram criadas pelos seus ancestrais, servindo as cerimônias existentes para se estabelecer contato com esses antepassados um meio para fazerem com que os próprios primitivos se sentissem na mesma realidade de seus ancestrais⁴³. Discordamos, nesse ponto, do antropólogo francês, uma vez que não vemos uma identidade necessária entre mitologia e sobrenaturalidade. Além do mais, elementos que para nós são sobrenaturais, tais como os espíritos e as almas, para eles estão bem mais ligados à sociedade por vezes fazendo parte diretamente dela. No caso dos ancestrais, por exemplo, na maioria das sociedades, eles não só chegam a fazer parte dela, mas convivem com os primitivos, reencarnados em animais. Essa situação será mais satisfatoriamente explicada no capítulo seguinte, quando tratarmos do totemismo.

1.3. Idéia de Propriedade e Povos Primitivos

Nesta seção, trataremos da idéia de propriedade e da possibilidade de existir essa idéia na mentalidade primitiva, sem se chocar com que tudo aquilo que foi traçado como elemento característico da psicologia primitiva. Será uma abordagem rápida, traçando apenas as características gerais do instituto e apresentando alguns posicionamentos sobre o tema.

Não é difícil entender a idéia de propriedade. Instituto fundamental no mundo capitalista, o conceito é extremamente ligado a algumas outras idéias: bem, domínio e

⁴² “Aussi les observateurs ont-ils souvent remarqué que le primitif, qui à proprement parler, ne s’étonne de rien, est cependant très émotif. L’absence de curiosité intellectuelle s’accompagne chez lui d’une extrême sensibilité à l’appâtition de quelque chose que le surprend” LÉVY-BRUHL, op. cit., p. 45

⁴³ “D’autre part, ce monde où ils ont ‘erré’ (les mythes se plaisent à les suivre dans leurs pérégrinations), et ‘créé’ était, comme eux, surnaturel. Êtres vivants et objets inanimés – la mentalité primitive ne les sépare pas nettement comme la nôtre - tout y était *dema*. La nature, à cette période mythique, était aussi ‘surnature’. Chaque fois que la récitation des mythes ou les cérémonies l’évoquent à leurs yeux, les primitifs se sentent en contact avec cette réalité supérieure, transcendante, et cependant familière”. Idem, ibidem, p. 34.

vontade. Essa ligação com *bem* se reflete no fato de que a propriedade sempre recai sobre coisas existentes no mundo, independentemente de serem elas concretas ou abstratas, mas que tenham implicações naquele mundo fático em que está inserido o proprietário.

No que diz respeito ao *domínio*, tem-se que o proprietário o domina, exercendo o seu poder sobre aquilo que é seu, pois, dentro daqueles limites, é a sua autoridade que prepondera, não devendo, em regra, qualquer outra pessoa interferir nas ordens que emanam do soberano sobre o bem.

Por fim, tem-se a *vontade*, elemento bastante próximo do domínio, já que é a partir dela que se exerce aquele é exercido. Por deliberação interior, o proprietário decide o que fazer com o bem, escolhendo os caminhos que tomará com relação a ele. Como é o proprietário que deve exercer o domínio, é a sua vontade a mais importante para o bem, já que é ela que deve prevalecer.

É claro que, ao longo dos tempos, os caracteres da propriedade foram alterados, pois em cada período ela representou a sociedade em que estava inserida. Pelo contexto político-econômico, a propriedade na Idade Média não poderia deixar de ser, geralmente, subordinada sempre à propriedade de alguém superior⁴⁴, em uma escalada que chegaria à Igreja, representante de Deus na Terra; da mesma forma, no liberalismo, era a absoluta pela necessidade de se garantir os direitos individuais oriundos do combate à situação medieval; e na contemporaneidade, com a necessidade de um Estado interventor⁴⁵ ou mesmo regulador⁴⁶,

⁴⁴ “Constata-se, assim, um verdadeiro desmembramento da propriedade na Baixa Idade Média: em relação a uma parcela de terra dada, goza de direitos reais um número mais ou menos grande de pessoas, limitando-se mutuamente os direitos de cada um. Tomemos como exemplo uma parcela de terra dos arredores de Bruxelas: encontra-se no ducado de Brabante, feudo que o duque tem do Imperador; o duque de Brabante concedeu esta parcela a um dos seus vassallos (A), a título de feudo; este pode, por sua vez, ter concedido uma parte do seu feudo a um dos seus vassallos (B), como subfeudo, e assim por diante. Por fim, o último dos vassallos da hierarquia feudal concedeu parcela em censo a um homem (D), para que este a cultive, mediante pagamento de um censo. Assim, o Imperador, o duque, o vassallo A, o vassallo B, o vassallo C, o censitário D, têm cada um direito real em relação àquela parcela. Todos estes direitos reais são hereditários, perpétuos, oponíveis a terceiros, mas nenhum deles corresponde à noção de propriedade quirritária do direito romano”. GILISSEN, 2003, p. 642.

⁴⁵ “A afirmação de que até o momento neoconcorrencial ou ‘intervencionista’ estava atribuída ao Estado a função de produção do direito e segurança – bem assim a de que o direito deixa de meramente prestar-se à harmonização de conflitos e à legitimação do poder, passando a funcionar como instrumento de implementação de políticas públicas – não deve ser tomada em termos absolutos. O Estado moderno nasce sob a vocação de atuar no campo econômico. Passa por alterações, no tempo, apenas o seu modo de atuar, inicialmente voltado à *constituição* e à *preservação* do modo de produção social capitalista, posteriormente à *substituição* e *compensação* do mercado”. GRAU, 2007, p. 19.

⁴⁶ “Embora se possa dizer que exista uma tendência para afastar a aplicabilidade dos pressupostos da teoria keynesiana e uma tentativa muito forte para reabilitar a *economia de mercado*, substituindo-se assim os instrumentos de regulação estatal do mercado por outros existentes dentro do próprio mercado e que seriam capazes de atuar como reguladores, é evidente que o Estado não pode omitir a sua função de ator dentro do mercado. Resta saber qual o novo papel que será atribuído a este velho e desgastado ato que sempre ressurgue das cinzas com uma nova feição (...) O estudo que já foi feito nos capítulos anteriores revelou um período de um Estado garantidor da ordem liberal, um período de intervenção e um terceiro em que o Estado passou ao mesmo

surgiu a necessidade de um regramento para a utilização dessa propriedade pelo particular, a fim de que princípios constitucionais outros fossem respeitados⁴⁷.

Na filosofia, o tema da propriedade há séculos vem sendo discutido, especialmente no que diz respeito à sua essência: seria ela um direito natural do homem ou só teria surgido a partir de convenções? Para estes, só através do Estado poderia ter aparecido a propriedade, enquanto para os primeiros teria ela sempre existido, desde o chamado “estado de natureza”. Há aqueles que se situaram entre as duas teorias, como KANT, o qual

Sustenta que a propriedade é um direito natural, isto é, que a aquisição jurídica de uma coisa se dá independentemente do Estado; mas sustenta, por outro lado, em conformidade à distinção já ilustrada entre direito privado e direito público, que a aquisição de uma coisa própria, o estado de natureza, é meramente *provisória*, e somente após a constituição do Estado torna-se *peremptória*⁴⁸.

A discussão sobre as origens da propriedade, apesar de passar pelo tema do nosso trabalho não é um elemento dos mais importantes. O nosso questionamento, por hora, é sobre a possibilidade de se existir a idéia de propriedade entre os povos primitivos. Em sendo positiva a resposta, tem-se que a origem da propriedade veio de época ainda bem mais remota do que pensaram os teóricos do assunto, podendo até mesmo se defender, sem tanto medo de estar errado, a teoria jusnaturalista; caso seja negativa, descarta-se de pronto esta hipótese, pois teria surgido a propriedade em época posterior, sendo, necessariamente, por deliberação de vontades.

KELSEN se posicionou expressamente de forma a negar a idéia de propriedade aos povos primitivos. Isso, dentro da teoria por ele estabelecida, faz todo o sentido, como demonstraremos. Segundo o mestre austríaco, o indivíduo não se veria como indivíduo a parte, mas sempre como membro de uma coletividade⁴⁹, a qual, posteriormente, passou a ser representada por um chefe tribal, que comandava a vida de todos os demais membros daquela sociedade.

tempo a regulamentar e a atuar no domínio econômico”. FONSECA, 2005, p 292-293.

⁴⁷ “A distinção explicitada, entre *propriedade dotada de função individual* e *propriedade dotada de função social*, permite-nos operar uma primeira precisão, necessária à compreensão do sentido assumido pelo princípio da *função social da propriedade*, que, como vimos, tem como pressuposto necessário a *propriedade privada* – dos bens de produção e de bens que excedam o quanto caracterizável como propriedade afetada por *função individual*. (...) A consagração do *princípio da função social da propriedade* em si, tomada isoladamente, pouco significa, ao par de instrumentar a implementação de uma aspiração autenticamente capitalista: a de preservação da propriedade privada dos bens de produção – à *função social* está assujeitada porque é *privada*”. GRAU, op. cit., p. 246-247.

⁴⁸ BOBBIO, 1995, p 105.

⁴⁹ Cf. KELSEN, op. cit., p. 18.

Entre os Kaffir, tribo africana, esse comando pelo chefe era exercido, entre outros aspectos, sobre a terra e sobre a sua distribuição e o seu uso. DUDLEY KIDD, que escreveu obra sobre o socialismo nessa tribo, apontou como sendo necessária para modificação da propriedade o consentimento do chefe da tribo⁵⁰.

Desta forma, KELSEN só concebe a propriedade entre os primitivos de forma coletiva, sob a regulação do chefe da tribo. Portanto, não admite a idéia de propriedade individual entre os primitivos, o faz expressamente⁵¹.

O antropólogo norte-americano MORGAN, em quem ENGELS se baseou para escrever a conhecida obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, também se pronunciou expressamente sobre a questão da propriedade entre os povos primitivos. Segundo o autor, a História do homem poderia ser dividida em três grandes períodos, os quais seriam a Selvageria, a Barbárie e a Civilização⁵², cada um deles tendo sido caracterizado por determinados fatos e invenções, que simbolizaram a passagem de uma época a outra.

O período da Selvageria, o qual seria dividido em três subperíodos, seria o mais primitivo deles; da sua primeira fase⁵³ não restariam mais representantes no mundo contemporâneo, mas nas outras duas poderiam ser encontradas algumas tribos. No que diz respeito à Barbárie, que é fase imediatamente posterior à Selvageria, há diversos povos ainda vivendo nessas situações, além de existirem diversos relatos que se enquadram naquilo que MORGAN pensou ser o barbarismo.

A civilização, segundo ele, seria caracterizada pela invenção da escrita⁵⁴, e seria a linha divisora entre as sociedades primitivas e a nossa; tudo o que haveria antes da escrita poderia ser caracterizado como povo primitivo.

No que concerne à propriedade especificamente, MORGAN faz algumas conceituações. A primeira delas é que ele não consegue admitir a propriedade durante a

⁵⁰ "All the land owned by the tribe is vested in the chief, who allows every man to use as much ground as his wives can till. No land can be sold, entailed, or divided, and yet a man knows that his gardens will never be taken from him so long as he cultivates them". 1908, apud Idem, *ibidem*, loc. cit.

⁵¹ "In conformity with a lack of ego-consciousness is the fact that at the beginning of social development individual property is unknown". Idem, *ibidem*, p. 16.

⁵² Cf. MORGAN, 1996, p. 9-11.

⁵³ "This period commenced with the infancy of the human race, and may be said to have ended with the acquisition of a fish subsistence and of a knowledge of the use of fire". MORGAN, Lewis Henry. Ob. Cit. p. 10.

⁵⁴ "It commenced, as stated, with the use of a phonetic alphabet and the production of literary records, and divides into *Ancient* and *Modern*. As an equivalent, hieroglyphical writing upon stone may be admitted". Idem, *ibidem*, p. 11-12.

Selvageria⁵⁵, mas à medida que se desenvolve a vontade de fazer com que os descendentes daquele que detinha a propriedade e morreu passem a herdar aquele bem. Isto porque os bens eram comumente sepultados junto dos seus proprietários, para que eles pudessem utilizá-los posteriormente, após a morte⁵⁶, e com o passar dos tempos, quis-se legitimar a permanência de determinados bens que eram do falecido entre os sobreviventes. Desta feita, ligam-se profundamente propriedade e hereditariedade no pensamento de MORGAN, e essa tese será discutida posteriormente.

Para arrematar este capítulo, precisamos emitir parecer definitivo sobre o que pensamos da questão. Apesar de o argumento lançado por KELSEN ser bastante forte, confrontaremos com ele as evidências de que existia, pelo menos rudimentarmente, uma idéia de propriedade, mesmo a propriedade individual. Não podemos deixar de reconhecer que os bens pessoais mais simples, como vestimentas e ornamentos, tinham caráter individual, recaindo sobre eles a idéia de propriedade. E mesmo KELSEN não a excluiu de todo: conforme citamos anteriormente, ele acreditava na propriedade coletiva entre os primitivos, a qual não deixa de ser propriedade.

Sendo não assim, não conseguimos enxergar óbice à existência de uma idéia de propriedade entre os primitivos, mesmo que seja bastante elementar. Pode ser coletivista ou individual; ter existido a partir de um período da evolução histórica; haver recaído sobre os bens mais simples de que dispunham os primitivos; não interessa. O que se tem de essencial é que a idéia de propriedade não era incompatível com a mentalidade primitiva, e como, demonstraremos à frente, ela era presente e tinha caracteres que merecem ser esmiuçados, para que bem compreendamos o instituto.

⁵⁵ “But the property of savages was inconsiderable. Their ideas concerning its value, its desirability and its inheritance were feeble. Rude weapons, fabrics, utensils, apparel, implements of flint, stone and bone, and personal ornaments represent the chief items of property in savage life. A passion for its possession had scarcely been formed in their minds, because the thing itself scarcely existed” Idem, *ibidem*, p. 537.

⁵⁶ “Those esteemed most valuable were deposited in the grave of the deceased proprietor for his continued use in the spirit land. What remained was sufficient to raise the question of its inheritance”. Idem, *ibidem*, p. 537-538.

2 ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS POVOS PRIMITIVOS

2.1. Aspectos Gerais.

Após a análise dos elementos psicológicos dos povos primitivos, passaremos a uma outra parte fundamental, tão importante quanto a primeira. Neste capítulo, analisaremos a organização social dos povos primitivos, a partir de um estudo mais aprofundado de alguns institutos que já foram objeto de discussão em algumas passagens do capítulo anterior.

Optamos, ao sistematizar este trabalho, por principiar a pesquisa com os elementos caracterizadores da mentalidade primitiva, ou seja, enfatizando aspectos mais subjetivos e analisando, primordialmente, o primitivo como indivíduo. É lógico que, para empreender essa tarefa, não seria possível deixar de lado a análise de elementos que extrapolam o plano individual; ao longo do capítulo anterior, lançamos mão de estudos próprios de aspectos da coletividade dos povos primitivos.

Acontece, porém, que o estudo de alguns desses elementos da coletividade se faz importantíssimo para bem entender o indivíduo. Nunca é demais lembrar a influência que o meio em que se insere uma pessoa exerce sobre ela; quanto ao inverso, por óbvio, percebe-se o mesmo: o que seria a coletividade, senão um conjunto de pessoas, cada uma com a sua vontade, as suas idéias e a sua tradição, fazendo, a partir desse choque de diferentes perspectivas, nascer esse todo ímpar e abstrato, mas que, de tão grande força perante nós mesmos, parece ter vida própria?

Assim, decidimos nos utilizar de alguns desses conceitos para fazer com que melhor fossem compreendidas as características gerais do indivíduo primitivo. E, superada essa primeira parte, passaremos agora a tratar das relações intersubjetivas, especialmente no âmbito social.

Para que a compreensão seja a melhor possível, escolhemos alguns pontos relevantes, dentro da organização social dos povos primitivos, para serem tratados com maior profundidade. Essa escolha não levou em consideração apenas a importância para a composição social, mas também a relação com o tema trabalhado. Escolhemos tratar da *família*, da *sucessão*, da *religião* e do *totemismo* não só porque todos eram de fundamental importância na sociedade primitiva, constituindo verdadeiros pilares sobre os quais se levantavam as comunidades, mas, principalmente, porque eles se relacionavam de maneira bastante direta com o principal instituto aqui analisado, que é a propriedade. Este, devido à

sua importância neste trabalho, será tratado em capítulo próprio, o seguinte, enquanto os demais institutos a ela correlatos, ganharão seção individual no presente.

Antes de começarmos propriamente, importante se faz trazer um panorama geral daquilo que pretendemos aqui abordar. A Organização Social de que trataremos nada mais é do que a forma como se organizava a sociedade entre os primitivos, em todos os seus aspectos. Como já mencionamos, não poderíamos abordá-los todos, o que fez com que escolhêssemos, diante dos objetivos do trabalho, os mais pertinentes, o que não implica pensarmos que outros temas ora deixados de lado, como, por exemplo, a organização política, são menos importantes.

O foco central da questão da organização social é, obviamente, a *sociedade*, e nós não poderíamos deixar de tratar dela, nem que rapidamente. Diversas foram as definições de sociedade, podendo a grande maioria de seus teóricos ser dividida em dois grupos, especialmente no que diz respeito ao seu fundamento. Trata-se da antiga celeuma entre os *organicistas* e os *mecanicistas*, a qual será abordada agora.

Para os primeiros, a sociedade é um valor primário, fundamental, existindo por si mesma⁵⁷ e cujo funcionamento lembra o de um organismo⁵⁸. É ente superior aos indivíduos, pois estes, pretendendo fazer dela o mais próximo possível do ideal, unem seus esforços para atingirem esse objetivo. É nesse sentido a definição de sociedade dada por DEL VECCHIO, para quem ela é “um complexo de relações pelo qual vários indivíduos vivem e operam conjuntamente, de modo a formarem uma nova e superior unidade”⁵⁹.

Antes do Professor da Universidade de Roma, muitos outros filósofos e juristas se empenharam na defesa do organicismo. Comumente se diz que a origem da teoria se deu com ARISTÓTELES e com a sua afirmação de que o homem é um animal político⁶⁰. BITTAR, refletindo sobre a *Política*, obra onde se encontra a famosa frase do estagirista, consegue extrair algumas conclusões:

a) tudo está ordenado para um fim, inclusive a conformação política; b) o fim há de ser algo que é o melhor; c) a *polis* é fim, por sua auto-suficiência, e o é para as comunidades que a antecederam no tempo. Tem-se, então, que a *polis* é uma das

⁵⁷ Cf. BONAVIDES, 2004, p. 55.

⁵⁸ “Por *organismo* designamos um ser composto de várias partes, que desempenham funções distintas, de modo a manter, com a sua acção combinada, a vida do todo”. DEL VECCHIO, 1972, v 2, p. 222.

⁵⁹ Idem, ibidem, p. 217.

⁶⁰ Cf. ARISTÓTELES, 1991, p. 3-5.

coisas que existe por natureza (*ek toutwn oin phaneròn óti twn phísei he polis estí*), e, por consequência, que o homem é um animal político por natureza (*kai óti ho ánthrwpos physei politikòn zwon*)⁶¹.

BONAVIDES fala na distinção entre organicismos materialista e idealista⁶². Entre os primeiros, poder-se-ia enquadrar COMTE, SPENCER, BLUNTSCHLI e SCHAEFFLE; já no segundo grupo põe os adeptos da Escola Histórica, seguidores de SAVIGNY, entre os quais TRENDELENBURG, KRAUSE e AHRENS⁶³. Mais recentemente, em meados do século passado, LAHR defendeu amplamente o organicismo⁶⁴, influenciado pelo momento histórico em que vivia.

Em contrapartida, os mecanicistas posicionam-se terminantemente contrários à comparação da sociedade com um organismo, uma vez que, ao contrário das partes deste, que não existem fora dele, ou não conseguem continuar a existir e funcionar, o indivíduo é autônomo, possuindo sua própria vida e capacidade de se deslocar entre os grupos de que faz parte⁶⁵.

Para o mecanicismo, o indivíduo ocupa local de destaque, sempre preexistindo à sociedade, a qual deve ter sido formada através da conjugação de vontades individuais. É assim que se aproximam, quase que inseparavelmente, mecanicismo e contratualismo, sendo os grandes defensores de ambas as correntes os mesmos.

Entre eles, destacam-se HOBBS e ROUSSEAU. Para o inglês, “o estado de natureza humano propicia o amplo uso da liberdade, que passa a ser irrestrito, a ponto de uns lesarem, invadirem, usurparem, prejudicarem aos outros”⁶⁶, existindo aquilo que ele descreve como “guerra total”. Para fugir dessa situação perigosa para a sobrevivência humana, decidiram criar os homens o Estado, que deveria garantir a paz e a convivência em sociedade⁶⁷.

⁶¹ BITTAR, 2003, p. 1180.

⁶² Cf. Idem, ibidem, p. 57.

⁶³ Idem, ibidem, loc. cit.

⁶⁴ “O homem é essencialmente um *animal sociável*, ζῶον πολιτικόν, segundo a expressão de Aristóteles, e a sociedade é o meio fora do qual não se pode conservar nem desenvolver em conformidade com a sua natureza. Por isso perguntar quando e como é que o homem entrou em sociedade, [sic] é uma questão tão frívola como perguntar quando e como é que os peixes entraram na água”. LAHR, 1950, p. 613.

⁶⁵ BONAVIDES, ob. cit. loc. cit.

⁶⁶ BITTAR; ALMEIDA, 2005, p. 234.

⁶⁷ “The attaining to this sovereign power is by two ways. One, by natural force: as when a man maketh his children to submit themselves, and their children, to his government, as being able to destroy them if they refuse; or by war subdueth his enemies to his will, giving them their lives on that condition. The other, is when men agree amongst themselves to submit to some man, or assembly of men, voluntarily, on confidence to be protected by him against all others. This latter may be called a political Commonwealth, or Commonwealth by *institution*; and the former, a Commonwealth by *acquisition*. And the first, I shall speak of a Commonwealth by institution”. HOBBS, 1952, p. 101.

Oposta a situação descrita pelo genebrino para o estado de natureza. Segundo ROUSSEAU, só há uma sociedade natural, que é a família, e seus membros, apesar de ligados por vínculos naturais, só permanecem unidos se quiserem. Tem-se, então, a liberdade de permanecerem unidos, e “essa liberdade comum é uma consequência da natureza do homem. Sua primeira lei consiste em zelar pela própria conservação, seus primeiros cuidados são aqueles que se deve a si mesmo, e, assim que alcança a idade da razão, sendo o único juiz dos meios adequados para conservar-se, torna-se, por isso, senhor de si”⁶⁸.

Esse estado de natureza, em que imperavam a liberdade e a igualdade, não mais condizia com o real, segundo ROUSSEAU. À corrupção da civilização deveria suceder o contrato social, que

Representa aquela forma ideal de associação em que o pertencer a um corpo político não destrói a liberdade de cada um. O conteúdo do contrato é, pois, determinado *a priori*; não é qualquer coisa de contingente (como, por exemplo, em Grócio), mas significa, única e necessariamente, a consagração política dos direitos de liberdade e de igualdade próprios do homem no estado de natureza⁶⁹

A fim de tratar da organização da sociedade nos povos primitivos, é preciso que tomemos posição quanto à questão, para que fiquem claros pressupostos que guiarão todos os nossos posicionamentos. Inicialmente, é importante que se frise que não conseguimos conceber a teoria contratualista.

Desde os mais remotos períodos da história do homem, pelo menos aqueles que puderam ser observados por nós, ele vem se organizando em sociedade, não se tendo notícia, nem através de elementos folclóricos nem mitológicos, de um momento em que os homens decidiram se organizar em grupos. Ao contrário, percebe-se que mesmo em outras espécies de animais há a organização em sociedade⁷⁰.

Assim, cairia por terra a teoria contratualista. Se os animais, em geral, vivem em sociedade, admitir a existência do contrato nos termos propostos por HOBBS e por ROUSSEAU implicaria contradição. A vontade de viver em grupo sucederia um estado em que os homens ou estariam separados pelo desejo de destruir o outro (HOBBS) ou pela vontade de

⁶⁸ ROUSSEAU, 1973, p. 29.

⁶⁹ DEL VECCHIO, op. cit., v 1. p. 156.

⁷⁰ Bastante interessante, sobre o tema, o comentário de DEL VECCHIO: “O fundamento real da sociedade é, antes de mais nada, biológico, e constituído pelo próprio facto da geração. Mas a sociedade, como fenómeno, não respeita apenas ao homem. A sociabilidade manifesta-se no mundo animal em geral e, pode mesmo afirmar-se, no mundo orgânico. Conhecido é como ela, em certas espécies animais (a da abelha, a da formiga e a do castor, por exemplo) se apresenta em elevado grau”. Idem, ibidem, p. 220.

permanecerem unidos (ROUSSEAU), mas isso, necessariamente, já teria sucedido a convivência em grupo desde os mais remotos tempos. Além do mais, não acreditamos em uma concepção meramente organicista de ROUSSEAU: ao admitir que a única ligação natural, que seria a família, passa a assumir a existência de um mínimo de vida social, que seria a da mãe com seus filhos.

Desta forma, não nos parece razoável a existência de um momento em que se tenha decidido que o melhor seria viver em grupo; preferimos pensar em um instinto animal de que ficar ligado a outros indivíduos da mesma espécie é mais seguro para a sobrevivência, até porque os casos de canibalismo no mundo animal, por mais que existam, constituem exceção, e não regra.

Ao mesmo tempo em que negamos o contratualismo, não poderíamos ser completamente favoráveis ao organicismo. Afirmar que a sociedade é um organismo com vida própria não só é perigoso, tendo servido de inspiração para inúmeros regimes autoritários, em especial no século XX, como não é lógico. A justificativa já mencionada de que o homem é autônomo para deixar o grupo é bastante razoável, bem como não nos parece saudável a crença de que a sociedade é um ser elevado e mais importante do que o indivíduo. Isso, certamente, leva a posições autoritárias, mesmo que, algumas vezes oriundas de Estados democráticos, uma vez que a grande representação da sociedade, que é a maioria de seus membros, pode levar a problema sério, típico dos regimes democráticos, que é a tirania da maioria.

Sendo assim, é bastante difícil nos posicionarmos sobre qual teoria seguimos, uma vez que ambas contêm falhas que consideramos insuperáveis. Verdade é que jamais poderemos nos certificar com a segurança devida de como se deu a origem da sociedade, e o que nos resta é especular sobre o tema, levando em conta outros aspectos, dentre os quais o lógico, e este faz com que ambas as teorias resem in adequadas para fundamentar a sociedade.

Por fim, devemos dizer que, como parece óbvio após os trechos acima, os povos primitivos vivem em sociedades, nas quais é possível encontrar diversos institutos presentes até hoje nas sociedades ditas civilizadas, e os quais comentaremos nas páginas a seguir, tentando, sempre, fazer referências às relações com o principal desses institutos, que é a propriedade.

2.2. Família.

Tem-se a família, em regra, como a unidade fundamental da sociedade, ponto a partir do qual a vida em grupo se inicia e se desenvolve. Essas idéias têm a sua razão de ser, já que na totalidade dos grupamentos humanos até hoje conhecidos e observados foram encontradas estruturas familiares, umas mais parecidas do que outras com a estrutura que se tem, em regra, no Ocidente. Mesmo entre os animais pode-se dizer que há famílias; entretanto, nos dizeres de MALINOWSKI, não há, ou pelo menos não é conhecida, outra espécie de animais em que a família dure para o resto da vida⁷¹.

Não se manifestou a família, porém, de maneira uniforme em todos os locais e em todas as épocas. Verdade é que cada povo se organizou de modo distinto neste aspecto, que foi sendo modificado à medida que a sociedade se alterava. Desta forma, família e sociedade, aquela como ente contido nesta, comunicam-se e influenciam uma a outra intermitentemente, provocando alterações entre si.

Vários aspectos poderiam ser analisados quando se pretende examinar a família, e, diante da diversidade temática, que poderia originar, inclusive, trabalho próprio, tivemos que escolher aqueles pontos que acreditamos serem os mais relevantes para o tema desta pesquisa. Por isso, centrar-nos-emos nas espécies de família e nas proibições relativas ao matrimônio.

Vários autores, tratando das origens da família, classificaram o instituto em algumas espécies. A mais comum das classificações é aquele que divide as famílias em monogâmicas e poligâmicas, esta subdividida em poliândrica e poligínica. PONTES DE MIRANDA foi um desses autores que abordaram a questão dessa forma:

Quanto à união conjugal, a família pode ser monogâmica ou poligâmica, conforme a aproximação sexual se faz entre um homem e uma mulher, *virí et mulieris coniunctio*, ou entre um homem e várias mulheres (os escritores canonistas chamavam *polignecia*, cf. Monte, *Direito eclesiástico*, II, 203; melhor, *rnonandria*), ou uma mulher e vários homens (*poliandria*). A promiscuidade absoluta, que alguns sociólogos consideram a forma primitiva, seria, portanto, poliandria indefinida agravada por poliginia igualmente indefinida: *viroruni et mulierum coniunctio*. A poliginia, que consiste no regime conjugal de muitas mulheres para um só homem, é tida pelos antropologistas e sociólogos como anterior à monogamia, ao passo que a poliandria existiu por determinadas e excepcionais circunstâncias depois da monogamia⁷².

⁷¹ “The family life of mammals always lasts beyond the birth of the offspring and the higher the species the longer both parents have to look after their progeny. (...) But in no animal species does the family last for life. As soon as the children are independent they leave the parents”. MALINOWSKI, 1953, p. 218.

⁷² PONTES DE MIRANDA, 1955, p. 175-176.

Na maioria dos países da atualidade, essa separação entre monogamia e poligamia ainda persiste, imperando a diversidade: há países monogâmicos em que a poligamia é, inclusive, criminalmente tipificada; outros há onde a monogamia é regra, mas a reprovação social difere da poliginia para a poliandria; e, por fim, existem aqueles em que é permitida a poligamia, em especial a poliginia. A definição da aceitação de qualquer desses sistemas está intimamente ligada à questão cultural, principalmente sob o enfoque religioso. Os países de tradição cristã jamais aceitariam a poligamia, ao passo que os islâmicos, por sua vez, a admitem, juridicamente, inclusive.

Essa dualidade, apesar de ser bastante válida, não é suficiente para traduzir perfeitamente os sistemas de organização familiar, principalmente quanto ao casamento. Acontece que muito existe entre essas duas espécies, com peculiaridades que só uma análise mais acurada poderia detectar. A monogamia é mais fácil de ser compreendida, uma vez que se manifesta, aparentemente, de modo quase uniforme, salvo algumas pequenas alterações. Quanto à poligamia, porém, suas configurações são diversas, apresentando características tão diferentes que até se pode pensar em classificar essas subespécies como sendo espécies próprias, fulminando a nossa noção de poligamia para substituí-la por outros tipos completamente independentes.

A classificação das espécies de famílias aqui por nós adotada tem muito desse caráter iconoclasta. Formulada por MORGAN e adotada, dentre outras, por ENGELS, tem como paradigma a nossa forma familiar, a monogamia. A partir da sua já mencionada divisão das eras do homem, em Selvageria, Barbárie e Civilização e subdivisões, aproximou uma espécie de família de cada um desses períodos, devido aos estágios de evolução do homem em cada um deles.

Assim, essa classificação é marcada pela idéia de evolução do homem, tendo como ponto máximo o nosso estágio atual (europeu ou europeizado e civilizado), mas não uma evolução qualquer, e sim uma evolução uniforme. Neste aspecto, acreditamos ter falhado MORGAN; preferimos à sua postura a defendida por BOAS, a qual já foi mencionada⁷³, pois não cremos na possibilidade de o homem, em todos os lugares e em todas épocas, ter se desenvolvido seguindo uma mesma linha, ou seja, passando, necessariamente de A para B e deste para C.

Adotamos, pois, a teoria do antropólogo americano porque ela leva em consideração um aspecto que é crucial para o nosso trabalho: a ligação entre a forma de

⁷³ Confira página 26 deste trabalho.

organização familiar e a propriedade, tema que será desenvolvido em local próprio. Por hora, passemos à análise pura e simples.

MORGAN afirma que o mais rudimentar sistema de parentesco conhecido era o polinésio, em que seriam conhecidas apenas as mais elementares relações. Desta forma, só existiriam as figuras dos pais, dos filhos, dos avós, dos netos, dos irmãos e das irmãs⁷⁴. A partir desse pressuposto, seria o sistema de famílias denominado pelo autor de Malaio ou Consangüíneo o mais rudimentar de todos.

Chegou ele a tal conclusão a partir da análise lingüística. Tomemos alguns exemplos para que melhor se entenda. Como as relações conhecidas pelos polinésios não passam das seis mencionadas, conclui-se que eles desconhecem a figura do cunhado ou da cunhada. Se um polinésio tem um irmão e este tem uma esposa, os termos pelos quais ele conhece a sua esposa e a de seu irmão são idênticos, a saber, *unoho*. Da mesma forma, também é *unoho* a irmã de sua esposa⁷⁵. O tio, irmão do pai, recebe a mesma denominação deste entre os havaianos, que seguem a mesma linha de raciocínio, *Ma-ku'-a-ka'-na*, assim como o irmão de sua mãe. Em ambos os casos, tanto pelo lado materno quanto pelo paterno, o marido da tia também é *Ma-ku'-a-ka'-na*. O inverso se dá da mesma maneira: a mulher do irmão do pai, a irmã do pai, a mulher do irmão da mãe e a irmã da mãe são *Ma-ku'-a-wa-hee'-na*, como a sua mãe. MORGAN traz, no total, cento e setenta e seis possíveis relações de parentesco entre os havaianos, comprovando só existirem, através dos nomes encontrados, as relações básicas de que falamos⁷⁶.

Conclui-se, então, que, recebendo a mesma denominação pela qual eles tratam a idéia de *esposa*, por exemplo, eles as tratam da mesma maneira, fazendo a mesma coisa que fariam com as suas cônjuges. Assim, prevaleceria a liberdade sexual entre as pessoas de uma mesma classe, ou seja: quem tivesse o status de esposa, para o homem, ou de esposa, para a mulher, seria seu parceiro sexual, não existindo vedações dentro dessas categorias, o que faz com que se pense ser o sexo livre dentre dessas limitações.

Conseqüência dessa liberdade seria a indeterminação da paternidade dos filhos, uma vez que, se todos os membros de uma mesma categoria poderiam coabitar entre si, todos poderiam ser pais dos recém-nascidos. E aí que reside a explicação para a tendência à matrilinearidade na sucessão, tema da seção seguinte, onde será debatido, também, o papel do pai na família, que viria a justificar a organização familiar.

⁷⁴ Cf. MORGAN, op. cit., p. 395.

⁷⁵ Cf. Idem, ibidem, p. 421.

⁷⁶ Cf. Idem, ibidem, p. 428-432.

Mesmo sendo o mais rudimentar dos sistemas familiares encontrados, o sistema malaio ou consangüíneo encontra já algumas proibições, dentre as quais uma se ergue como mais importante. A coabitação só seria permitida entre aqueles que possuíam entre si o status de marido e mulher, mesmo sendo isso quantitativamente bastante amplo. Assim, não seriam permitidas relações sexuais entre indivíduos de classes diferentes (mãe e filho, pai e filha, avó e neto ou avô e neta). A permissibilidade tinha caráter horizontal, e não vertical.

Parece-nos, desta forma, que o incesto foi um dos primeiros alvos de proibição da sociedade. As razões para isso podem ser muitas, e o tema já provocou calorosas discussões. Sobre as origens do incesto, FREUD diz que deve ter sido em épocas remotíssimas, sendo, talvez, mais antigo até do que a domesticação de animais⁷⁷. O tema será mais aprofundado quando tratarmos do totemismo.

Enquanto o incesto “vertical” era proibido, o “horizontal”, entre irmãos, era a regra. Irmãos coabitavam entre si, pois eram da mesma classe. ENGELS chega a afirmar que “o vínculo de irmão e irmã pressupõe, por si, nesse período, a relação carnal mútua”⁷⁸, o que só fortalece o fato de que a regra, nesse sistema, era a endogamia.

É certo que outros sistemas ainda mais primitivos devem ter existido, com estrutura mais rudimentar do que o consangüíneo. Entretanto, nos dizeres de MORGAN, eles não mais existem⁷⁹, e é por isso que, na sua esteira, acreditamos que este é o mais antigo de que se tem notícia. Provavelmente, houve um tempo em que sequer as proibições mais elementares existiam, sendo comum as relações sexuais entre irmãos e entre pais e filhos, como ocorre freqüentemente com outras espécies de animais. Como não temos documentação alguma sobre isso, porém, resta-nos a especulação.

A segunda espécie trazida por MORGAN é a da família punaluana. Sua caracterização se dava pelo casamento entre irmãs com os maridos de cada uma, e pela união de irmãos com as esposas de cada um, em grupo⁸⁰. Aparentemente, há semelhanças entre os dois grupos analisados, mas as diferenças são fundamentais entre eles.

⁷⁷ Cf. FREUD, 1995, p. 130.

⁷⁸ ENGELS, 1985, p. 73.

⁷⁹ “It is evident that the Malayan could not have been derived from any existing system, because there is none, of which any conception can be formed, more elementary”. MORGAN, op. cit., p. 412.

⁸⁰ “It was founded upon the intermarriage of several sisters, own and collateral, with each other’s husbands, in a group; the joint husbands not being necessarily kinsmen of each other. Also, on the intermarriage of several brothers, own and collateral, with each other’s wives, in a group; these wives not being necessarily of kin to each other, although often the case in both instances”. Idem, ibidem, p. 393-394.

A gradual exclusão dos irmãos das relações matrimoniais representou passagem de um sistema para o outro. No anterior, havia relações matrimoniais tanto entre os irmãos que, para nós, são de fato⁸¹ quanto entre os colaterais, que para eles continuavam a ser irmãos, pois não havia diferença entre pai e tio, como demonstramos. A grande diferença reside, portanto, na exclusão dos irmãos de fato dos matrimônios, com a manutenção dos colaterais, aquilo que nós chamamos de primos. Essa mudança, aparentemente simples, provocou radical alteração na composição da família⁸².

Essa espécie de família recebeu esta nomenclatura devido ao termo utilizado por algumas tribos havaianas para indicar uma relação que não havia antes na família consangüínea. A partir do exemplo da página anterior, temos que, quando um deles se casava, tomava como esposas, também, as irmãs da sua cônjuge. Quando uma delas também se casava, o seu marido tomava aquelas que conhecemos como cunhadas como esposas, inclusive a mulher daquele que nos serve de ilustração. Entre os dois homens havia sido estabelecida uma relação de companheirismo, já que eles dividiriam as mesmas mulheres. Assim, não se tratariam mais como irmãos, mas como *punalua*⁸³.

Da mesma maneira, a esposa do sujeito do exemplo teria como maridos não só aquele com quem se casou, mas os seus irmãos. As esposas destes também seriam esposas da figura do exemplo, e a sua esposa igualmente trataria as mulheres daqueles por nós denominados cunhados por *punalua*. Construía-se, então, uma grande rede de possibilidades de casamento, que, apesar de ser igualmente grande, era visivelmente diferente: os vínculos matrimoniais começavam com o casamento, que abria as portas para outras relações.

Esse verdadeiro casamento em grupos não era comum somente na Oceania, como descrito por diversos viajantes e cronistas. Na Europa, em períodos ainda mais antigos, mas não remotos, situações semelhantes foram encontradas e relatadas, cabendo a JÚLIO CÉSAR, no seu *De bello Gallico*, ao retratar os bretões, a descrição de sistema que se adequa exatamente ao que descrevemos.

Em seguida, temos o sistema síndiasmiano, que representou alterações bastante significativas se comparado aos outros dois sistemas. Ao contrário do que se tinha anteriormente, quando as famílias mais pareciam conglomerados de pessoas com uma vida

⁸¹ Os filhos do mesmo pai, da mesma mãe ou de ambos.

⁸² Cf. Idem, *ibidem*, p. 433.

⁸³ “All the sisters of his wife, own as well as collateral, are all his wives. But the husband of his wife’s sister he calls *punalua*, i.e., *his intimate companion*; and all the husbands of the several sisters of his wife the same”. Idem, *ibidem*, p. 437.

sexual em comum, aqui passaram a ter como característica essencial o tamanho mais reduzido e, principalmente, bem mais delimitado e determinado. É a célula-mãe da monogamia, sendo, por isso, chamada de família pré-monogâmica por ENGELS.

Essa estreita ligação com a monogamia se dá a partir da noção de que já na família sindiasmiana havia uma mulher principal dentre as várias esposas⁸⁴. As funções das mulheres na constituição da casa, que passou, enquanto espaço físico, a ser elemento importantíssimo para a vida cotidiana, ficaram mais bem delimitadas, e a principal esposa começou a adquirir caracteres ainda hoje presentes. Era não somente a companheira, aquela que cuidava da preparação das refeições, mas principalmente, a mãe de seus filhos⁸⁵. Apesar de a poligamia ainda existir, só persistia a poliginia, o que trazia como consequência a certeza, se não tiver havido traição, da paternidade das crianças geradas pelas suas esposas.

MORGAN apontou como exemplos de famílias sindiasmianas as existentes em inúmeras tribos na América. Os Iraquois, que ele tão bem conhecia, e algumas tribos na região de Yucatã, no México, foram caracterizadas como sendo desta espécie de família.

Por fim, tem-se a família monogâmica. Nela, um homem e uma mulher vivem unidos, tendo uma vida em comum. Em alguns casos, dessa união de trabalhos pode surgir determinado patrimônio que, nos tempos iniciais, era composto basicamente por gado e por outros bens menores. Com o passar dos anos, a terra se transformou no bem mais desejado. E a família monogâmica veio a se constituir grande avanço na preservação dos bens. Enquanto nos outros sistemas, especialmente no sindiasmiano, mais próximo do monogâmico, ainda persistia a pluralidade de esposas, que tinham, geralmente, diversos filhos, pulverizando aquilo que se conseguiu juntar ao longo de uma vida inteira, no monogâmico o número de herdeiros diminuiu consideravelmente, restando exclusivamente os oriundos da união do homem com a sua principal esposa, aquela que servia de pilar à casa.

Esse papel gigantesco da família monogâmica na preservação da propriedade será analisado em seguida, quando dispusermos de outros conceitos que serão logo trabalhados, referentes às idéias de sucessão.

⁸⁴ Cf. ENGELS, op. cit., p. 82.

⁸⁵ "The woman was now something more than the principal wife of her husband; she was his companion, the preparer of his food, and the mother of children whom he now began with some assurance to regard as his own. The birth of children, of whom they jointly cared, tended to cement the union and render it permanent". MORGAN, op. cit., p. 462.

A partir da análise do que nos foi apresentado por MORGAN, é preciso que façamos alguns comentários. Essas diferentes espécies de família podem ser observadas em vários povos primitivos, uma vez que, diante da pluralidade de povos que podem ser assim caracterizados, é certo que existem comunidades primitivas em diferentes estágios, como já mencionamos. Nesse diapasão, todas as espécies trazidas pelo antropólogo americano podem ou puderam ser comprovadamente encontradas em algum lugar do mundo.

Apesar dessas diferenças entre os povos primitivos, podemos chegar a algumas conclusões sobre a questão da família nos povos primitivos. O sistema consangüíneo é bastante raro, especialmente na contemporaneidade. MORGAN o identificou em meados do século XIX, mas não temos tanta convicção de que ele ainda persista. Muitas tribos de aborígenes da Oceania tiveram seus costumes radicalmente mudados a partir do contato com o europeu, e, na região, essa aproximação se deu de maneira mais intensa justamente depois dos trabalhos de MORGAN, no final do século XIX e na primeira metade do século XX. Muito da cultura aborígene, especialmente na Austrália e na Nova Zelândia, foi modificada pela força do colonizador, inclusive através de instrumentos legais.

É por isso que, apesar de reconhecermos a importância dos relatos de MORGAN, somos forçados a admitir que essa espécie de família não é mais tão encontrada entre como o era século e meio atrás. Já o contrário se dá com o que ele chamou de família punaluana. Esta, sim, é uma espécie que ainda pode ser encontrada entre boa parte das tribos, especialmente nas africanas e na Oceania.

Fato que bem ilustra essa situação é a grande presença de uma espécie de casamento na qual irmãos compartilham a mesma esposa. LOWIE traz exemplo disso entre os Wahuma, povo africano em que é possível a divisão de uma esposa por dois ou mais irmãos quando um deles não tem condições suficientes de sustentá-la sozinho⁸⁶. Configura-se, então, a poliandria, deitando raízes mais econômicas do que de qualquer outra forma.

O mesmo autor traz exemplo bastante interessante de tribo do mesmo continente. Entre os Toda, é costume a divisão da esposa entre todos os irmãos, independentemente de razões econômicas. Usual se tornou o compartilhamento sexual da esposas de um homem com os irmãos deste, mesmo que o irmão seja mais novo⁸⁷.

⁸⁶ "When a man is too poor to buy a wife alone, he is assisted by his brother, and these share his marital rights until the woman's pregnancy, when they become his exclusive prerogative". LOWIE, 1921, p. 43.

⁸⁷ "When a man marries a woman it is understood that she becomes the wife of his brothers, who normally live together. Even a brother subsequently born will be regarded as sharing his elder brother's right". Idem, ibidem, p. 44.

Outro exemplo de poliginia trazido por LOWIE diz respeito à tribo dos Chukchi, onde o casamento, apesar de oficialmente monogâmico, possibilita que as mulheres mantenham relações sexuais com outros homens⁸⁸, previamente autorizados pelo marido⁸⁹. Não poderíamos deixar de caracterizar esta sociedade como poliândrica, apesar de as suas regras, segundo o autor, só falarem em casamento de uma mulher com um único homem; as convenções sociais, da mesma forma que só aceitam um matrimônio, reconhecem a possibilidade de uniões sexuais com outros homens, e isso, para nós, basta que se fique caracterizada a poliandria.

Entre os Nuer, povo que habita o Sudão, EVANS-PRITCHARD encontrou um sistema de casamento que merece ser comentado. Apesar de persistir a poligamia, preferencialmente a poliginia, há regra importante que não deve ser quebrada: a da proibição do casamento de um homem com a irmã de sua esposa. Para eles, é incestuosa essa relação sexual entre eles; há, porém, uma hipótese em que isso é possível, no caso de morte da primeira esposa sem ter deixado filhos⁹⁰.

Na mesma tribo, pode ser encontrada outra espécie de casamento bastante comum entre os povos primitivos, que é o sistema levirático. Nele, quando um homem casado morre, sua esposa passa para os cuidados do irmão deste, consistindo em nova esposa para o seu cunhado⁹¹. Isso pode ser explicado em decorrência de dois fatores. Primeiramente, tinha-se que o sistema de casamento era patrilocal, ou seja, “a mulher muda-se para o grupo local do marido”⁹², quando se dá o matrimônio, deixa a mulher de seu clã de seus pais para se juntar ao do marido e, se este morrer, não pode mais retornar ao seu de origem, pois não é mais parte dele, sendo esta saída irreversível. Desta forma, deve ficar dentro daquele clã que lhe acolheu. Em segundo lugar, o casamento de um homem com a esposa de seu irmão pode ser explicado pela natureza desta sociedade, que é matrilinear, “quando a descendência, herança e sucessão estão na linha feminina”⁹³.

2.3. Sucessão.

⁸⁸ “No woman is ever the affianced wife of more than one man. However after the marriage is consummated, it is possible for the wife to become the concubine of several other men, married or single”. Idem, *ibidem*, p. 50.

⁸⁹ “Chukchi marriage is individual marriage tempered with the occasional and temporary extension of the husband’s purely sexual rights to his fellow-contractors”. Idem, *ibidem*, p. 49.

⁹⁰ “A man may not take his wife’s sister or any near kinswoman of his wife as a second wife. A man may be on familiar terms with his wife’s sister, but sexual relations with her are incestuous and it is only permissible for him to marry her if his wife has died without having borne children”. EVANS-PRITCHARD, 1966, p. 33.

⁹¹ Cf. Idem, *ibidem*, p. 113.

⁹² RADCLIFFE-BROWN, 1973, p. 35.

⁹³ Idem, *ibidem*, loc. cit.

A idéia de sucessão está intimamente ligada a dois pontos independentes entre si. O primeiro deles é de ordem pessoal: pressupõe-se a existência de dois pólos, o sucedido e o sucessor, dando-se a sucessão com a transmissão de algo daquele para este. Neste trabalho, centrar-nos-emos na sucessão *causa mortis*, ou seja, na transmissão a partir da morte de alguém. O outro ponto, por sua vez, tem natureza de objeto, que seria a existência de algo a ser transmitido. Essa coisa, objeto da sucessão, seria determinado bem. A idéia de bem, contudo, está intimamente ligada à de propriedade, e, não podendo se dissociar um do outro, preferimos abordá-lo no capítulo seguinte, reservado à propriedade.

A regra é que a sucessão se dê no âmbito de um grupo formado naturalmente; esse grupo, atualmente, é a família, sendo a herança transmitida através da descendência direta. Portanto, os filhos sucedem aos pais, e estes já haviam sucedido aos avós daqueles. Há, porém, situações em que isso não é possível, quando, por exemplo, alguém não tem filhos, e os seus bens devem ser transmitidos a irmão ou aos filhos deste. Da mesma forma, é possível que se determine, por deliberação pura de vontade, quem vai herdar cada bem ou mesmo a sua totalidade.

Percebe-se, então, que a sucessão se dá de acordo com regras pré-estabelecidas, e essas regras podem variar, obviamente, de acordo com cada cultura. Entre os países de matriz predominantemente européia, o tema da sucessão é repleto de diferenças: enquanto nas terras de tradicional formação românica, há limites que devem ser respeitados, como a existência dos herdeiros necessários, nos países que adotam o *common law* é plena a capacidade para se determinar quem vai receber os bens, não guardando necessidade alguma de se reservar percentual para os herdeiros chamados de naturais.

Se tantas diferenças existem entre países de formação jurídica parecida, não é de se espantar a grande diversidade de formas de se organizar a sucessão entre os povos primitivos. Fato é que, seja nos povos primitivos ou entre os “civilizados”, pode-se dividir a forma de sucessão em duas grandes espécies, em se tratando de herança necessariamente ligada à idéia de família ou clã.

A primeira espécie, por ser a mais antiga, segundo a maior parte dos autores, inclusive aqueles que nos serviram de base⁹⁴, é a da sucessão matrilinear, a qual se dá quando a descendência, a herança e a sucessão estão na linha feminina⁹⁵. Os bens são transmitidos entre os parentes pelo lado materno, sem passar para o lado do pai.

⁹⁴ Cf. GILISSEN, op. cit., p. 39-41.

⁹⁵ Cf. RADCLIFFE-BROWN, op. cit., p. 35.

Em períodos em que não seria possível determinar ao certo quem seria o pai de uma criança, devido à pluralidade de parceiros sexuais oficiais que uma mulher possuía, só o critério uterino proporcionaria alguma certeza sobre a ligação familiar. Desta forma, ainda que a mulher soubesse quem tinha nela gerado um filho, não haveria a confirmação perante a sociedade da veracidade. Mais fácil seria, então, determinar a que grupo pertencia a criança a partir do grupo materno.

Esse grupo seria o clã. Noção tão importante quanto à de família, a idéia de clã seria muito próxima daquilo que hoje temos como família, mas em um sentido ainda mais aberto. Utilizando-nos de conceitos contemporâneos, podemos dizer que temos dois grandes tipos de famílias: a primeira, mais elementar, composta por marido, mulher e filhos; e a outra, mais ampla, composta por todos aqueles que descendem de um ancestral comum, identificados por um mesmo nome de família ou sobrenome, como mais usual.

Tomemos o meu caso como exemplo. Pelo lado paterno, sou membro da família Cabral, assim como o meu irmão, meus tios e primos por linha paterna. Meu avô, da mesma forma, era Cabral, assim como os seus irmãos e sobrinhos e os filhos destes, sendo Cabral também o meu bisavó, seus irmãos e os descendentes destes, em uma regressão que nos levaria àquele que primeiro decidiu utilizar tal sobrenome. Cabral, nesse caso, seria um clã, fazendo com que todos aqueles que fossem membros dele guardassem entre si relação de parentesco.

Entre nós, essa idéia de clã foi perdendo a importância progressivamente, e várias são as razões para isso. Esses clãs vieram de Portugal para o Brasil, e alguns deles estão aqui há mais de quatrocentos anos; ao longo desse período, ampliaram-se exponencialmente, chegando a ter, em alguns casos, centenas de milhares de membros. A maioria deles sequer sabe que é membro de determinado grupo, por não trazer sobrenome correspondente. Mesmo com relação à antiga metrópole, temos lá parentes, pois se de lá vieram nossos antepassados e lá ficaram outros membros da mesma família, não há como negar que os descendentes daqueles que preferiram ficar em Portugal e nós temos ancestrais em comum.

Diante dessa dificuldade, mais fácil se tornou valorizar aqueles com quem convivemos mais de perto, e aquilo que consideramos como família, não chega a ultrapassar o terceiro grau de parentesco. Restringindo ainda mais essa noção, não é difícil se escutar expressões como “minha família é a minha mulher e meus filhos”. Como não podemos encontrar aqueles que fundaram nossas famílias, pois eles foram condenados ao eterno olvido,

mais prático se tornou preservar aqueles com quem temos relações mais intensas, justamente aqueles que viveram sob a mesma casa em algum momento.

Ao contrário disso, nas sociedades primitivas o clã recebia importância bem maior, devido a razões de diversas ordens, entre as quais o tamanho das comunidades, que raramente ultrapassavam a linha das mil pessoas. Outro elemento igualmente importante eram os elementos religiosos que cercavam a idéia de clã, e o totemismo, tema de seção próxima, fazia com que surgisse identidade religiosa entre os membros de um mesmo clã.

GOLDENWEISER caracterizou bem a idéia de clã em alguns pontos importantes. Inicialmente, tem-se que elemento preponderante é a ligação por laços sangüíneos, uma das bases da organização social primitiva⁹⁶. A hereditariedade surge como outro elemento importante. A existência de um nome para designá-lo, o que ainda hoje persiste, vem desde esses tempos mais remotos. E, por fim, elemento diferenciador entre as idéias contemporâneas de clã e o que se tinha anteriormente é que, neste caso, a transmissão é unilateral, precipuamente pelo lado materno⁹⁷.

Essa unilateralidade, conforme já explicamos, é oriunda da dificuldade de se ter certeza sobre a paternidade da criança. A partir disso, outros elementos sociais foram surgindo, apoiados nessa unilateralidade. Aquilo que RADCLIFFE-BROWN chamou de sociedade matriarcal⁹⁸ não se confunde com a matrilinearidade hereditária, mas dela se originou. Uma sociedade pode ser matrilinear, mas ter casamento patrilocal.

Entretanto, na maioria das vezes, quando um povo primitivo era matrilinear, dava-se o casamento matrilocal. Essa mudança para o local onde morava o clã da noiva poderia não ser por completo, pois não raros eram os casos em que a presença do marido tinha fins meramente sexuais. Durante a gestação e o período de amamentação, no entanto, era seu dever proteger sua esposa e cuidar da saúde dela e do pequeno⁹⁹, ficando os outros deveres matrimoniais, inclusive, suspensos, já que muitas vezes havia tabus em relação às relações

⁹⁶ Cf. GOLDENWEISER, 1935, p. 237.

⁹⁷ “A clan can be defined as follows: it comprises individuals partly related by blood and partly conceived as so related; it is hereditary (a person is born into a clan); it is unilateral (the children belonging to the clan of the mother); it has a name”. Idem, ibidem, p. 244.

⁹⁸ “(...) uma sociedade pode ser chamada matriarcal, quando a descendência, herança e sucessão estão na linha feminina, quando o casamento é matrilocal (o marido muda-se para a casa de sua mulher), e quando a autoridade sobre os filhos é exercida pelos parentes da mãe”. Op. Cit., p. 35.

⁹⁹ “As in the earliest stages of animal family, where the male is present to protect the pregnant and lactant female, so also in the earlier stages of the human family the father is a guard and a nurse rather than the male in authority”. MALINOWSKI, op. cit., p. 254.

sexuais durante esse período. Aliás, para os primitivos as mulheres eram objetos de vários tabus, e sobre as grávidas eles eram ainda mais intensos¹⁰⁰.

Depois desse período, era comum que o pai voltasse para o local onde morava o seu clã. Disso resulta que as relações entre mãe e filhos, de um lado, e pai e filhos, do outro, diferisse substancialmente. Autoridade sobre a prole cabia basicamente à mãe e aos membros dos seus clãs, especialmente ao irmão da genitora. O papel do pai estava longe de ser aquele que nos acostumamos a conhecer desde os romanos. Entre a tribo dos Hidatsa, em Dakota do Norte, LOWIE chegou a caracterizar o pai como um tipo de servente na residência do sogro¹⁰¹.

Enquanto isso, a figura do tio emergia como a da principal autoridade sob a criança, devido à submissão da mulher à autoridade fraterna. Entre os Trobriand, MALINOWSKI observou tal fenômeno¹⁰². A dureza do poder do clã, representada pela figura do tio, fazia com que este concentrasse todo o medo e toda necessidade de se obedecer a alguém. Essa repressão, originada da simples existência de uma autoridade, foi uma das razões daquilo que FREUD chamou de *complexo de Édipo*. Entretanto, nas sociedades primitivas, essa vontade natural de matar o pai não existia. MALINOWSKI, lembrando que FREUD fez do complexo o fato que originou a cultura¹⁰³, diferenciando o homem dos demais animais, argumenta que nas sociedades matrilineares não existiria tal complexo, pois a autoridade seria dividida entre dois homens, pai e tio¹⁰⁴. Há dois elementos formadores do complexo que têm natureza distinta, que são o ciúme do filho daquele que coabita com a sua mãe e não conformação em ter de obedecer a uma autoridade. Nas sociedades matrilineares, como os pais não têm autoridade, a “raiva” cabe no que diz respeito aos tios. O fato de o pai coabitar com a mãe não dá vazão à inveja do filho, talvez em decorrência dos costumes e da educação sexual a ele fornecida¹⁰⁵.

¹⁰⁰ FRAZER relata dois exemplos: “To sit beside a pregnant woman or a patient under medical treatment with clasped hands, says the grave Pliny, is to cast a malignant spell over the person, and it is worse still if you nurse your leg or legs with your clasped hands, or lay one leg over the other. (...) It is a Bulgarian superstition that if a pregnant woman is in the habit of sitting with crossed legs, she will suffer much in childbed.” FRAZER, 1993, p. 240.

¹⁰¹ “The husband had no absolute power over either his wife or the children. He was indeed entitled to wed his wife’s younger sister but on the hand he frequently figured in the beginning of his matrimonial life as a sort of servant in the father-in-law’s household”. LOWIE, op. cit., p. 20.

¹⁰² “In a Trobriand family a female must always remain under the special guardianship of one man – one of her brothers, or, if she has none, her nearest maternal kinsman. She has to obey him and to fulfil [sic] a number of duties, while he looks after her welfare and provides for her economically even after she is married”. MALINOWSKI, 1966, p. 35.

¹⁰³ Cf. MALINOWSKI, 1953, p. 275.

¹⁰⁴ Cf. Idem, ibidem, p. 278.

¹⁰⁵ EVANS-PRITCHARD nos dá exemplo de jogo sexual praticado por crianças e que era pela comunidade conhecido e aceito: “Simulated coitus between children is set towards marriage and domestic and marital relationships. After initiation, young men make love to girls as much as they can, but though there is much casual intercourse it is considered rather gross, and the aim of both youths and girls is to form attachments of the lover-sweetheart kind, in which coitus, when it takes place at all, is only part or a more complex relationship. The lover-

A outra forma de sucessão é a patrilinear, que se dava pelo lado paterno. Característica de período posterior do homem, quando não mais era permitido à esposa a coabitação com outros homens além do marido, representou verdadeiro enfraquecimento da figura feminina. Inevitável é recorrer aos gregos, povo que não se enquadra naquilo que delimitamos como primitivo, mas, principalmente no período homérico, deles estava cronologicamente bastante próximo. Entre eles, nos dizeres de ENGELS, a figura da mulher, pouco valorizada geralmente, não passava da “mãe de seus filhos legítimos, seus herdeiros, aquela que administra a casa e comanda as escravas – escravas que o homem pode transformar (e transforma) em concubinas, a seu bel-prazer”¹⁰⁶.

A mulher, portanto, foi perdendo a importância que possuía anteriormente¹⁰⁷. Se casassem, mudar-se-iam para o clã do marido e viveriam sob a sua autoridade; se solteiras permanecessem, viveriam sob as ordens dos pais e de seus irmãos ou tios, quando aquele morresse, em uma relação que, muitas vezes, parece com a nossa idéia de propriedade¹⁰⁸.

As heranças, portanto, seriam transmitidas, nesse sistema, pela família de linha paterna. O filho passou a herdar as coisas que pertenciam ao seu pai, e não mais aquelas que pertenciam ao seu tio materno. Este, com o novo sistema, perdeu a importância que antes tinha; na realidade, essa importância foi transferida: no lugar de exercer a autoridade perante os seus sobrinhos (em uma linguagem compatível com as relações como as conhecemos hoje), passou a exercê-la com relação aos seus filhos.

Muitas coisas se alteraram quando da introdução do sistema patrilinear. Apesar da existência da exogamia na maioria das sociedades adeptas do sistema matrilinear, com a

sweetheart relationship has within it the purpose or pretence of marriage”. p. 56-57. Isso era parte de um processo educacional que tinha como função preparar as crianças para a iniciação sexual, a partir da qual poderiam manter relações sexuais livremente, até o casamento. Na mesma obra, o autor afirma que, para os homens, “marriage is the end of a full sex life. After he is married a man settles down to care of herds and gardens, and goes less and less to dances, and ceases to take much interest in girls”. Op. cit., p. 57.

¹⁰⁶ ENGELS, op. cit., p. 69. Sobre a monogamia, o mesmo autor, com bom humor, relata que com ela “apareceram duas figuras sociais constantes e características, até então desconhecidas: o inevitável amante da mulher casada e o marido traído. Os homens haviam conseguido vencer as mulheres, mas as vencidas se encarregaram, generosamente, de corar os vencedores. O adultério, proibido e punido rigorosamente, mas irreprimível, tornou-se uma instituição social inevitável, junto da monogamia e do heterismo”. Idem, ibidem, p. 73.

¹⁰⁷ É importante que se destaque o fato de que, segundo LOWIE, mesmo nas sociedades matrilineares por ele observadas, a mulher, apesar de exercer papel de pilar central da comunidade, não há registro de participação na vida política: “It is probably the Iraquois that furnish the closest approximation to a matriarchal condition. (...) Nevertheless it remains a fact that even among the Iraquois no woman had a place in the supreme council of the league”. LOWIE, op. cit., p. 181.

¹⁰⁸ “A moça que não casa pertence a seu pai, ou a seu guardião (irmão do pai ou irmão) em caso de morte do pai, e a seus parentes agnados. Eles têm sobre ela certos direitos *in personam* e *in rem*. Qualquer dano cometido contra ela, como rapto, sedução, mutilação ou homicídio, é falta para com seus parentes, e eles têm direito a indenização”. RADCLIFFE-BROWN, op. cit., p. 57.

patrilinearidade pode-se dizer que se sepultou a regra da endogamia, sistema mais comum, principalmente quando imperava o casamento consangüíneo. Casar-se com alguém do mesmo clã era proibido por violar leis que estavam acima da vontade das pessoas. Portanto, era necessário que o homem procurasse a esposa em outro clã e a trouxesse para o seu. Assim, a mulher, após o casamento, deixava o seu clã originário para se juntar ao do marido. Resquícios dessas práticas residem no Brasil até a atualidade, com o costume, que no Código Civil de 1916 era regra, de a esposa retirar o seu sobrenome materno para pôr o nome da família do cônjuge.

Comum, nesse período, era o casamento por rapto, o qual foi relatado por McLENNAN em sua mais famosa obra, *Primitive Marriage*, de 1865. Apesar de conter a defesa de algumas idéias que, posteriormente, foram rebatidas por MORGAN¹⁰⁹, a lembrança do casamento por rapto foi importante, pois é fato que ele existiu em muitos povos. LAYARD afirma que não é rara a situação em que membros de um clã em guerra com outro roubem deste mulheres que lhe servirão como esposas¹¹⁰.

Mas não acreditamos que o rapto constituía a regra para o casamento. Era, ao contrário, medida secundária, apesar de sempre presente. As tribos, estas, sim, endógamas¹¹¹, tinham a exogamia como regra, mas uma exogamia em relação aos clãs, e não às tribos em si. E é aí que reside a importância fundamental da religião: as suas crenças prescreviam que o casamento entre pessoas do mesmo clã feriria uma ordem cujo poder de modificação não estava ao alcance dos homens, pois já havia sido estabelecida muito antes, pelos antepassados. A proibição estaria subordinada a outra instituição, a qual, talvez, funcionasse como a base do sistema religioso, que era o totemismo. Nas seções seguintes, ambos os pontos serão esclarecidos.

2.4. Religião e Magia.

Independentemente da opção religiosa que tenhamos feito, deixar de reconhecer a importância fundamental da religião na organização da sociedade é cometer uma omissão

¹⁰⁹ McLENNAN só reconhecia três espécies de casamento, a poligamia, a poliandria e monogamia. Defendendo a existência de outra forma, o casamento em grupos, Morgan dedicou algumas páginas para responder ao autor britânico. Cf. MORGAN, op. cit., p. 516-531.

¹¹⁰ "(...) in primitive kinship systems in which each segment is liable to be at war with the other, wives are taken almost always from potentially enemy groups". LAYARD, 1954, p.64.

¹¹¹ "Dessa maneira, se as *gens* eram estritamente exógamas, a tribo - que compreendia a totalidade das *gens* - era, na mesma proporção, endógama". ENGELS, op.cit., p. 48.

imperdoável. Ao longo da maior parte da história do homem, foi da religião que partiram os indivíduos para se regrem.

A laicização do nosso tempo, especialmente a partir da difusão do pensamento marxista sobre o tema¹¹², faz com que tendamos a menosprezar a religião como um todo. Entretanto, esquecer que grande parte das instituições sociais que hoje possuímos derivam, direta ou indiretamente, de elemento religioso representa uma grande falha. Nessa esteira, traçaremos os caracteres gerais da religiosidade dos povos primitivos.

De pronto, é preciso dizer que essa religião a que estamos nos referindo tinha padrões bem distintos da nossa, a começar pela própria concepção da natureza do instituto. Os primitivos não tinham a mesma consciência que nós temos de que o que eles faziam era ato religioso. E isto se fundamenta a partir de alguns elementos sobre os quais nós já tratamos aqui. Enquanto nós diferenciamos o mundo físico do sobrenatural, os primitivos, em regra, não o faziam. Aquilo que KELSEN dizia, e com o que concordamos, de que não havia o *natural* entre os primitivos, mas, somente, o *artificial*, simboliza bem as suas idéias: eles viam seu universo como um conjunto de coisas vivas, em constante movimento e que circulavam dentro daquilo que eles entendiam ser o mundo¹¹³.

A partir dessa visão, são bem entendidos alguns dos postulados do estudo da religiosidade entre os primitivos. Conforme tivemos a oportunidade de relatar em momentos anteriores, a cultura dos primitivos não se manifestou uniformemente em todos esses povos, e isso se aplica no que se refere à religião, já que também diferia entre uns e outros. Ainda assim, cientes disso, buscamos trazer alguns elementos em comum. E nessa intersecção temos os seguintes pontos: a) a ausência de crença em um ser superior; b) proximidade da religião e da magia; c) valorização do culto aos antepassados; e d) forte presença do totemismo. Trataremos dos temas na ordem em que dispusemos.

Ao se falar na ausência de crença em ser superior, logo se pensa em classificarem as religiões quanto a esse aspecto, a fim de se determinar se é ela politeísta ou monoteísta. Os primitivos não seriam nem uma coisa nem outra, pois falta a eles essa idéia essencial, de ser superior, daquilo que a cristandade chama de *Deus*. Não há indícios de que entre os primitivos

¹¹² “A religião *desviou* o homem e, distraíndo-o da sua vocação terrestre, pendurou-o nos espaços vazios das fantasmagorias religiosas, alienando-o de si e do seu mundo verdadeiro. Por isso, a crítica da religião é algo essencial que deve preceder qualquer outra ação para a auto-emancipação do homem. Só depois de ‘superada a crença no que está *além da verdade*, a *missão da história* consiste em averiguar a verdade daquilo que nos circunda”. STACCONE, 1991, p. 119.

¹¹³ No mesmo sentido, RADCLIFFE-BROWN: “(...) enquanto para nós a ordem da natureza é uma coisa e a ordem social outra, para os australianos são duas partes de uma única ordem”. Op. cit., p.208.

se acreditasse em um único ser que tivesse criado aquilo que eles tinham diante de seus olhos, ou mesmo houvesse mais de um, os quais, juntando-se, teriam feito nascer o seu mundo.

Entretanto, é lógico que eles possuíam explicações para o surgimento do mundo, mas isso não era suficiente para fazer dos seus criadores algo especial, que merecesse o louvor que as sociedades monoteísticas empregam com os seus deuses. Eles eram dignos de certas homenagens, é fato, mas esses rituais tinham natureza bastante diversa dos nossos. Para um cristão, um mulçumano ou judeu, o sentimento religioso deve ser mais importante do que o ritual de celebração; entre os primitivos, ao contrário, o ritual tinha vida própria, com primazia frente ao que se sentia¹¹⁴; era como se, para agradar àqueles a quem era oferecido o ritual, bastava a prática de determinados atos, e tal costume mudou bastante ao longo dos tempos.

Não houve quem conseguisse explicar satisfatoriamente o surgimento do mundo a partir do nada. Sempre que se refere à cosmogonia, algo a ela mesma pré-existe. Se nem a ciência, com os recursos que hoje possui, consegue trazer explicação verossímil para tal questionamento, e, acreditamos, muitos séculos ainda nos separam dessa explicação, diferentes não seriam as cosmogonias primitivas. Geralmente, nelas há um sistematizador, alguém que pôs um princípio nas coisas. Na Índia, por exemplo, MACDONELL apresenta duas teorias mitológicas, e ambas têm começos que não pressupõe o surgimento de tudo do nada¹¹⁵. Entre os yorubás, povo africano que marcou profundamente a cultura brasileira, BENISTE retrata mito em que fica clara a existência de mundo anterior àquele em que viviam os que contaram a estória ao autor¹¹⁶. Talvez os gregos tenham chegado perto de sistematizar uma teoria em que as coisas tenham partido do nada; aquilo que mais se aproxima de uma cosmogonia entre os gregos era, na verdade, uma teogonia, e assim ficou conhecido o poema de HESÍODO, onde se percebe que o nascimento dos deuses aparece sem explicação¹¹⁷, não

¹¹⁴ “Mas as religiões antigas, na maioria, não tinham credo algum: consistiam inteiramente de instituições e práticas. SMITH Apud Idem, ibidem, p. 194.

¹¹⁵ “The cosmogonic mythology of the RV. Fluctuates between two theories, which are not mutually exclusive, but may be found combined in the same verse. The one regards the universe as the result of mechanical production, the work of the carpenter’s and joiner’s skill; the other represents it as the result of natural generation”. MACDONNELL, 1897, p. 11.

¹¹⁶ “O que agora é a nossa Terra foi, certa vez, uma aguacenta e pantanosa imensidão. Acima havia o éter, o espaço celestial, denominado *òrun* e que era a morada de *Olódùmarè*, o Ser Supremo, dos *Òrìṣà* e de outros seres primordiais. A aguacenta imensidão constituía, de certa forma, o local de caça para seus habitantes, que costumavam descer por cordas de teias de aranha formando pontes pelas quais andavam”. BENISTE, 2006, p. 45.

¹¹⁷ “Sim bem primeiro nasceu Caos, depois também
Terra de amplo seio, de todos irresvalável sempre,
Dos imortais que têm a cabeça do Olimpo nevado
E Tártaro nevoento no fundo do chão de amplas vias,
E Eros: o mais belo entre Deuses imortais,

querendo dizer, necessariamente, que se pensassem terem eles nascido do nada, mas, como nem um lado nem outro estão comprovados, resta a certeza de que pode ter sido pensamento corrente no período o aparecimento do mundo a partir de um tempo em que nada existia.

Esses exemplos, contudo, mostram povos em um estágio um pouco mais avançado do que aquele por nós ora trabalhado. Entre os primitivos, contudo, esses seres supremos não existiam em suas mentes. Havia seres que tinham criado o mundo, mas não eram parte de outra realidade, como nos povos do parágrafo anterior, sendo membros de daquela mesma comunidade. Eram os antepassados, figuras, de fato, mitológicas, mas que faziam parte do cotidiano desses povos, ora trazidos através de cerimônias de magia, ora vistos reencarnados em animais e plantas, sobre o que trataremos na seção posterior.

RADCLIFFE-BROWN sintetiza de maneira magnificamente clara o papel dos antepassados entre os australianos:

Os seres a que se referem os cultos australianos são em geral chamados de “antepassados totêmicos”, e eu mesmo empreguei esse termo. Mas é um tanto enganador, visto que são seres míticos e não antepassados no mesmo sentido em que as pessoas mortas são celebradas no culto de antepassados. Na cosmologia dos nativos australianos, o cosmos, o universo organizado, incluindo tanto a ordem da natureza como a ordem social, surgiu numa época passada que sugiro chamar de aurora universal, porque este termo corresponde a certas noções que encontrei entre os aborígenes de certas tribos. Esta ordem (da natureza e da sociedade) resultou dos feitos e aventuras de certos seres sagrados, os quais chamarei de seres da aurora; são eles os antepassados totêmicos da literatura etnológica. As explicações de aspectos topográficos, das espécies naturais e suas características, bem como as leis sociais, usos e costumes são dados sob a forma de mitos sobre os acontecimentos da aurora universal¹¹⁸.

Esse contato permanente dos primitivos com os antepassados explica-se em decorrência da crença de que estes não estariam sujeitos à morte, como bem lembra LÉVY-BRUHL¹¹⁹. Disso resulta a importância das cerimônias através das quais seria estabelecido esse contato entre os presentes e os antepassados.

Esses rituais, como já ficou claro, eram de extrema importância, e, portanto, acarretavam imenso prestígio aos que dele tinham conhecimento. GUERRA FILHO, citando

Solta-membros dos Deuses todos e dos homens todos

Ele doma no peito o espírito e a prudente vontade”. HESÍODO, 1991, p. 111.

¹¹⁸ RADCLIFFE-BROWN, 1960, p. 206-207.

¹¹⁹ “Que les êtres mythiques, en particulier les « ancêtres », non sujets à la mort, fassent encore sentir leur action dans le monde actuel, cette croyance explique à la fois un aspect de la vie sociale de ces primitifs, et, jusqu'à un certain point, l'orientation habituelle de leur esprit. On comprend d'abord l'importance qu'ont à leurs yeux les cérémonies, secrètes ou non, où ces ancêtres tiennent la première place, et qui sont célébrés expressément pour eux”. LEVY-BRUHL 1935, p. 39-40.

SERVICE, relaciona esse poder religioso com o poder político, uma vez que é através do xamanismo, o qual é justamente esse poder mágico-religioso que detinham os sacerdotes, que se chega mais perto do controle da sociedade nos povos primitivos¹²⁰. Ao mesmo tempo em que tinham poder de curar as doenças, pois eles sabiam as razões das enfermidades e conheciam os métodos para delas livrar os demais, mantinham esse contato com os antepassados. Era uma relação lógica: os antepassados haviam criado o mundo e conheciam tudo o que nele existia; para conhecer as doenças e as respectivas curas, necessário se fazia saber entrar em contato com eles.

Munidos de conhecimentos de que poucos – ou, na maioria dos casos, nenhum outro – dispunham, em muito essa situação contribuiu para fazer dos xamãs (ou pajés, como eram conhecidos nas terras que viriam a se tornar o Brasil) líderes importantes nas sociedades primitivas. Cercados de uma aura que, para nós, mais pareceria sobrenatural¹²¹, exerceram papel fundamental nessas sociedades. Primeiramente, porque a atuação no campo religioso por si só já faz do sacerdote uma pessoa importante no seio da comunidade; e, em segundo lugar, porque nessas comunidades não havia grandes diferenças entre as normas jurídicas, moral, religiosa ou social em sentido amplo. Faziam parte de um grande todo, e aquele que exercia influência em um desses aspectos o fazia, também, com relação aos demais¹²².

E não seria excessivo lembrar, falando dos ritos religiosos, que a sua presença era marcante em diversos momentos da vida dos primitivos¹²³. A partir da sua origem, nesse contato com os antepassados, sua importância foi-se expandido, atingindo momentos vários, especialmente aqueles que se relacionavam, direta ou indiretamente, com a sobrevivência. A explicação dessa relação entre rituais religiosos e sobrevivência da espécie nos foi dada de maneira bem interessante por DARWIN, quando tratou do “crime primitivo”, muito bem revisitado por diversos autores, entre eles FREUD e MALINOWSKI. Ele será esclarecido na seção seguinte, onde trataremos do totemismo, o qual foi disposto como um dos elementos

¹²⁰ Cf. GUERRA FILHO, 1987, p. 160.

¹²¹ “The shaman has an occult power over nature, which he can use either to harm or to benefit his fellows. Moreover, the shaman need not appear as a human being”. CAMPBELL, 1960, p. 249.

¹²² “Nas primitivas comunidades, a diferenciação social incipiente, agregada a outros fatores, tais como a natureza do poder social, acarreta o conhecido fenômeno que se pode denominar de ‘sincretismo normativo’, pois as normas que regulam a vida social acham-se condensadas num agregado indiviso, onde é impossível discriminar quais teriam natureza moral, jurídica, religiosa ou de mero trato social”. GUERRA FILHO, op. cit., p. 155.

¹²³ “Religious rites are there performed in relation to vital events and dominant interests: birth, initiation, marriage, sickness, death, hunting, animal husbandry, and so on; and they are intimately concerned also with family and kinship interests and with political institutions. The influence of other activities of the social life on religion may not be immediately so evident in highly developed and complex societies, but a little reflection shows how strong it has been, and is”. EVANS-PRITCHARD, 1954, p. 5-6.

caracterizadores da religiosidade entre os primitivos; sem dúvida, trata-se do elemento mais importante, o que fez com que dedicássemos a ele toda uma seção.

Para finalizarmos esta parte do nosso trabalho, é preciso que concluamos que *religião* e *mágica* não são a mesma coisa. Seguindo as lições de FRAZER, a idéia de religião envolve a crença em seres sobrenaturais que regulam o mundo e o desejo de se conquistar a sua simpatia, que acarretará na intervenção desses seres em favor dos bem quistos¹²⁴, enquanto a de magia envolve a possibilidade de se manipular a vontade dos espíritos por aqueles que têm conhecimento para tal¹²⁵. O próprio FRAZER elaborou uma espécie de linha evolutiva do pensamento, a qual começava com a magia, passava pela religião e culminava na ciência¹²⁶. Havia, portanto, relação entre religião e magia, mas as suas naturezas eram bem diferentes.

Os primitivos, portanto, ainda não tinham religião. Havia, outrossim, um princípio de vida religiosa, caracterizado pela evolução da magia e por crenças que, se analisadas justamente sob o prisma evolutivo, representavam já um esboço daquilo que viriam a ser as primeiras religiões. Assim, optamos por falar aqui em religião para deixar o texto mais acessível, utilizem de termos atuais, como também fizeram outros autores¹²⁷. Mas, substancialmente, o que havia era mágica.

A importância da mágica na organização social dos primitivos, como se percebe, foi imensa, e isso em diversos segmentos da vida social. Até o Direito foi profundamente influenciado, como defenderam diversos autores, dentre os quais HÄGERSTRÖM, cuja obra *Der*

¹²⁴ “But if religion involves, first, a belief in superhuman beings who rule the world, and, second, an attempt to win their favour, it clearly assumes that the course of nature is to some extent elastic or variable, and that we can persuade or induce the mighty beings who control it to deflect, for our benefit (...)” FRAZER, op. cit., p. 51.

¹²⁵ “It is true that magic often deals with spirits, which are personal agents of the kind assumed by religion; but whenever it does so in its proper form, it treats them exactly in the same fashion as it treats inanimate agents, that is, it constrains or coerces instead of conciliating or propitiating them as religion would do. Thus it assumes that all personal beings, whether human or divine, are in the last resort subject to those impersonal forces which control all things, but which nevertheless can be turned to account by any one who knows how to manipulate them by the appropriate ceremonies and spells”. Idem, p. 51-52.

¹²⁶ Cf. GUERRA FILHO, op. cit., p. 156.

¹²⁷ Ao falar da participação feminina nos rituais, GOLDENWEISER diz que “It would, of course, be absurd to assert that woman is excluded from religious life. The limitation of her participation falls in the domains of privileges, of official representation, as well as of creativeness, such as is manifested in the rationalizing activities of priests and the visions of prophets, the originators of new religions. Women’s passive part in religion was at all times at least equal to that of man; and if pre-history is to be judged by history, her role as a recipient and tool of religion must have always been pronounced, perhaps more so than of man”. 1935, p. 263-264. Assim, ele utilizou os termos *vida religiosa* e *religião* em sentido largo, talvez até constituindo um gênero para albergar os conceitos de *religião* e de *mágica* trazidos por FRAZER. Já no que diz respeito ao papel da mulher na vida religiosa, Campbell, falando sobre os esquimós dizia que, entre eles, “Women too became shamans”. CAMPBELL, op. cit., p. 244. Ou seja, participavam efetivamente da vida religiosa.

römische Obligationsbegriff im Lichte der allgemeinen römischen Rechtsanschauung, faz referência às origens mágicas das obrigações no Direito Romano¹²⁸.

2.5. Totemismo.

Como bem dissemos, o totemismo é elemento fundamental para se caracterizar a sociedade primitiva quanto ao aspecto mágico-religioso. Apesar disso, é muito difícil se compreender bem em que consistiria o totemismo, e isso gerou muita dificuldade quando se começou a falar no assunto.

Muitos autores dedicaram estudos específicos sobre o totemismo, e todos eles guardam certa uniformidade, especialmente quanto à noção de *totem*, sem a qual, obviamente, não há totemismo. No aspecto material, tem-se que totem é, geralmente, animal ou planta que mantenha relação com parte da tribo. Há exemplos dos mais diversos animais funcionando como totem, dos mais mansos aos mais ferozes; igualmente, podendo ser o totem planta, inúmeras espécies de plantas eram totêmicas. Não se resumindo aos seres vivos, podiam funcionar como totem, também, fenômenos naturais ou mesmo coisas inanimadas.

Essa parte da tribo a que nos referimos é, mais precisamente, o clã, conceito por nós já exposto. A ligação entre o totem e o clã é bem mais profunda do que nossas mentes ocidentalizadas e civilizadas poderiam imaginar, uma vez que a relação existente entre eles é a de parentesco, tanto no sentido familiar em si quanto no aspecto da proteção. O totem não é só o antepassado comum do clã, mas também é o espírito guardião de que toda a linhagem dele descende¹²⁹.

Temos, então, o primeiro elemento característico do totemismo, que seria justamente esse duplo relacionamento, ascendente-descendente e protetor-protégido. Essa proteção, no entanto, não se dava gratuitamente. Dono de uma vontade própria, esses espíritos guardiões não pensavam duas vezes antes de castigar os seus protegidos, caso eles merecessem, e, a fim de evitar essas penas, pouco restava senão mimar essas entidades. E é aí que nascem as festividades.

Essas celebrações tinham como finalidade, justamente, agradar aos antepassados de alguma forma, fazendo com que eles, satisfeitos com o que aquilo que acontecia em sua homenagem, continuassem a proteger aqueles que dele se originaram. Não seria bem uma

¹²⁸ Cf. ROSS, 1976, p. 31.

¹²⁹ Cf. FREUD, op. cit., p. 22.

relação de causalidade, já que a causa da proteção não seriam as festividades, uma vez que, antes destas, havia já uma relação estabelecida entre eles. Acreditamos que aquilo que acontecia baseava-se mais no que foi chamado por KELSEN de retribuição; na causalidade, as coisas acontecem naturalmente, pois estão sob o domínio da natureza, enquanto na retribuição há o elemento volitivo na prática do ato. Diante da personalização, só se poderia falar em retribuição.

Sobre a origem das celebrações dessa natureza, discorreu DARWIN, posteriormente analisado por FREUD. A situação especulada foi a seguinte: os homens viviam em hordas, pequenos grupos em que um macho convivia com diversas fêmeas, tendo o monopólio do sexo com elas e se encarregando de expulsar os demais machos que delas se aproximassem, em decorrência da sua superioridade física, da mesma maneira como ocorre com alguns outros primatas; um grupo de machos, de uma maneira ou de outra ligados ao grupo, pois seriam, provavelmente, descendentes do privilegiado, revoltou-se e decidiu unir forças para matá-lo e tomarem para si as suas fêmeas, e desta forma procederam; em seguida, porém, arrependem-se de tão cruel ação, que não mais poderia ser remediada, pois aquele que os havia posto no mundo e por quem eles nutriam, além de medo, uma profunda admiração estava morto¹³⁰. As belas palavras do pai da psicanálise, ao tratar do arrependimento, merecem ser lembradas:

Um sentimento de culpa surgiu, o qual, nesse caso, coincidia com o remorso sentido por todo o grupo. O pai morto tornou-se mais forte do que o fora vivo - pois os acontecimentos tomaram o curso que com tanta freqüência os vemos tomar nos assuntos humanos ainda hoje. O que até então fora interdito por sua existência real foi doravante proibido pelos próprios filhos, de acordo com o procedimento psicológico que nos é tão familiar nas psicanálises, sob o nome de 'obediência adiada'. Anularam o próprio ato proibindo a morte do totem, o substituto do pai; e renunciaram aos seus frutos abrindo mão da reivindicação às mulheres que agora tinham sido libertadas. Criaram assim, do sentimento de culpa filial, os dois tabus fundamentais do totemismo, que, por essa própria razão, corresponderam inevitavelmente aos dois desejos reprimidos do complexo de Édipo. Quem quer que infringisse esse tabus tornava-se culpado dos dois únicos crimes pelos quais a sociedade primitiva se interessava¹³¹.

Segundo o próprio vienense, nascia, então, a cultura, pois até o crime o homem era um animal igual aos demais, mas, a partir do arrependimento de seus atos, poder-se-ia diferenciá-lo dos outros seres. Haviam nascido, com uma só ação, diversos institutos: os tabus, o homicídio, o incesto e o totemismo. Da noção de terem agido cruelmente, pode-se

¹³⁰ Cf. Idem, ibidem, p. 145.

¹³¹ Idem, ibidem, p. 146-147.

dizer, nasceu o próprio Direito, caso se compreenda como elemento fundamental na sua origem o elemento proibitivo.

Mas nem só de arrependimento teriam se cercado esses primeiros homens. O contentamento por terem liquidado com alguém que em tanto lhes desfavorecia merecia algo que o registrasse, e assim surgiram as festividades que celebravam o ocorrido, quando era permitido, inclusive, repetir o crime simbolicamente, matando o animal totêmico¹³². Muitos relatos trazidos por FRAZER exemplificam esse sacrifício dos totens¹³³.

A explicação darwiniana e freudiana é bastante útil, mas nos é forçoso reconhecer um grau meramente especulativo. Não sabemos se seria possível que tal fenômeno tivesse ocorrido uniformemente em todos os povos, e, enquanto restar a dúvida, não poderíamos estender a todos tal suposição. Seguindo as linhas traçadas por BOAS e por MALINOWSKI, seria perigosa essa uniformização, sob pena de errarmos na indução. A história de cada povo lhe é peculiar, e as circunstâncias fazedoras dele como se encontra são tão únicas que ampliar algo que pode ter acontecido com um povo para todos os outros seria igual a dizer que a história de vida de um indivíduo é a mesma de todos os outros homens do Planeta. As diferenças daquilo que se passou com cada um fazem com que ele se comporte diferentemente, e igualmente se passa os povos do mundo. Cada um vive de uma maneira, porque esteve sujeito a diferentes provações. Portanto, apesar de ter sido esclarecedora a explicação desses dois gênios que foram DARWIN e FREUD, não poderíamos aceitar essa tendência de expansão que lhes tomou¹³⁴.

Apesar disso, das conclusões desses autores podemos chegar a outra, a de que existem fortes relações entre proibição e totemismo. Com a crença de que determinado animal, por exemplo, seria o totem de um clã, decorreria dessa relação uma série de proibições para os membros deste, todas elas relacionadas com a idéia-base de que o totem seria um antepassado reencarnado¹³⁵. Sendo assim, não seria permitido nem matar o animal

¹³² Cf. Idem, *ibidem*, p. 148.

¹³³ Com totens animais, há, entre outros exemplos, o do sacrifício da serpente sagrada na África ocidental e das tartarugas sagradas na Califórnia e no Egito. Cf. FRAZER, *op. cit.*, p. 499-518. Sendo os totens vegetais, o mesmo autor trouxe exemplos no Japão, no que hoje é a África do Sul, na tribo dos Creek na América do Norte, dentre outros. Cf. Idem, *ibidem*, p. 479-494.

¹³⁴ A discordância de MALINOWSKI da teoria do crime primeiro como formador da cultura se baseia em uma incongruência: "(...) the totemic crime produces remorse which is expressed in the sacrament of endo-cannibalistic totemic feast, and in the institution of sexual taboo. This implies that the parricidal sons had a conscience. But conscience is a most unnatural mental trait imposed upon man by culture. It also implies that they had the possibilities of legislating, of establishing moral values, religious ceremonies and social bonds". MALINOWSKI, 1953, p. 165. Em seguida, arremata: "Both objections could be summarized in the verdict that it is impossible to assume origins of culture as one creative act by which culture, fully armed, springs into being out of one crime, cataclysm or rebellion". Idem, *ibidem*, p. 167.

¹³⁵ Sobre a reencarnação, GOLDENWEISER traçou alguns comentários: "Moreover, the idea of survival is much more widespread than the belief in the particular form or reincarnation characteristic of central Australia. Thus, the

sagrado nem manter relações sexuais com as mulheres que guardassem descendência do mesmo totem.

Sobre os efeitos da prática de tais atos proibidos, existe uma infinidade deles. LÉVI-STRAUSS, ao identificar entre eles as doenças e mesmo a morte, chega a apresentar alguns efeitos decorrentes da própria natureza do ser totêmico; apesar de a maioria dos totens poderem ser comidos, havia aqueles que não seriam passíveis de degustação, não ficando por menos as proibições com relação a eles¹³⁶.

A proibição das relações sexuais entre pessoas do mesmo clã é algo bastante interessante e guarda relações bastante próximas com as proibições de caráter alimentar. Em diversas línguas primitivas, há identidade entre os verbos que designam as idéias de ato sexual e de alimentação; na própria língua portuguesa, o linguajar popular consagrou essa identidade¹³⁷. Havendo essa proximidade entre a cópula e a ingestão alimentar, em uma analogia que colocava a pessoa de um mesmo clã como parte do ancestral, coabitar com ela seria algo tão errado quanto ingerir o animal totêmico. Na realidade, consistiria em situação ainda mais gravosa do que o qualquer outra¹³⁸.

Conseqüência natural disso foi a exogamia em relação ao clã. Os membros de um clã sempre procurariam seus cônjuges em outro clã, ou seja, estabelecer-se-iam casamentos somente entre pessoas cujos totens eram diferentes. Entretanto, prevalecia, entre a maioria dos povos primitivos, a endogamia em relação à tribo, o que implicava que os matrimônios só se davam internamente, nesse aspecto.

Assim, estabeleceram-se as duas grandes proibições dos povos primitivos, e delas decorreram diversas outras, cujo fundamento, já se disse, seriam o incesto e o culto ao animal. RADCLIFFE-BROWN não gosta do termo *sagrado* para adjetivar o totem, preferindo falar em *relação ritual*¹³⁹. A idéia de sagrado está impregnada de uma religiosidade que, de fato, não

idea or survival must have originated in other localities from sources other than the necessity of providing a soul for reincarnation, and if that is so, one is prompted to pause before admitting that in Australia ideas of reincarnation were chronologically prior and psychologically causal to the idea of survival". 1935, p. 374-375.

¹³⁶ "Sous peine de maladie ou de mort, celui-ci ne pourra consommer la plante ou l'animal auquel on l'a identifié. S'il s'agit d'un fruit non comestible, l'arbre qui le porte ne devra même pas être touché. On assimile l'ingestion ou le contact à une sorte d'autocannibalisme; la relation entre l'homme et l'objet est si intime que le premier possède les caractéristiques du second: (...)". LÉVI-STRAUSS, 2007, p. 97.

¹³⁷ "(...) 12. *Chulo*. Possuir sexualmente; copular com (...)". HOLANDA, 1999, p. 508

¹³⁸ "Incest with a sister is to the natives an unspeakable, almost unthinkable crime – which again does not mean that it is never committed. The breach in the case of a matrilineal first cousin is a very serious offence, and it can have, as we have seen, tragic consequences". MALINOWSKI, 1966, p. 83.

¹³⁹ "Durkheim fala do totem como sendo "sagrado" para os membros do grupo do qual é totem. No caso, o termo "sagrado" está sendo tomado em sentido algo diferente do que prevalece atualmente em inglês ou mesmo em francês, e nem mesmo é idêntico, embora mais próximo, ao significado de *sacer* em latim. Dou preferência a um termo que seja o mais isento possível de conotações especiais, e, portanto, ao invés de dizer que o totem é

seria comportada pela mente primitiva. Já quanto a ritual, mais apropriado ficaria, em decorrência da importância que recebiam as celebrações.

Acreditamos que tenham ficado claras as relações do totemismo com a religiosidade e a magia. Ancestrais, totemismo, magia e rituais são intimamente ligados, em um estado de interdependência. Através deles, foram sendo criadas condições para que a mente humana fosse capaz de suportar a idéia de religião.

Não estavam sozinhos esses elementos, porém. A eles se juntaram outros elementos da organização social, como a família, as formas de sucessão e a organização política. E tudo o que foi dito sobre a mentalidade primitiva e sobre os aspectos externos da vida desses povos servirá de subsídio para que possamos entender como eles compreendiam o conceito de *propriedade*. Complementando, caberá a nós, através do arcabouço de conhecimento adquirido pela cultura ocidental ao longo de tantos séculos de pensamento sistematizado, trazer uma interpretação nova para esse instituto tão controverso e complexo.

sagrado acho preferível afirmar que há uma “relação ritual” entre as pessoas e seu totem. Verifica-se relação ritual sempre que a sociedade imponha a seus membros certa atitude para com dado objeto, atitude esta que implica certo grau de respeito expresso no modo tradicional de comportamento com referência àquele objeto. A relação entre um cristão e o primeiro dia da semana é exemplo típico de relação ritual”. RADCLIFFE-BROWN, op. cit., p. 154-155.

3 A PROPRIEDADE NOS POVOS PRIMITIVOS

Antes de iniciarmos este que pretende ser o último, mas não o menos importante, capítulo deste trabalho, é preciso que se explique a sua organização geral, tratando das razões que nos levaram a dispor as idéias da forma que se segue.

Divide-se este capítulo em três subitens. O primeiro deles pretende trazer elementos fáticos que constatem a comprovação da existência, de fato, de idéias de propriedade entre os primitivos. *A priori*, mostraremos apenas fatos narrados pelos autores em quem nos baseamos para elaborar este texto.

Em seguida, no segundo subitem, estabeleceremos relações que consideramos importantes entre o instituto da propriedade e outros relevantes dentro da organização social dos primitivos, enfatizando a questão da família.

Por último, finalizaremos o capítulo com a parte que consideramos primordial para o trabalho, a qual são os fundamentos teóricos que nos levaram a estabelecer essa relação entre a propriedade e simbolismo. Não nos aprofundaremos no estudo da semiótica, sob pena de fugir do tema principal do trabalho e, principalmente, da área que escolhemos para tratar; é aqui, contudo, que residirá a maior parte do conteúdo especulativo do trabalho.

Consideramos essencial esta breve explicação sobre o capítulo, uma vez que é possível que se critique a organização interna deste. Adotamos este caminho por acreditarmos que seria preciso partir de um pressuposto, no caso, fatos que demonstrem a existência de uma idéia de propriedade, para que pudéssemos atingir uma conclusão. E é essa conclusão que pretendemos demonstrar na última seção.

3.1 Elementos Gerais da Propriedade Entre os Primitivos

A idéia de propriedade vem nos acompanhando desde que começamos a reparar nas coisas e a pensar sobre elas. A Civilização Ocidental não consegue conceber um mundo sem propriedade, seja ela de que forma for. Sua consolidação em nossas mentes é tão forte que raros são os momentos em que é possível visualizar situação em que uma coisa não possua dono.

É possível que se diga que, durante as Grandes Navegações, entre os séculos XV e XVI, e, posteriormente, quando da expansão pelo Oceano Pacífico, foi possível presenciar o fenômeno das terras sem propriedade. Vastas extensões territoriais eram plenamente

desabitadas; até ilhas inteiras, principalmente na Oceania, foram encontradas sem pertencer a ninguém. Entretanto, não se pode negar que, em outros lugares, os desbravadores se depararam com povos que lá já viviam e nessas terras tinham se estabelecido e desenvolvido a sua sociedade.

Pensando como europeu, as terras eram de propriedade desses povos, pois eles tinham sob aquela porção territorial domínio absoluto, o que implica que, para os viajantes, eles mesmos estariam entrando em local que não lhes pertencia, daí a necessidade de se manter a formalidade exigida quando uma pessoa chega à casa de outra. Com o tempo, parece que essa idéia de que os habitantes primitivos eram os donos originários dos lugares recém-descobertos foi dando lugar às necessidades econômicas que submeteram essas terras aos domínios de nações européias.

O que se deve ter em mente é o fato de que, mesmo na situação ilustrada, quando grandes parcelas de terras foram descobertas pelos europeus, tanto as terras previamente ocupadas quanto as que não tinham ocupação foram objeto de tentativas, pelos europeus, de tomada. Com essa conquistar, mesmo inconsciente, fazia-se daqueles terrenos propriedade no estilo europeu do termo.

Esse “estilo europeu” da propriedade passou por evoluções que, se fossem esmiuçadas, comporiam uma monografia própria. É que, à medida que os anos foram passando, esse conceito atravessou modificações até chegar à idéia de propriedade que hoje se tem¹⁴⁰. Antes do que atualmente se dá, com o condicionamento da propriedade ao atendimento de sua função social, o que se tinha era uma idéia de que aquela seria algo absoluto, influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês, para o qual a propriedade seria direito inviolável e sagrado, como bem lembra VAZ¹⁴¹.

A idéia de *domínio absoluto*, que dominou o conceito de propriedade até meados do século XX, teve sua origem recente frequentemente ligada ao liberalismo. Sem dúvida, esse movimento foi o difusor dessa idéia pelo mundo, mas não poderíamos afirmar que ele foi o criador desta característica. O liberalismo do século XVIII trouxe à burguesia a idéia de propriedade absoluta ou, na realidade, mostrou a ela que as suas propriedades eram absolutas; a burguesia, que, na situação francesa, por exemplo, compunha o terceiro estado com todos os

¹⁴⁰ No Brasil, especialmente com a Constituição Federal de 1988, um dos grandes paradigmas do liberalismo foi substancialmente alterado, a partir da adoção da idéia de que a propriedade privada individual não seria absoluta, mas, tão somente, estaria condicionada ao cumprimento de sua função social. No termos de GRAU, “(...) enquanto de instrumento a garantir a subsistência individual e familiar – a dignidade da pessoa humana, pois – a propriedade consiste em um *direito individual* e, iniludivelmente, cumpre *função social*”. Op. cit., p; 235.

¹⁴¹Cf. VAZ, 1992, p. 609-610.

outros segmentos exceto o clero e a nobreza, ao falar de uma propriedade absoluta para si, fez com essas outras classes co-segmentárias pensassem que as suas propriedades também dispõem dessa característica.

As propriedades da nobreza e do clero, entretanto, já gozavam deste caráter absoluto. Como exemplo disso, temos que ambas eram imunes a impostos, no sentido contemporâneo do termo, uma vez que não pagariam impostos sobre as suas propriedades, bem como sobre qualquer outra coisa. A imunidade da Igreja, que de certa forma persiste até hoje¹⁴², vinha de muitos séculos antes, e muito tinha a ver com a separação entre temporalidade e espiritualidade¹⁴³: não deveria o poder temporal, responsável pela regulamentação da propriedade, tentar submeter o poder espiritual, já que este não era só superior de fato, em termos de abrangência e organização, mas, principalmente, porque não seria correto que o homem, criação divina, quisesse regulamentar o legado do seu Criador. Desta forma, aquilo que pertencia à Igreja, por pertencer a Deus, o era em absoluto, sem precisar de intermediação humana.

A regulamentação jurídica da Igreja, o chamado Direito Canônico, bem como a do Sacro Império Romano Germânico, baseou-se no Direito Romano e foi uma das responsáveis pelo sucesso da manutenção do legado das instituições romanas. Minimizar a influência do Direito Romano na Europa Ocidental Continental é errar de maneira irreparável, e o tema da propriedade se constitui em mais uma comprovação dessa pesada influência.

¹⁴² No caso brasileiro, a imunidade não se restringe à Igreja Católica, já que, além de o Estado não possuir religião oficial, é laico, tratando todos cultos da mesma forma: “São igualmente imunes à tributação por meio de impostos os templos de qualquer culto, conforme estipula o art. 150, VI, *b*, da CF. Esta imunidade, em rigor, não alcança o templo propriamente dito, isto é, o local destinado a cerimônias religiosas, mas, sim, a entidade mantenedora do templo, a igreja. (...) Sobre o imóvel onde o culto se realiza incidiria o *imposto predial e territorial urbano* (IPTU) (...) Nenhum desses impostos – nem qualquer outro – pode incidir sobre os templos de qualquer culto, em consequência da regra imunizante agora em estudo”. CARRAZZA, 2006, p. 716-717.

¹⁴³ Essa relação nem sempre foi pacífica, havendo momentos em que a tensão esteve presente. No período anterior ao que se chama de Idade Moderna, caracterizada pelo fortalecimento do Estado Nacional, houve um predomínio da autoridade espiritual, representada pela Igreja: “A Igreja era a força espiritual de longe mais importante; era, ao mesmo tempo, a mais coerente e a mais extensa organização social da Idade Média; finalmente, a sua origem jurídica interna era a mais poderosa da Idade Média, em termos gerais” WIECKER, 2004, p. 67. Na maior parte do período medieval, aquilo que melhor simbolizava o Estado, de acordo com as concepções que se tinha, era o Sacro Império Romano Germânico, herdeiro do Império Carolígio, que, por sua vez, foi proclamado sucessor do Império Romano. Os conflitos de autoridade entre o Papa e o Imperador ocorriam quase que habitualmente, mas foi a chamada Questão das Investiduras que melhor demonstrou a disputa política do período, uma vez que o seu desfecho determinou aquilo que durante os próximos séculos disciplinaria a organização política européia: “A Questão das Investiduras só teria seu fim em 1122, na Concordata de Worms (1122) (...), quando Roma concordou em reconhecer a separação entre os poderes espiritual e temporal, mas impôs a supremacia da Igreja italiana sobre a alemã (...) Como resultado dessa opção fundamental, subordinará o poder temporal ao poder espiritual, rompendo com a tradição de tolerância entre ambos”. DINIZ, 2006, p. 225.

A definição de propriedade entre os romanos trazida por TABOSA, de que ela seria “o pleno poder sobre a coisa, isto é, a *plena in re potestas*”¹⁴⁴, faz com que facilmente nos lembremos da idéia de absoluto domínio que ela passou a ter nos séculos posteriores. É possível, desta forma, afirmar que esse caráter pleno e absoluto da propriedade é herança romana, a qual se perpetuou pelos séculos que se seguiram, até ser limitada pelas constituições sociais no século XX.

Essa digressão histórica foi importante para que tivéssemos um parâmetro a partir do qual seguiríamos, e esse parâmetro é a idéia de que a propriedade imóvel seria absoluta. Entre os primitivos, objeto do estudo aqui realizado, essa propriedade também seria absoluta, devendo-se isso a razões que em muito se assemelharam àquelas que fizeram, originalmente, da propriedade algo pleno entre os romanos e no período medieval.

A origem religiosa, ou mesmo mágica, da plenitude da propriedade entre os primitivos é visível, e sobre ela discorreremos com mais profundidade no item seguinte. Por hora, é preciso que se reforce a idéia de que os primitivos conheciam a idéia de propriedade, talvez não nos nossos parâmetros nem com a complexidade que a sociedade ocidental lhe rendeu; de alguma forma, porém, era conhecida.

A propriedade imóvel que havia entre os povos primitivos era a terra em si. Como ainda não haviam desenvolvido de maneira satisfatória as técnicas de edificações, suas habitações eram principalmente de madeira. A maneira como eram construídas mudava de tribo para tribo, assim como as características de cada uma dessas casas eram variáveis. As obras a que tivemos acesso nada falaram sobre habitações em pedra, do que inferimos que elas não eram utilizadas. Entre os ocidentais e nas regiões do antigo Oriente Próximo, hoje Médio, as construções em pedra datam de um período mais recente, talvez de seis ou sete mil anos atrás. Isso significa que mais importante do que a casa em seu sentido material era o local onde ela se situava, o terreno em si.

Os primitivos conheciam a propriedade de diversas formas¹⁴⁵, tanto mobiliária quanto a imobiliária, e a disciplina das duas era distinta. O que falamos agora guarda relações com a propriedade imobiliária, e o direito sobre esta, podemos afirmar sem medo de falhar, se

¹⁴⁴ 2003, p. 227. O autor afirma ter extraído essa definição a partir de trecho das *Institutas* de Justiniano, as quais originalmente versam: “Cum autem finitus fieri usufructus, revertitur scilicet ad proprietatem, et ex eo tempore nuda proprietatis dominus incipit plenam habere in re potestatem” (2,4,4).

¹⁴⁵ “Primitives own not only houses and boats, pots and baskets, tools and weapons, but also such things as dances, songs, stories, magical rites and formulae, individual instances need not be cited because the fact is universal. Myths, rituals, medicinal practices, dances, songs, are owned among the Pacific Coast Indians in the same sense in which they own material property (...)”GOLDENWEISER, 1937, p. 149.

desdobrava em outros direitos, em especial aos direitos de uso. A terra, enquanto bem imóvel, era vista sob dois ângulos; no primeiro, seria a área de propriedade de alguém, que tinha seus donos; e no segundo, era terreno que estava sendo utilizado por outras pessoas, que tinham deveres perante os verdadeiros senhores do bem.

Então, conclui-se que, no que se refere aos bens imóveis entre os primitivos, havia duas figuras: o proprietário e o usufrutuário daquela terra. Inicialmente, eles não se confundiam, apesar de que, com a evolução das instituições entre os primitivos, algumas tribos chegaram a concentrar em uma só pessoa os dois elementos.

Tratemos de pronto do proprietário dos bens imóveis entre os primitivos, ainda que rapidamente. De acordo com a concepção de mundo que eles possuíam, a qual já abordamos, tudo o que existia ao seu redor havia sido criado em um período mitológico anterior pelos seus ancestrais, os quais seriam seres míticos que, apesar de terem vivido em épocas remotas, não estariam afastados da realidade; ao contrário, nela viveriam e conviveriam com os primitivos constantes, já que teriam reencarnado em forma de animais e plantas. Da mesma forma que os primitivos - e nós junto a eles - acreditavam que quem tivesse criado algum bem móvel teria este como seu, a criação das coisas do mundo, e a terra era a principal entre elas, implicava que estas seriam propriedade daquele que as inventou¹⁴⁶.

Seriam, então, os ancestrais os proprietários da terra entre grande parte dos povos primitivos analisados pelos autores que lemos. Disso decorre que aqueles que habitavam na terra não seriam proprietários, mas, na realidade, usariam as terras para viverem, já que nela morariam, dela tirariam seus alimentos e, principalmente, realizariam cerimônias religiosas, as quais constituiriam parte das obrigações pelos primitivos devidas. Ora, se eles moravam em um local que não lhes pertencia, deveriam agradecer aos verdadeiros donos.

O direito de usar os bens pertencia não a pessoas individualmente, mas a grupos, formados entre os descendentes daqueles seres que haviam contribuído para a criação do mundo. Esses grupos constituiriam os clãs, objeto de análise em seções anteriores deste trabalho e que, unidos formariam a tribo. O uso caberia a todo o clã, indistintamente, residindo, no entanto, o problema em determinar quem fazia parte deste. Só aparente seria,

¹⁴⁶ Uma diferença interessante entre o criacionismo dos primitivos, de maneira geral, e da mitologia cristã reside na própria origem do homem. Enquanto, conforme tratado em páginas anteriores, para os primitivos eles seriam descendentes dos criadores do mundo, os seguidores do Antigo Testamento teriam sido parte da criação, assim como o resto da natureza. A terra, o ar, a água, os animais, as plantas e o homem, tudo fruto de um mesmo Criador, que vivia fora deste mundo, ao contrário do que diziam os primitivos. AGOSTINHO, ao falar dos pecados dos primeiros humanos, nos deixa clara a sua crença na criação dos homens diretamente de Deus, o qual deu a eles, originalmente, a bondade com uma das principais características: “Como está escrito, o homem foi criado justo por Deus e, por conseguinte, com vontade boa, porque sem vontade boa não seria justo”. 2006, p. 148.

porém, esse problema, já que a composição do clã, que variaria de tribo para tribo, determinaria quem faria parte de cada um. Poderia ser formado em linha materna (matrilinear) ou paterna (patrilinear), tendo predominado a primeira entre os povos considerados ainda mais primitivos do que aqueles em que imperava a segunda.

Desse primeiro momento, podemos chegar já a algumas conclusões. A primeira delas é que o uso da propriedade imóvel entre os primitivos parecia ser, inicialmente, coletivista. Coletivismo não se confundiria com comunismo, como quiseram alguns autores. Este não contemplaria direitos individuais nem pessoais, uma vez que as coisas simplesmente não teriam dono, podendo ser desfrutadas por quem assim desejasse; coletivismo, por sua vez, quer demonstrar situação em que as coisas teriam sim um dono, a coletividade. Entre os primitivos, os donos mesmos seriam os criadores, os ancestrais, mas os homens, enquanto usuários e guardadores da terra, só o seriam se fizessem parte de determinado grupo, o clã¹⁴⁷.

Em decorrência do fato de que os membros do clã não seriam os verdadeiros proprietários da terra, apesar de nela viverem, eles estariam impedidos de a alienarem¹⁴⁸. Essa proibição parece ser tão dura que se estende até mesmo às situações em que o clã se extingue¹⁴⁹. Em momentos difíceis como esse, quando um pedaço da tribo deixa de existir, a solução mais viável, pela mente ocidental, não seria outra senão a alienação; contudo, para os primitivos isso seria impensável, uma vez que seria errado vender algo que não lhes pertencia.

Quando do contato entre as culturas primitiva e européia, o choque entre visões de mundo extremamente diferentes se deu de várias formas, e as diversas maneiras de se observar o fenômeno da propriedade não fugiriam desse problema. GOODY relata situação ocorrida na antiga Costa do Ouro, hoje Gana; durante a Segunda Guerra Mundial, o Governo Britânico precisou remover a tribo dos LoDagaa de área por eles ocupada e ofereceu-lhes dinheiro a fim de que se compensasse o transtorno da mudança, a qual se deu, já que eles concordaram em deixar o local; entretanto, recusaram o dinheiro oferecido, porque não lhes

¹⁴⁷ LOWIE é direto ao tratar desse tema: “While full-fledged communism, to the exclusion of all personal rights, probably never occurs, collective ownership, not necessarily by the entire community but possibly by some other group, is common”. Op. cit., p. 196.

¹⁴⁸ “The basic distinction between movable and immovable property lies in the difference between land and other material objects. Man is a land-based animal, and most of his social relationships have a terrestrial framework. (...) Property in land is characteristically distributed in a series of aggregates of rights, known as estates of interests, held by different interests in the same territory. So important are these rights in land that, as we have seen, they are subject in many non-European societies to inheritance but not to alienation”. GOODY, 1962, p. 296-297.

¹⁴⁹ “Alienation was impossible. If a sib became extinct, its lands were added to those of another with inadequate territory or were distributed among the remaining sibs”. LOWIE, op. cit., p. 208-209.

seria possível vender a terra¹⁵⁰. Certamente, a decisão de deixar o local deve ter sido bastante dolorosa para a tribo, mas acreditamos que, apesar de terem-na abandonado, não deixaram de acreditar que ela seria propriedade de seus ancestrais.

Voltaremos a atenção agora à propriedade mobiliária entre povos primitivos. Nela, enquadra-se a grande maioria dos bens não só dos primitivos, mas também os nossos. É fato que, em termos quantitativos, possuímos mais bens móveis do que imóveis, mas estes, geralmente, são mais valiosos e representam uma parcela ainda maior do patrimônio. Esse valor do qual falamos é referente à pecúnia, quantidade, uma vez que uma casa bem localizada e com boa área construída costuma valer muito dinheiro. Há outro valor, porém, que jamais poderia ser esquecido, que é o emocional. Existem imóveis que têm grande valor emocional, por terem alguma ligação com o passado ou com um parente que já morreu, por exemplo. No entanto, acreditamos que a atribuição de um valor puramente emocional é consideravelmente mais comum em se tratando de bens móveis; como estes existem em maior quantidade, há mais bens móveis emocionalmente importantes do que imóveis. Por outro lado, há bens móveis cujo único valor é o emocional; se perdessem essa importância a eles dada, deixariam de ser um bem para voltar a ser mera coisa, como qualquer outra, sem importância alguma.

Entre os primitivos, os bens móveis não receberam tratamento tão diferenciado quanto àquele que a eles se dá atualmente. Muita coisa poderia ser considerada bem móvel, desde armas e outros instrumentos de uso no dia-a-dia a objetos de ornamento pessoal e até mesmo animais.

As regras gerais do bem móvel eram bem distintas das do bem imóvel, disso não há dúvida. A primeira grande distinção diz respeito à questão da propriedade: enquanto no imóvel esta seria dos ancestrais, no móvel esta pertenceria aos próprios homens. Havia, então, propriedade privada individual das coisas móveis, e isso implica plena possibilidade de uma pessoa se desfazer de um seu, seja através de doação, de troca ou de alienação. Como para

¹⁵⁰ “The LoDagaa, for example, never exchange rights in land. Some years before the Second World War, the Gold Coast Government wished to construct an agricultural station in the northwest of the country, and they chose an area of land near Birifu on which some LoDagaba compounds stood. The inhabitants were persuaded to move to another site and were offered monetary compensation for their land. Although they agreed to move, they refused to accept the money on the grounds that they could not sell land: that was a sin. Such a transaction was incompatible with their idea of the inalienability of land rights, and idea that carries the supernatural sanction of the Earth shrine. When I was in the area some fifteen years later, the local government accounts for the district still carried over from year to year the original sum set aside to pay for the rights acquired. Although land is certainly not a free commodity among the LoDagaa, its value cannot be determined by exchange transactions, since it is transferred only by inheritance or else by gift or loan between kin”. GOODY, op. cit., p.286.

esta ocorrer necessário se faz a existência da idéia de moeda, só seria possível se ocorresse entre primitivo e não-primitivo, caso este tivesse noção de pecúnia; como o objeto da alienação seria de propriedade do primitivo e o não primitivo, como regra, utilizava-se da violência para adquirir aquilo que desejava do primeiro, essa hipótese, apesar de logicamente possível, não é realmente muito viável.

A determinação da propriedade poderia se dar através de várias maneiras, dentre as quais os critérios da invenção ou da criação, ainda hoje utilizados. Caso alguém fizesse um pote de argila, este seria, *a priori*, seu, desde que o material utilizado na confecção fosse seu. No entanto, não acreditamos ser logicamente impossível que uma pessoa desse a outra argila para que ela fizesse vaso, o qual seria de propriedade do primeiro.

A transmissão chamada *causa mortis* é outro ponto relevante nesta discussão. Como dissemos quando tratamos dos bens imóveis, os primitivos se encaravam como meros usufrutuários das terras, e esse direito de usufruir somente caberia aos membros do clã. Haveria, porém, um chefe dentro do clã, aquele que, apesar de ter igual direito ao dos demais de viver naquela terra e de tirar dela a sua subsistência, teria a prerrogativa de comandar a utilização do imóvel. Esse chefe, na maioria das situações observadas, só poderia ser homem, ficando as mulheres proibidas de herdarem esse direito-poder. Já com relação aos bens móveis, não havia restrições quanto à possibilidade de as mulheres os herdarem¹⁵¹.

No entanto, não parece ser tão livre o direito de herança entre os primitivos, já que algumas limitações são visivelmente perceptíveis. Havia regras constituídas e que deveriam ser obedecidas para que se procedesse à boa utilização do bem.

O primeiro critério diz respeito à função do bem. Para se determinar quem herdará cada bem, necessário se faz verificar qual a sua função e, a depender dela, seria indicado aquele que ficaria com a coisa. Não faria o menor sentido que uma arma utilizada para a caça fosse herdada por uma mulher ou por um homem com idade relativamente avançada, que o impediria de realizar esforços físicos grande, como a caça.

Desta forma, importante é, também, a observância da divisão sexual do trabalho, e essa é outra regra fundamental da sucessão de bens móveis, a observância do sexo. Aos homens caberia herdar a propriedade de bens móveis úteis de acordo com as atividades

¹⁵¹ “Although I have so far discussed the division between movable and immovable property in double descent systems only, this dichotomy is not or course limited to such societies. In many other types of social system, a similar division is found, between *mobilia* and *immobilia*, *alod* and *feud*, land and chattels, the heritable (hereditament) and the non-heritable, the real and the personal, the formal and the informal. (...) Such dichotomy is characteristic of many early European societies, the transmission of movables being allowed to members of both sexes, with women being excluded from the inheritance of land”. Idem, *ibidem*, p. 295.

desempenhadas pelo seu gênero, como a caça, que era a principal delas. Às mulheres, igualmente, caberiam os bens utilizados por elas cotidianamente, dentre os quais objetos utilizados na coleta de vegetais e no preparo da alimentação¹⁵².

Atentos a essa questão, uma última regra pode aparecer, nascida diretamente da anterior. Mais importante do que o sexo daquele que se vai é o dos que ficam e que receberão o bem. Porém, como os homens só tinham bens utilizados ou utilizáveis por eles cotidianamente, e o mesmo se diz para as mulheres, tem-se que, salvo casos excepcionais, os bens seriam transmitidos de homem para homem e de mulher para mulher, dentro de um mesmo clã, obviamente¹⁵³.

Questão intrigante sobre a propriedade nos povos primitivos diz respeito a um costume existente em muitos povos, especialmente entre alguns encontrados na África, no que se relaciona ao casamento. Em algumas regiões, o número de mulheres é bastante restrito, mas as necessidades biológicas dos homens não deixam de ser as mesmas de qualquer outro lugar. Portanto, os homens de um clã, impedidos pelo totemismo de se casarem internamente, precisaram pensar em alguma maneira para resolverem esse problema.

Uma solução adotada em algumas tribos foi uma espécie de compra da esposa, instituto que virou costume em determinadas regiões. RADCLIFFE-BROWN não concorda quando se fala em compra; a isso, prefere a idéia de que há uma compensação:

O costume, não raro impropriamente chamado de “compra da noiva” e de modo geral conhecido na África do Sul como *lobola*, é, como o Sr. Junod muito bem demonstrou, um pagamento em compensação à família da moça, por sua perda quando ela é levada pelo casamento. Ora, desde que nas tribos patriarcais da África

¹⁵² “Objects are sex-linked when they are vested in and transmitted between members of one sex only, a matter that tends to be determined by the sexual division of labor. Thus, cooking pots are often transmitted only between women, weapons only between males. However, the division of labor is not the only relevant factor. In matrilineal systems with uxori-local marriage, land may be transmitted between women, even though it be exploited by men; for the women are the representatives of the descent group that remains on the estate belonging to the matriclan corporation”. Idem, *ibidem*, p. 319.

¹⁵³ “But women sometimes hold considerable rights in movable property, rights that are the subject of intergenerational transmission. As I have remarked, these rights are transmitted between uterine kin. A woman’s sex-linked property, her cooking utensils and clothing, are taken by her uterine sisters and her daughters. During the course of the burial service itself, some of the dead woman’s pots and calabashes are brought out of her room, carried around the stand, and then broken into pieces in front of her; these utensils are known as the “outside things” (*yuon bume*), and a few of them, including the dish (*laa*) used in the ceremonies in the room, are saved and given to her full sister, together with the sum of twenty cowries. Her grinding stone (*nier*) and her other pots and pans are “room things” (*diu bume*) and normally go to her daughters. But wealth – that is, any cowries and livestock she may have accumulated by trade or other means – is considered to be linked to the male sex and passes to her uterine brothers and her sons. These men, however, may employ this property for the benefit of their sisters and may occasionally give some to the husband “on account of the hoe”, that is, because he has farmed for the food she has eaten. This one-way cross-sexual transmission prevents any accumulation of inherited wealth in female hands”. Idem, *ibidem*, p. 341.

do Sul uma mulher pertence ao povo do pai, a compensação deve ser paga a eles. Mas pode-se verificar que em muitas tribos certa porção do “pagamento” é transferido para o irmão da mãe da moça por quem está sendo feito¹⁵⁴.

A idéia de compensação realmente é bastante plausível. As dificuldades em que viviam alguns desses clãs faziam da saída de qualquer pessoa que produzisse e que concorresse para a melhora da situação uma perda de grande valor, e que precisava ser reparada de alguma maneira. E a maneira encontrada pelos Nuer, tribo do Sudão visitada por EVANS-PRITCHARD, de se compensar era através da transferência de gado de um clã a outro.

O autor traz as razões mitológicas que fizeram do boi o animal utilizado nessa espécie de negociação¹⁵⁵, só que mais à frente ele indica o que é bem mais racional de se crer: a valia que pode ter um boi é imensa para uma tribo que atravessa dificuldades¹⁵⁶. Muitas são as utilidades do gado bovino, que vão desde o fornecimento de leite, passando pelo consumo da carne e pela utilização do couro, até mesmo a possibilidade de usar os dejetos como fertilizantes para o solo que começava a ser cultivado.

Quando uma mulher deixava o seu clã de origem em direção a outro em troca de gado, ela iniciava um período de transição referente à mudança de clã, o qual finalizava com o nascimento do primeiro filho; nesse momento, deixava definitivamente o seu clã de origem para integrar o do esposo. Desse instituto existente entre os Nuer originou-se o já comentado casamento em grupos da tribo, quando um ou mais irmãos colaboravam uns com os outros para “comprarem” uma mulher, a qual se casava com um deles e tinha vida sexual em comum com todos.

Não estamos satisfatoriamente convencidos de que esse sistema não representaria de fato a compra de uma esposa, ou pelo menos a troca, já que o material utilizado não era dinheiro. Com a entrega do gado, integraria a mulher o novo clã, passando a ter deveres perante ele e perante, principalmente, aqueles que se dispuseram a dar algo em troca dela. A idéia de que a mulher seria propriedade do marido e de seus irmãos pode ser reforçada quando se fala na hipótese de morte do marido sem que tenha havido prole dessa união: a mulher deveria retornar ao seu clã de origem, e este deveria devolver o gado que lhe havia sido

¹⁵⁴ RADCLIFFE-BROWN, *op.cit.*, p. 39.

¹⁵⁵ Cf. EVANS-PRITCHARD, 1966, p. 31.

¹⁵⁶ “It is no longer necessary to show that the African payment of bridewealth is not a purchase. But to say that it is not price or purchase is not to say that the objects handed over have no significance outside that particular purpose they serve in bringing about a union. Cattle for Nuer are one of the main sources of food and they supply many other domestic requirements, they have a prestige value, and they have religious importance. The payment of receipt of bridewealth changes a man's fortune in a very material way”. *Idem*, *ibidem*, p. 89

entregue por conta do matrimônio. A relação nos parece ser a de exclusão, já que onde fica a mulher não fica o gado, e, se ela deve voltar, o caminho inverso fazem os bois.

No que diz respeito especificamente a estes, pertencem ao marido e é ele que dá ao outro clã os bois em troca da esposa¹⁵⁷. Não encontramos referências sobre quem receberia o gado em troca da mulher que deixa o clã, mas somos levados a supor que se trata do pai da noiva. Ainda que isso seja só especulação, parece ser a hipótese mais viável, existindo outra ainda, que seria a de que o gado recebido viraria propriedade coletiva do clã; esta hipótese, porém, não se encaixa bem no todo aqui traçado, razão pela qual somos pela manutenção do suporte à primeira das idéias.

Se ela se confirmasse, poderia ser estabelecida relação interessantíssima entre o boi e a mulher tomada como esposa: perfeita substituição, pois cumpririam a mesma função, que seria ajudar no sustento do clã, podendo ser trocados um pelo outro através de negociação. A propriedade do boi dado em compensação pela saída da mulher de um clã simbolizaria que ela, mesmo tendo deixado o seu clã original, não o abandonou sem deixar substituto. Da mesma forma, simbolizaria que ambos os clãs estariam ainda ligados, já que foram trocados elementos também relacionados entre si da maneira que dispusemos.

Para finalizar esta seção, comentaremos situação existente em tribos que desenvolveram institutos politicamente mais avançados, existindo uma figura que comandava a tribo, a qual seria formada pela união de alguns clãs. Esse posto de comando seria autoridade maior do que as dos clãs, pois estaria fora deles no sentido hierárquico.

A magia ocupava papel importantíssimo na vida primitiva, e isso fez com que aqueles que detivessem sobre ela algum domínio passassem a exercer função de destaque dentro da tribo. Esse poder, naturalmente oriundo de funções como a mediação entre os seres mitológicos e ancestrais e os homens comuns e como a de médico ou, mais apropriadamente, de curandeiro, logo evoluiu para o poder político, fazendo com eles exercessem o papel daquilo que se convencionou chamar, na Europa, de rei.

Com o passar dos tempos, essa autoridade foi crescendo e chegou a alterar o modo como eram encarados os reis, que passaram a ser frequentemente vistos como deuses

¹⁵⁷ “The cattle belong to the husband. It is the usual practice for a man to divide his cows among his wives, but they only have the use of them for milking and cannot dispose of them. A cow given to a wife is merely what Nuer call ‘a cow of the churning-gourd’, seeing that it is given to the wife only so that she may have milk for her little ones and butter and cheese to pour over her porridge. It is true that the husband ought not to dispose of the cow without consulting her, and I have heard a wife protest strongly that she had not been advised of her husband’s intentions; but she cannot refuse her consent to its disposal for the benefit of the family. Idem, ibidem, p. 128.

encarnados¹⁵⁸. No que concerne ao tema ora desenvolvido, é necessário que digamos que esse poder real principiou a influenciar na composição social das tribos, em especial no que se refere à propriedade da terra, que passou a ser vista como pessoal do rei. Assim, igual aos casos comentados anteriormente, a propriedade seria inalienável, também porque não pertenceria às pessoas comuns, mas aqui porque seria do rei¹⁵⁹, e vender aquilo que era dele deveria constituir falta imensa.

3.2. Relações entre propriedade e outros elementos sociais

A tarefa reservada para este item tem como objetivo relacionar diretamente tudo o que foi visto até agora, mostrando em que pontos e sob que aspectos é possível estabelecer uma ligação entre a idéia de propriedade e a organização social dos povos primitivos. Em outras partes, principiamos a fazer isso, mas agora, com muito mais dados já expostos, poderemos realizar essa grande sistematização em poucas páginas.

Não há dúvidas de que propriedade e organização social estão intimamente ligadas, até porque a propriedade é parte da organização social. Há relações mútuas entre elas, com influências recíprocas uma na outra, e isso tem como conseqüência principal o fato de que as características gerais da propriedade refletem o âmbito geral da organização da sociedade em que está inserida.

Tomemos como exemplo o nosso conceito atual de propriedade, marcado pela subordinação da plenitude de poderes ao cumprimento da função social. Desde a primeira metade do século XX, as constituições ocidentais passaram a adquirir feições mais sociais, preocupando-se com problemas que antes tinham natureza constitucional. As Cartas-paradigma desse período, a Mexicana de 1917 e a Alemã de 1919, serviram como exemplo para boa parte dos países ocidentais e para muitos fora dessa tradição: o Estado não poderia mais ter as feições que lhe deram os liberais no final do século XVIII e ao longo do século seguinte, uma vez que problemas, principalmente de ordem econômica, poderiam se instalar

¹⁵⁸ "Kings were revered, in many cases not merely as priests, that is, as intercessors between man and god, but as themselves gods, able to bestow upon their subjects and worshippers those blessings which are commonly supposed to be beyond the reach of mortals, and are sought, if at all, only by prayer and sacrifice offered to superhuman and invisible beings. (...) In early society the king is frequently a magician as well as a priest; indeed he appears to have often attained to power by virtue of his supposed proficiency in the black or white art." FRAZER, op. cit., p. 10.

¹⁵⁹ "As a result of their political conceptions the African aborigines frequently consider the land the king's or chief's property. It follows that purchase of land becomes impossible. Nevertheless apart from restraint on alienation the man to whom territory has been allotted may become its absolute master". LOWIE, op. cit., p. 210-211.

sem a satisfatória solução pelo mercado, como se esperava¹⁶⁰. Com a grave crise econômica que se abateu sobre os Estados Unidos em 1929, a qual se expandiu mundo afora, essa crença na necessidade de se remodelar o modelo de Estado que se tinha fortaleceu-se, e as conseqüências funestas da Segunda Guerra Mundial decretaram o fim, pelo menos momentâneo, desse Estado puramente Liberal.

O momento em que se deu a promulgação da Constituição Federal de 1988, da mesma forma, não aceitava mais conceitos autoritários; depois de ter vivido vinte e um anos sob as ordens de militares em uma ditadura que, se comparada a de alguns países vizinhos, pode não ter sido das mais violentas, mas castrou as liberdades de toda uma geração de brasileiros e perseguiu e matou milhares de opositores. A antiga idéia de propriedade, como domínio pleno e absoluto sobre determinada terra, não mais poderia subsistir, mesmo porque os problemas sociais, como a miséria, talvez nunca antes tivessem sido tão intensos como naquele momento. Por isso, foi decisão da Assembléia Constituinte, onde exerceram enorme influência os constituintes com alguma formação social, trazer essa idéia de função social para compor a idéia de propriedade.

Com isso, demonstramos que o Direito e sociedade vivem em uma relação extremamente próxima e complementar, influenciando-se mutuamente. A idéia de propriedade de qualquer povo, e entre eles os primitivos, é reflexo direto de como se organiza a sua sociedade, sob os aspectos político, religioso e econômico. Igualmente, não poderíamos deixar de reconhecer a importância que a propriedade exerce na organização social, e isso será tema mais à frente abordado.

Grande exemplo dessa relação intensa é a já comentada instituição da “compra da noiva” em algumas tribos africanas. A fim de celebrar casamento com mulher pertencente a outro clã, alguns homens, geralmente irmãos, juntavam esforços para dar bois à figura masculina responsável pela noiva em troca do matrimônio. Essa espécie de “consórcio” empreendido por alguns irmãos pressupõe uma idéia de propriedade, sobre os bois que serão dados em troca da noiva; como também já falamos, não descartamos totalmente a idéia de que se poderia estabelecer nova relação de propriedade, dessa vez entre os irmãos (proprietários) e a esposa (propriedade), vez que a sua troca pelos bois visou a cumprir função econômica, não

¹⁶⁰ “As Constituições elaboradas após o final da Primeira Guerra Mundial têm algumas características comuns, como a declaração, ao lado dos tradicionais direitos individuais, dos chamados direitos sociais, ou direitos de prestação: direitos ligados ao princípio da igualdade material que dependem de prestações diretas ou indiretas do Estado para serem usufruídos pelos cidadãos. Estas novas Constituições consistem em uma tentativa de estabelecer uma democracia social, abrangendo dispositivos sobre a ordem econômica e social, família, educação e cultura, bem como instituindo a função social da propriedade”. BERCOVICI, 2004, p. 25.

simplesmente, é lógico, uma vez que a questão sexual era fundamental na necessidade de se casar, mas de caráter visivelmente econômico.

Essa sociedade de irmãos com o intuito de comprar a noiva não impedia o casamento exclusivamente com um deles; ao contrário, essa seria a função do instituto, uma vez que se teria a necessidade de se casar, mas um homem não teria gado suficiente para trocar por uma esposa; empreendia-se, então, o consórcio entre irmãos para que um deles pudesse se casar. Esse auxílio fraterno não seria gratuito, porém, já que os irmãos também exerceriam, nessas condições, seus direitos sobre a esposa de um deles. E a relação persistiria mesmo com a morte do marido: os irmãos poderiam continuar a exercer seus direitos sexuais sobre a viúva, a qual continuaria colaborando com a vida no clã¹⁶¹.

Propriedade e religião estavam intimamente ligadas, especialmente em se tratando de propriedade de bens imóveis. Aparentemente, o único bem imóvel conhecido pelos primitivos seria a terra, uma vez que suas moradias não teriam a importância sagrada que o terreno sobre o qual elas foram construídas possuía. E isso se dava em decorrência de crenças mágico-religiosas: a terra e tudo o que nela existia havia sido criado pelos ancestrais mitológicos, seres sobre os quais recaía uma veneração que transitava entre o mágico e o religioso. É certo que este caráter não se manifestava absolutamente, visto aquele ser predominante, mas, por ser uma espécie de evolução da magia, a religião já tinha alguns caminhos traçados pelo culto aos ancestrais.

Os ancestrais, de acordo com o que já foi exaustivamente exposto nestas páginas, ainda viveriam entre os primitivos, reencarnados sob a forma de animais ou plantas, os quais eram venerados pelos membros do clã como seus antepassados. Esses totens recebiam todas as homenagens e honrarias que os primitivos poderiam conceder. REINACH organizou as idéias gerais do totemismo em doze normas:

- (1) Certos animais não podem ser mortos nem comidos e exemplares de sua espécie são criados e cuidados por seres humanos.
- (2) Um animal que tenha morrido de morte acidental é pranteado e enterrado com as mesmas honras que um membro do clã.
- (3) Em alguns casos, a proibição de comer estende-se apenas a uma determinada parte do corpo do animal.
- (4) Quando um dos animais que são geralmente poupados tem de ser morto por força da necessidade, se lhe pedem desculpas e, por meio de diversos artifícios e subterfúgios, faz-se uma tentativa de mitigar a violação do tabu, isto é, a morte.

¹⁶¹ "A woman is married not simply by her husband but by his brothers as well, since she is married with the cattle of their common herd. Consequently, if her husband dies, his brothers expect to exercise their rights in her, and if she is young and some of the brothers are unmarried they may insist on them to the point of dissolving the marriage if they are denied them". EVANS-PRITCHARD, op. cit., p. 114.

- (5) Quando o animal é vítima de um sacrifício ritual, é solenemente pranteado.
- (6) Em determinadas ocasiões solenes e em cerimônias religiosas, usam-se as peles de certos animais. Onde o totemismo ainda se encontra em vigor, são os animais totêmicos.
- (7) Clãs e indivíduos adotam nomes de animais - ou seja, dos animais totêmicos.
- (8) Muitos clãs utilizam representações de animais em suas insígnias e armas; os homens costumam pintar ou tatuar figuras de animais no corpo.
- (9) Se o totem for um animal temível ou perigoso, imagina-se que poupe os membros do clã que recebeu seu nome.
- (10) O animal totêmico protege e dá aviso aos membros de seu clã.
- (11) O animal totêmico prevê o futuro dos membros leais de seu clã e lhes serve de guia.
- (12) Os membros do clã totêmico acreditam, com freqüência, serem aparentados com o animal totêmico pelo laço de uma ascendência comum¹⁶².

De acordo com os nossos estudos, acrescentaríamos uma outra regra ao que o autor chamou de *Code du totémisme*, que seria: (13) Sendo os animais reencarnações dos antepassados míticos criadores do mundo, todas as terras por eles criadas ainda lhes pertenceriam.

O animal totêmico, verdadeiro proprietário da terra em que moravam os seus descendentes, somente ele, dominava-a totalmente, exercendo seu poder e suas vontades, as quais poderiam ser conhecidas através dos rituais em que os primeiros sacerdotes, investidos de conhecimento que não cabiam a muitas pessoas, desvendavam e divulgavam os desejos dos antepassados, que deveriam ser obedecidos prontamente, sob pena de serem os membros do clã drasticamente castigados.

Então, o ponto mais relevante, sob o ponto de vista ocidental, da relação dos primitivos com a terra em que viviam, a questão da *inalienabilidade da propriedade imóvel*, tinha cunho absolutamente religioso, uma vez que sua origem estava indissociavelmente ligada às concepções de criação do mundo, de que quem cria algo se torna seu dono, de que os antepassados que criaram o mundo seriam os donos da terra, de que eles ainda estariam vivendo entre os primitivos reencarnados como animais ou plantas e de que só estes poderiam decidir o que fazer com a terra. Os homens comuns, assim, não seriam proprietários da terra sob a qual haviam construído suas casas, mas meros usufrutuários, ou guardadores de um bem de terceiro que teria ficado sob a sua responsabilidade para se manter o zelo devido.

Ainda relacionando propriedade, religião e magia, lembraremos que a transmissão de bens móveis, causada pela morte do proprietário, se dava de acordo com a função que o herdeiro tinha dentro da divisão do trabalho no clã, levando-se em consideração o fator essencial do sexo.

¹⁶² Apud FREUD, op. cit., p. 110.

Havia casos, no entanto, em que essa regra não acontecia. Os bens móveis simplesmente não eram transmitidos, porque a relação deles com seus donos era íntima ao ponto de que não seria permitida a participação de nenhuma outra pessoa, mesmo com a morte do dono original. Este, tão ligado às suas coisas pessoais que era, gostaria de levá-las consigo para onde fosse depois da morte. A crença de que, deixando o mundo dos vivos, haveria algo ainda por vir estava presente na maioria dos povos primitivos, e disso temos certeza quando examinamos as bases da organização social primitiva, fundado no totemismo, o qual pressupõe a reencarnação¹⁶³ ou pelo menos a mutação da natureza corpórea dos antepassados. Não temos certeza sobre a consciência dos primitivos sobre a morte, já que a hipótese de que eles acreditariam apenas em uma mudança em sua natureza física, com a preservação daquilo que hoje chamamos de *espírito*, também explica perfeitamente a crença na persistência do ancestral dentro da sociedade, mas vivendo em um corpo de animal.

Guardar alguns bens pessoais, especialmente aqueles que mais apeteçiam aos finados, era costume em alguns povos, especialmente em um estágio de maior organização política. Naturalmente, aqueles que possuíam mais bens levavam consigo à tumba mais bens do que aqueles que pouca coisa tinham, até porque estes, tendo deixado herdeiros, não poderiam se dar ao luxo de retirar dos seus sucessores bens que lhes fariam falta na sua subsistência.

Em povos com desenvolvimento político mais acentuado, como os Egípcios, isso era mais comum¹⁶⁴. Justamente no Egito Antigo, os faraós, encarados como deuses vivos, tinham prerrogativa de guardar em suas tumbas imensa quantidade de bens. Quando os arqueólogos descobriram, a partir de meados do século XIX, tumbas soterradas há milhares de anos e nelas adentraram, depararam-se com riquezas que, definitivamente, não eram esperadas: artefatos em ouro, vasos, estátuas, armas e as múmias dos próprios faraós, preparadas a partir de um processo que visava a preservação do corpo para a vida depois da morte e depositadas dentro de magníficos sarcófagos. Outras coisas que eram de propriedade do faraó também estavam em suas tumbas, como os escravos, que eram enterrados juntamente a eles para lhe servirem na outra vida. Crenças religiosas a parte, esse costume predominou no

¹⁶³ “Moreover, the idea of survival is much more widespread than the belief in the particular form or reincarnation characteristic of central Australia. Thus, the idea of survival must have originated in other localities from sources other than the necessity of providing a soul for reincarnation, and if that is so, one is prompted to pause before admitting that in Australia ideas of reincarnation were chronologically prior and psychologically causal to the idea of survival”. GOLDENWEISER, 1935, p. 374-375.

¹⁶⁴ “The institution of lavish grave-goods, especially widespread in Ancient Egypt and in pre-Christian Europe, was also a means of celebrating the status of the deceased, as excavations of Pharaonic tombs and Viking ship-burials vividly attest”. GOODY. Ob. Cit. p. 307.

período; entre nós, dezenas de séculos depois, ainda persistem alguns deles. Não é raro observarmos o depósito de alguns bens de menor valor econômico, mas de grande valor sentimental, no caixão de quem se vai; razões muitas poderiam explicar essa ação, mas nos absteremos de tratar delas, sob pena de fazer deste trabalho ainda mais longo do que já é.

Antes de finalizarmos, devemos fazer menção a uma outra relação importante, a qual se ergue entre a propriedade e a organização familiar. Segundo MORGAN e ENGELS, a evolução da estrutura familiar é intrinsecamente ligada às questões de propriedade, e os estágios da evolução humana, os quais, segundo o primeiro, seriam a Selvageria, a Barbárie e a Civilização, teriam, cada um, um estilo de propriedade próprio, ou seja, a propriedade nesses períodos teria caracteres que lhe individualizavam ante as demais épocas.

Na realidade, MORGAN, ao falar da Selvageria, afirma que não se poderia conceber a idéia de propriedade nesse estágio inicial, uma vez que os objetos de uso pessoal seriam tão rudimentares que não despertariam o desejo de não compartilharem com os demais aquelas coisas¹⁶⁵. Discordamos dessa idéia; não vemos impossibilidade alguma em um selvagem ter desenvolvido uma arma eficiente para matar algum animal e querer dividi-la com os outros, já que ele a havia feito. E o argumento de que as invenções ainda eram muito rudimentares é facilmente rebatível, principalmente se tivermos em mente a relatividade dos pontos de vista: para nós, um pedaço de madeira pontudo pode ser uma arma rudimentar, mas um selvagem, que depende do instrumento para pescar o seu alimento e o faz diariamente, certamente crê que se trata de utensílio habilíssimo.

Já na transição da Selvageria para o Barbarismo, o autor passa a enxergar a propriedade, especialmente a mobiliária, e fala da tendência, da qual tratamos anteriormente, de se levar à sepultura os bens mais úteis e de maior apreço, a fim de que pudessem ser utilizados depois da morte. É óbvio que nem tudo acompanharia o defunto, restando sempre quaisquer outros bens; essa sobra deveria ser herdada¹⁶⁶, mas os herdeiros sempre deveriam fazer parte do clã originário, mantendo-se os bens no mesmo grupo daquele que foi o proprietário originário¹⁶⁷.

¹⁶⁵ "But the property of savages was inconsiderable. Their ideas concerning its value, its desirability and its inheritance were feeble. Rude weapons, fabrics, utensils, apparel, implements of flint, stone and bone, and personal ornaments represent the chief items of property in savage life. A passion for its possession had scarcely been formed in their minds, because the thing itself scarcely existed". MORGAN, op. cit., p. 537.

¹⁶⁶ "Those esteemed most valuable were deposited in the grave of the deceased proprietor for his continued use in the spirit land. What remained was sufficient to raise the question of its inheritance". Idem, ibidem, p. 537-538.

¹⁶⁷ "(...) the principle was general, that the property should remain in the gens of the decedent, and be distributed among its members". Idem, ibidem, p. 538.

No Barbarismo, predominou a sucessão matrilinear, deixando tanto a mulher quanto o filho sem receberem nada do pai da criança; recebiam, contudo, do irmão daquela, o tio do pequeno, que ocupava papel importantíssimo na formação dos jovens. Nos casos de a mãe morrer, a criança receberia a maior parte¹⁶⁸.

Ao lado dessas regras, tínhamos uma sociedade em que, como vimos, o pai não exercia autoridade perante seus filhos, ficando o papel que hoje entendemos ser dele ao cargo do tio materno; o pai da criança, portanto, exercia um papel de autoridade, mas não diante dos filhos, senão do sobrinho. A criança, bem mais ligada à figura materna, vivia, inclusive, no clã da mãe. Quando se coincidia sucessão matrilinear e casamento matrilocal, o que ocorria em grande parte dos casos, acreditamos que a própria convivência com o pai não seria tão intensa, visto que nem em sua mesma terra viviam seus filhos. Não sabemos o que veio primeiro, se a regra de sucessão da propriedade ou a organização da família e do casamento; apesar disso, temos como clara a relação de interdependência entre ambas, influenciando-se diretamente uma pela outra e vice-versa.

À medida que o homem vai aprimorando os seus inventos, segundo MORGAN, a sociedade vai mudando de configuração e de características, e nela muda também o conceito de propriedade, que vai se aproximando, a passos lentos, daquilo que nós temos atualmente. Segundo o antropólogo norte-americano, a diferença entre as fases da evolução humana existe segundo o critério da evolução tecnológica, uma vez que a tecnologia provoca modificações no estilo de vida daqueles que dela se utilizam. Por exemplo, o domínio da técnica de fazer fogo ocasionou mudanças consideráveis nos grupos que o detinham, da mesma forma que a invenção do arado proporcionou um desenvolvimento agrícola estupendo entre os que o utilizaram. Em termos atuais, basta observar o tratamento que recebem os países que desenvolveram o domínio sobre a produção de armas nucleares, ainda que esse conhecimento tenha sido obtido em desconformidade com o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares.

O autor continua, assim, a falar da Barbárie, mas no seu estágio final. A força do homem fez com que ele submetesse a mulher, retirando o poder que ela tinha na sociedade e

¹⁶⁸ “The property and effects of husband and wife were kept distinct, and remained after their demise in the gens to which each respectively belonged. The wife and children took nothing from the husband and father, and the husband took nothing from the wife. Among the Iroquois, if a man died leaving a wife and children, his property was distributed among his gentiles in such a manner that his sisters and their children, and his maternal uncles, would receive the most of it. His brothers might receive a small portion. If a woman died; leaving a husband and children, her children, her sisters, and her mother and her sisters inherited her effects; but the greater portion was assigned to her children. In each case the property remained in the gens”. Idem, *ibidem*, p. 540.

acabando com as instituições sociais que lhe favoreciam. Com o domínio sobre a propriedade da terra, que deve ter se originado da mudança das crenças mágico-religiosas, as quais passariam a permitir isso, o homem, somente ele, seria legitimado para herdar essa espécie de bem. E essa mudança de paradigmas se serviu de instrumento fortíssimo: a instituição do casamento monogâmico. Com ela, a família se restringiu, a paternidade ficou, ao menos oficialmente, garantida, e a mulher consolidou essa nova posição de subordinação.

Com a monogamia, a sucessão passou a ser patrilinear e o casamento fixou-se definitivamente como patrilocal. A propriedade da terra¹⁶⁹ e de outros bens valiosos, como os animais¹⁷⁰, foi definitivamente fixada como sendo do homem e dos seus descendentes, e a criança, seu filho, de preferência homem e primogênito, passou a ser o futuro dono de tudo o que ele tinha. A partir dessas regras, ergueu-se a civilização ocidental.

Acreditamos que uma das grandes contribuições de MORGAN e de sua obra máxima, foi justamente chamar a atenção para a importância da monogamia, que se constitui um dos principais pilares da cultura européia e europeizada. A manutenção de uma só esposa favorece a situação econômica de um homem, uma vez que ele pode gastar menos com a manutenção da casa e dos filhos, os quais serão menos numerosos. Assim, pode fazer as suas riquezas circularem, o que favorecerá mais o grupo em que está inserido.

Além disso, o autor identifica diretamente a propriedade como causa maior da adoção da monogamia. A partir de quando se pôde ser proprietário da terra, as disputas por esse que foi o bem mais valioso durante séculos se intensificaram, e uma das maneiras de se perpetuar a propriedade do bem dentro de um clã e, ainda mais precisamente, dentro de uma família foi o casamento com uma só esposa. Certo que o casamento não acabou com o concubinato nem com os filhos que se originavam desses costumes sexuais¹⁷¹, mas a diferença de tratamento entre os filhos ditos *legítimos* e os *bastardos* fazia com que somente aqueles herdassem os bens. As conseqüências provindas da monogamia favoreceram a acumulação de

¹⁶⁹ “Before lands were cultivated, flocks and herds would naturally fall under the joint ownership of persons united in a group, on a basis of kin, for subsistence. Agnatic inheritance would be apt to assert itself in this condition of things. But when lands had become the subject of property, and allotments to individuals had resulted in individual ownership, the third great rule of inheritance, which gave the property to the children of the deceased owner, was certain to supervene upon agnatic inheritance”. Idem, *ibidem*, p. 553.

¹⁷⁰ “The domestic animals were a possession of greater value than all kinds of property previously known put together. They served for food, were exchangeable for other commodities, were usable for redeeming captives, for paying fines, and in sacrifices in the observance of their religious rites”. Idem, *ibidem*, loc. cit..

¹⁷¹ “Ao homem se concede igualmente o direito à infidelidade conjugal, sancionado ao menos pelo costume (o Código Napoleônico outorga-o expressamente, desde que ele não traga a concubina ao domicílio conjugal), e esse direito exerce-se cada vez mais amplamente, à medida que se processa a evolução da sociedade”. ENGELS. Ob. Cit. p. 100.

propriedade e, posteriormente, de dinheiro, em uma constante alteração social que culminou no capitalismo.

Desta forma, propriedade e sociedade relacionam-se mutuamente, influenciando uma à outra, e assim vem sendo desde as origens do homem. Acreditamos, e não poderia ser diferente, que as configurações que a propriedade, a família, a sucessão e outras instituições sociais têm hoje não são definitivas, pois são retratos do contexto em que vivemos. Da mesma forma que elas mudaram entre os povos primitivos, o fizeram nas civilizações européias e europeizadas, que também já foram primitivas, e continuarão a mudar. Definitivamente, o condicionamento da propriedade à sua função social não será perpétuo; só esperamos que o novo caráter que a propriedade adquirir no futuro seja ainda mais benéfico do que o atual, atingindo positivamente um número ainda maior de pessoas na sociedade que está por vir.

3.3. Propriedade e Simbolismo.

Neste item, o qual finalizará o quarto capítulo deste trabalho, discorreremos sobre como se relacionariam propriedade e simbolismo, tentando demonstrar, na realidade, o caráter simbólico da idéia de propriedade. Esse simbolismo teria como conseqüências diretas a formação do conceito a partir do pensamento humano e a relativização da idéia de propriedade, o que permite uma ampliação do significado de que dispomos para o termo.

Temos consciência de que as páginas que se seguirão não têm a pretensão de esgotar o tema. Ao contrário; tratam-se de estudos bastante superficiais em que o assunto é apenas ventilado, não tendo sido tratado com o aprofundamento que lhe é devido. Por essa razão, não desenvolveremos temas essenciais para a boa compreensão da matéria, uma vez que, se o fizéssemos, tornaríamos o trabalho mais longo do que já é. Decidimos, assim, por apresentar à discussão essas idéias que fundamentarão aquilo que defendemos. Começemos, então.

O Ocidente vem optando, ao longo dos tempos, por uma postura de absolutismo de conceitos, em que aquilo que existe em sua cultura é o correto e serve de paradigma para os demais povos; como a sua civilização é a mais evoluída, as outras que mais se aproximam dela constituem verdadeira escala evolutiva. Essa postura, contudo, não é defeito exclusivo da nossa cultura; LARAIA é enfático ao afirmar que é tendência natural do homem considerar a sua cultura como superior às demais:

O fato de que o homem vê o mundo através de sua cultura tem como consequência a propensão em considerar o seu modo de vida como o mais correto e o mais natural. Tal tendência, denominada etnocentrismo, é responsável em seus casos extremos pela ocorrência de numerosos conflitos sociais. O etnocentrismo, de fato, é um fenômeno universal. É comum a crença de que a própria sociedade é o centro da humanidade, ou mesmo a sua única expressão¹⁷².

Essa postura tem como consequência, por vezes, a diminuição dos povos cujos aspectos culturais diferem daqueles com os quais estamos acostumados, justamente porque, arbitrariamente, estabelecemos os nossos conceitos como sendo os corretos. No aspecto jurídico, por exemplo, não raros autores chegaram a negar a existência de um Direito entre os povos primitivos.

RADCLIFFE-BROWN, um dos mais influentes antropólogos do século XX, foi um deles; partindo do pressuposto de que Direito e Sanção seriam indissociáveis, foi duro ao dizer que os povos primitivos ainda não possuiriam Direito. Contudo, afirma que essas sociedades têm costumes que, algumas vezes, estão apoiados por sanções¹⁷³, e esses costumes tendem a evoluir e a atingirem o status jurídico. Ao tratar desses momentos iniciais do Direito, o autor o aproxima da magia e da religião, através dos rituais¹⁷⁴, ainda hoje presentes no Direito moderno.

Discordamos desse posicionamento; RADCLIFFE-BROWN parece ter negado a existência do Direito entre os primitivos por conta dessas diferenças de manifestação do fenômeno jurídico em culturas tão diferentes. Ao passo em que nega esse caráter jurídico, o autor o faz tendo como paradigma o Direito europeu do século XX, sem se atentar à essência das normas estabelecidas entre os primitivos e a função a que elas visavam cumprir.

A essa visão, preferimos a de UNGER, que bem lembra que “a natureza do direito muda de uma forma de vida social para outra. Toda sociedade revela, através das suas leis, os mais recônditos segredos de como mantém os homens unidos”¹⁷⁵. Seguindo essa linha de raciocínio, o Professor da Universidade de Harvard traz uma idéia de Direito que bem se encaixa naquilo que nós defendemos aqui:

¹⁷² LARAIA, 2007, p. 72-73.

¹⁷³ Cf. RADCLIFFE-BROWN, op. cit., p. 260.

¹⁷⁴ “Nas suas manifestações mais elementares o direito está intimamente vinculado com a magia e a religião; as sanções legais estão intimamente relacionadas com as sanções rituais. Só se pode, pois, obter, pleno entendimento do direito nas sociedades atrasadas mediante estudo comparado de sistemas inteiros de sanções sociais”. Idem, ibidem, p. 269.

¹⁷⁵ UNGER, 1979, p. 57.

No sentido mais amplo, o direito é simplesmente qualquer forma recorrente de interação entre indivíduos e grupos, aliada ao reconhecimento mais ou menos explícito, por parte desses grupos e indivíduos, de que tais normas de interação geram expectativas recíprocas de comportamento que devem ser respeitadas¹⁷⁶.

E, dentro dessa ampliação da idéia de Direito, enquadra-se o alargamento da idéia de propriedade. Assim, mais importante do que um povo conhecer a nossa idéia de propriedade ou possuir institutos que a ela se assemelhe é o fato de eles contarem, realmente, com alguma idéia de propriedade, chamando-a de como bem entenderem. O que nós, atualmente, conhecemos como sendo *propriedade* nada mais é do que algo por nós convencionalizado dessa forma; ou seja, é válido igualmente ao que quaisquer outros povos também tenham convencionalizado como sendo propriedade.

Utilizando-nos dos ensinamentos de SAUSSURE, o bom entendimento do que seria propriedade fica mais claro. O autor francês distinguiu três conceitos sem os quais não teria nascido a Lingüística como ciência à parte: signo, significado e significante. O primeiro deles englobaria os dois seguintes. Significado é o conceito de algo, aquilo que, pelo senso comum ficou acordado como sendo determinada coisa. Fazendo uso do pensamento de PLATÃO, é a idéia da coisa. O significante, pela sua vez, é a forma de nos referirmos oralmente a essa idéia, constituindo verdadeira imagem acústica¹⁷⁷.

O signo, como já se disse, engloba tanto o *significante* quanto o *significado*, apesar de, segundo SAUSSURE, ser utilizado apenas como sinônimo daquele¹⁷⁸. Por ser a união de coisas tão distintas, o signo é muito mais completo, uma vez que possui elementos de diversas naturezas, sejam eles físicos, psíquicos, sensoriais e materiais. Lembra uma cadeia: uma pessoa pergunta a outra qual o seu animal favorito e a outra responde que é o cachorro; para fazê-lo, pensou na imagem abstrata e geral de um cão que guardamos na nossa mente, apreendida da nossa experiência na realidade com os cães, e falou a palavra *cão*, a qual foi ouvida pelo questionador, que bem entendeu a resposta.

Se o interlocutor da pergunta fosse mudo, poderia respondê-la satisfatoriamente através do desenho daquela imagem de cão que ele tem em sua mente. Se não fosse hábil desenhista, mas soubesse escrever, poderia ter escrito o termo *cão* e a compreensão não

¹⁷⁶ Idem, ibidem, p. 59.

¹⁷⁷ “Nous proposons de (...) remplacer *concept* et *image acoustique* respectivement par *signifié* et *signifiant* ; ces derniers termes ont l’avantage de marquer l’opposition qui les sépare soit entre eux, soit du total dont ils font partie”. SAUSSURE, 1995, p. 99.

¹⁷⁸ “Nous appelons *signe* la combinaison du concept et de l’image acoustique: mais dans l’usage courant ce terme désigne généralement l’image acoustique seule, par exemple un mot (*arbor*, etc.)”. Idem, ibidem, lo. cit..

ficaria prejudicada. Da mesma forma conseguiria se fazer entender se apontasse a um cão que passava àquele momento. Se tivesse respondido utilizando-se dos termos *dog*, *perro*, *chien* ou *Hund*, ainda assim queria dizer a mesma coisa.

Assim, para que se alcance a compreensão em uma relação de comunicação é preciso que chegue ao ponto mais geral e abstrato do signo, que é o *significado*. Como demonstramos, a forma de se expressar acusticamente é extremamente variável, até porque existem, por exemplo, milhares de línguas, o que acarreta milhares de termos fazendo referência à mesma imagem de cachorro que nós temos; por vezes, até dentro da mesma língua existem mais de um termo para designar a mesma coisa, como *cão* e *cachorro*, ambos utilizados por nós nesta página.

O signo lingüístico, nos dizeres de SAUSSURE, é comumente chamado de *símbolo*¹⁷⁹. Esse tipo de signo, contudo, tem natureza arbitrária, por estar acima da vontade daqueles que dele se utilizam¹⁸⁰, justamente porque não têm o poder de alterá-lo como e quando bem quiserem, sob pena de ficar prejudicado o entendimento, função primordial de sua existência. Ao contrário, o significado, por mais contraditório que isso pareça, emerge, em nossa opinião, muito mais maleável, uma vez que a imagem definitiva do *cão* do exemplo acima pode ser remodelada como bem preferir aquele que dela se utiliza, desde que não sejam alterados os caracteres básicos, sem os quais ele deixaria de ser *cão*.

É no significado, justamente por ser o conceito, que reside a idéia irreduzível da coisa, a expressão mais abstrata e genérica daquilo que queremos demonstrar. Na maioria das vezes, obtemos essa imagem da realidade em que estamos inseridos. O significado de *cão*, por exemplo, é obtido através da imagem dos cachorros que passam diante dos nossos olhos. Da mesma forma fazemos quando se refere a uma *árvore*, a um *poste* ou a um *livro*.

Outras coisas há, porém, cujo significado não provém desse exercício sensorial da realidade. Ao nos remetermos aos seres mitológicos, não trazemos à mente a imagem colhida através de um contato real com essas figuras, visto que elas não existem onde estamos inseridos. Quando estamos lendo uma história em que o termo *fada* aparece, logo vem à cabeça imagem de um ser do sexo feminino, pequeno e alado. Apesar de não entrarmos em contato direto com essas criaturas, obtivemos, através de outras formas, essa imagem: desenhos, descrições em livros, filmes, etc. Todos esses meios podem ter colaborado para que formemos a imagem de uma fada em nossa mente, e isso acarreta que, mesmo não fazendo

¹⁷⁹ “On s’est servi du mot *symbole* pour designer le signe linguistique, ou plus exactement ce que nous appelons le signifiant”. Idem, ibidem, p. 101.

¹⁸⁰ “(...) le signie linguistique échappe à notre volonté (...)”. Idem, ibidem, p. 104.

parte da nossa realidade objetiva, é possível que alguns termos abstratos sejam passíveis de terem um significado formado.

Existe, porém, um terceiro gênero de coisas, as quais não têm correspondentes nem na realidade em que estamos inseridos nem em uma realidade imaginária, como no caso do parágrafo anterior. É o caso do dinheiro; quando pensamos nele, diversas imagens podem vir à nossa mente. Assim, podemos nos remeter a uma nota de cem reais, em uma moeda de ouro, em um talão de cheques ou em cartão de crédito.

Essas coisas, porém, não são pura e simplesmente dinheiro. A nota de cem reais e o talão de cheques são pedaços de papel, cujo material, em essência, é o mesmo que compõe as folhas de um livro ou de uma revista. O homem, porém, atribuiu a essas figuras um valor diferente, o do poder de compra, interferindo na sua composição. Portanto, passamos a acreditar, ou melhor, a convencionar que aquele pedaço de papel é dinheiro e que com ele se pode comprar algum bem.

Tem-se, então, uma conclusão óbvia: esse terceiro gênero de coisas não tem representação na realidade objetiva simplesmente porque eles não existem nela. Característica importante dos dois outros gêneros é a sua capacidade de descrever: tanto o termo *cão* quanto o termo *fada* conseguem descrever um elemento da realidade fática, ao passo em que *dinheiro* não o faz, porque não existe um correspondente no mundo sensível.

Ora, mas negar existência ao dinheiro seria constituir imensa incoerência, já que o mundo ocidental e, conseqüentemente, capitalista, tem como fundamento justamente o dinheiro. O que acontece, entretanto, é que a existência do dinheiro se dá em outra dimensão: a da convenção.

O dinheiro é fruto de uma evolução histórica, a qual partiu de uma convenção que concedeu poder de troca a determinadas coisas cuja existência se dava faticamente. OLIVECRONA explica a situação com bastante clareza: ao se referir à libra, moeda do Reino Unido, fala que ela era originalmente certo valor em ouro; o Banco da Inglaterra passou a emitir papéis que asseguravam o direito, a quem os portasse, de receber em ouro aquele valor convencionado. Com o passar dos anos, a política econômica do País se alterou e os fatos que deram origem à referida convenção não mais persistem, mas o fruto desta persistiu na linguagem¹⁸¹.

¹⁸¹ “Em nenhuma parte são encontradas as libras, salvo na linguagem. Entretanto, esta forma de linguagem é socialmente muito importante. Não interessa que as libras sejam objetos. O importante é falarmos delas de uma certa maneira. Na realidade, uma das mais fecundas invenções da mente humana é o conservar as formas da linguagem, não obstante terem sido eliminados os objetos aos quais se referem”. OLIVECRONA, 2005, p.

O dinheiro faz parte da categoria que SEARLE chamou de fatos institucionais. O autor americano distingue os fatos existentes entre duas espécies, os brutos e os institucionais¹⁸², separados pela dependência das instituições humanas. Estas teriam como pressupostos normas de caráter constitutivo; o homem cria certas regras que, uma vez existentes, constituem coisas que só existem devido a essa vontade criadora. É o caso da Presidência da República: se o homem não tivesse convencido a existência dessa instituição, não teria sido possível o seu surgimento nem teria ela recebido o valor de que hoje dispõe.

As instituições jurídicas são fatos institucionais. Não existem naturalmente, mas necessariamente pela vontade do homem, dependendo, assim como os seus congêneres institucionais, da linguagem, que, apesar de ser ela também um fato institucional, é pressuposto para o surgimento de todos os outros.

Apesar de não seguirem as denominações criadas por SEARLE, os autores que compuseram a Escola Realista Escandinava, que teve como principais nomes HÄGERSTRÖM, OLIVECRONA e ROSS, a ele anteriores, se posicionaram de forma bastante similar, uma vez que, sob o seu ponto de vista, as instituições jurídicas não teriam esse caráter descritivo de que outros termos seriam munidos, precisamente por não terem correspondentes na realidade. Nesse sentido, ensina MICHELON JR.:

De um modo geral, o Realismo Escandinavo sustenta a tese da ilegitimidade do uso descritivo da linguagem jurídica, ainda que as razões que suportam esta tese não sejam as mesmas em cada um dos autores. Esta tese está ligada à idéia de que os termos especificamente “jurídicos” que compõem os enunciados jurídicos não têm referência na realidade. Sem que alguns de seus termos substantivos tenham referência na realidade, os enunciados jurídicos não podem descrever nada, e não lhes poder ser atribuído qualquer valor de realidade¹⁸³.

Especificamente sobre o tema por nós aqui abordado, a propriedade, o Professor da Universidade de Edimburgo é direto ao afirmar que ela não existe na realidade objetiva, havendo, apenas, normas que pressupõem conseqüências jurídicas¹⁸⁴. Novamente,

57-58.

¹⁸² “Brute facts exist independently of any human institutions; institutional facts can exist only within human institutions. Brute facts require the institution of language in order that we can *state* the facts, but the brute facts *themselves* exist quite independently of language or of any other institution”. SEARLE, 1995, p. 27.

¹⁸³ MICHELON JR., 2004, p. 63.

¹⁸⁴ “No mundo objetivamente considerado, não existe nada como um direito de propriedade ou um casamento. Estes termos apenas conectam um conjunto de hipóteses normativas (disjuntivas) com um conjunto de conseqüências jurídicas (conjuntivas). Não tem sentido procurar na realidade o referente do direito de propriedade ou do casamento, pois estas entidades não existem”. Idem, *ibidem*, p. 74.

esclarecemos: ao afirmar que a propriedade não existe objetivamente, quer dizer que ela não existe em si, material e abstratamente, mas simplesmente nos casos em que se estabelece no texto normativo.

Sobre o tema, Ross traz valiosa contribuição em pequeno artigo, o qual faz referência à tribo Aisat-naf, habitante das ilhas Noisuli, no Pacífico Sul. Segundo o autor dinamarquês, quando, nessa tribo, alguém viola determinado tabu, a pessoa que fez o proibido incorre em um estado chamado de *tû-tû*¹⁸⁵. Estudando especificamente o tema e as suas conseqüências, Ross concluiu que o termo *tû-tû* é completamente desprovido de significado¹⁸⁶.

O caso trazido pelo autor tem como função servir de analogia para as nossas próprias instituições jurídicas. Tanto os termos *tû-tû* quanto *propriedade* não correspondem a referência semântica alguma¹⁸⁷, funcionando, entretanto, como instrumento de referência a normas de cunho misto¹⁸⁸ e jurídico, respectivamente, que regulam, estas sim, situações fáticas encontradas imediatamente na realidade. Segundo OLIVECRONA, as palavras que compõem a expressão “‘direito de propriedade’ podem ser vazias no sentido de que não expressam noção alguma; não é necessário ter em mente nada mais do que as próprias palavras; todavia, podem evocar idéias acerca do que se pode e do que não se pode fazer em certos aspectos”¹⁸⁹.

Portanto, chegamos à conclusão de que o termo *propriedade* é vazio em si mesmo, assim como os outros que designam direitos subjetivos. Apesar de não ter um correspondente na realidade objetiva, está presente na realidade subjetiva, porque sua função é justamente resumir um conjunto de normas que serviriam para regular situações jurídicas individuais e que tenham determinada conseqüência jurídica. Essas conseqüências, contudo, apresentam-se de forma variada, a depender do contexto espaço-temporal em que se inserem.

¹⁸⁵ “Esta tribo, de acuerdo con Eidan, está en la creencia de que en caso de que se viole un determinado tabú – por ejemplo, si un hombre se encuentra con su suegra, o si se mata un animal totem, o si alguno ingiere comida preparada para el jefe – surge lo que es denominado tû-tû. Los miembros de la tribo dicen, además, que quien comete la infracción se pone tû-tû. Es muy difícil explicar qué significa esto. Quizás lo más cercano a una explicación sea decir que tû-tû es concebido como una especie de fuerza o lacra peligrosa que recae sobre el culpable y amenaza a toda la comunidad con el desastre. Por esta razón una persona que esté tû-tû tiene que ser sometida a una cerimonia especial de purificación”. ROSS, ob. cit., p. 8.

¹⁸⁶ “Es obvio que la tribo Aisat-naf vive en la más oscura superstición. “Tû-tû”, por supuesto, no es nada, una palabra desprovista de todo significado”. Idem, ibidem, p. 8-9.

¹⁸⁷ “Resultará claro de esto que la “propiedad” insertada entre los hechos condicionantes y las consecuencias condicionadas es en realidad una palabra sin sentido, una palabra sin referencia semántica alguna, que sirve tan sólo como un instrumento de presentación”. Idem, ibidem, p. 28-29.

¹⁸⁸ Misto no sentido sincrético de que tratamos nos capítulos anteriores, por reunirem caracteres mágicos, religiosos e jurídicos.

¹⁸⁹ OLIVECRONA, op. cit., p. 79.

Igualmente à forma de apresentação, as origens das conseqüências jurídicas é algo bastante maleável e que já foi objeto de reflexões dos mais diversos autores. Sobre isso, uma das conclusões mais interessantes foi trazida por HÄGERSTRÖM, o qual sustentava uma origem sobrenatural e mágica das obrigações. Aquele que dispunha de um direito subjetivo nele se investia em decorrência de crença sua, por vezes acompanhada pelos demais, de que tinha força sobrenatural em relação a coisas e pessoas¹⁹⁰. OLIVECRONA, explicando a teoria de seu mestre, diz que

HÄGERSTRÖM explica a ilusão dos poderes e vínculos místicos, através do pano de fundo emocional: a idéia de possuir um direito com respeito a algo faz surgir um sentimento de poder; a idéia de estar obrigado a fazer algo gera um sentimento de estar sob pressão. Estes sentimentos alimentam a crença de que existem poderes e vínculos reais¹⁹¹.

Versando sobre um caráter simbólico da propriedade, SEARLE, e com essa exposição encerramos o capítulo, traz situação hipotética em que determinada tribo primitiva constrói muro ao redor do seu território, que funciona como demarcador físico das terras que lhes pertencem. Esse muro, contudo, vai se deteriorando com o tempo e vai desaparecendo, restando ainda o lugar, por todos conhecido, onde ele ficava. Desta forma, provavelmente as pessoas continuarão a encarar aquela linha onde ficam os resquícios do muro como sendo os limites naturais da tribo¹⁹².

¹⁹⁰ Apud Idem, ibidem, p. 42.

¹⁹¹ Idem, ibidem, p. 43.

¹⁹² “Consider for example a primitive tribe that initially builds a wall around its territory. The wall is an instance of a function imposed in virtue of sheer physics: the wall, we will suppose, is big enough to keep intruders out and the members of the tribe in. But suppose the wall gradually evolves from being a physical barrier to being a symbolic barrier. Imagine that the wall gradually decays so that the only thing left is a line of stones. But imagine that the inhabitants and their neighbors continue to *recognize* the line of stones as marking the boundary of the territory in such a way that it affects their behavior. For example, the inhabitants only cross the boundary under special conditions, and outsiders can only cross into the territory if it is acceptable to the inhabitants. The line of stones now has a function that is not performed in virtue of sheer physics but in virtue of collective intentionality. Unlike a high wall or a moat, the wall remnant cannot keep people out simply because of its physical constitution. The result is, in a very primitive sense, symbolic; because a set of physical objects now performs the function of indicating something beyond itself, namely, the limits of the territory. The line of stones performs the same *function* as a physical barrier but it does not do so in virtue of its physical construction, but because it has been collectively assigned a new *status*, the status of a boundary marker”. SEARLE, op.cit., p. 39-40.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo concluído a apresentação dos fatos e a discussão sobre os mesmos, é chegada a hora de tratar das conclusões a que chegamos ao longo de toda essa exposição. Como foi possível se perceber, muitas delas já foram mencionadas ao longo do texto, tendo sido isso necessário para que ficasse bem consolidado o nosso posicionamento sobre os temas aqui percorridos.

Antes, contudo, devemos fazer uma ressalva, a qual, apesar de ser óbvia, merece ser lembrada a título de fixação. Esta monografia está sendo apresentada como trabalho de conclusão de curso de graduação; portanto, as pesquisas empreendidas não puderam se estender pelo tempo que seria necessário para que o trabalho ficasse definitivamente bom. Durante poucos meses, estivemos envolvidos com essas atividades, mas temos consciência de que todo o esforço não foi o bastante; para se chegar ao nível de excelência que o tema merece, são necessários muitos anos de estudo, o que pretendemos realizar em breve.

Assim, ao leitor pedimos compreensão aos limites do texto e do autor. Nosso maior objetivo é que, para ser um trabalho de término de graduação, esta monografia tenha sido satisfatória, colaborando, de alguma forma, para o entendimento de tema tão complexo, porém ainda pouco explorado.

Encontramos que o conceito de povos primitivos, sobre o qual refutam os autores de emitir conceito pré-determinado, pode ser bem mais facilmente entendido do que definido. É a partir do caráter psicológico que podemos verificar a primitividade de um povo; é na sua mente que se fazem os caracteres que os enquadram como tal. Poderíamos enumerar diversas características psicológicas, mas, sob pena de sermos repetitivos, preferimos trazer aqueles que consideramos as principais: a ausência de curiosidade no que se refere ao que não conhecem; a subordinação das suas relações sociais ao princípio da retribuição; e a inexistência de linguagem escrita.

Em suas relações sociais, a presença marcante da superstição e da magia é fácil percepção, auxiliando na composição das suas organizações sociais. Sobre o tema, podemos observar que, em regra: a) os primitivos eram regidos pelo totemismo, em que a figura do totem, animal ou planta que seria antepassado dos primitivos, exerceriam influência decisiva na esfera social; b) seus antepassados teriam criado o mundo em que viviam os primitivos, estando nele ainda presentes, recebendo constantes homenagens dos vivos para que continuassem a protegê-los; c) a comunicação entre os totens e os primitivos só poderia se dar

através de pessoas especialmente capacitadas com esse poder, as quais exerceriam enorme influência na sociedade, tendo essa posição evoluído até atingir, em certo momento, o poder político.

Com isso, pudemos concluir que o totemismo era o principal elemento da sociedade primitiva, uma vez que, a partir dele, todos os outros seriam desenvolvidos e deveriam existir e ser regulados em total consonância com o que dispunham as regras totêmicas. A influência se dava em todas as áreas da sociedade: na família, no clã, na magia, nas nascentes instituições políticas e na propriedade, dentre outras, em uma medida que foi ilustrada no decorrer destas laudas.

No que diz respeito ao tema principal do trabalho, a propriedade, pudemos verificar elementos que asseguram a defesa da existência de uma idéia de propriedade entre os primitivos, a qual, é evidente, difere em muitos aspectos daquela com as quais estamos acostumados. São caracteres da idéia de propriedade entre os primitivos: a) a existência de propriedade móvel e imóvel; b) a propriedade móvel, geralmente anterior à outra¹⁹³, seria individual e determinada pelos critérios da invenção, da descoberta, do sexo e da função na sociedade, os dois últimos quando da transmissão *causa mortis*; c) a propriedade imóvel seria revestida por um caráter sagrado, uma vez que, também pelo critério da invenção, pertenceria aos ancestrais; d) aos primitivos caberia somente o uso da terra que um dia fora de seus ancestrais; e) enquanto sobre a propriedade móvel pairaria a total liberdade de disposição, nos imóveis isso não aconteceria, já que eles pertenceriam aos ancestrais.

As conclusões sobre esse tema também são facilmente alcançadas. Definitivamente, a propriedade individual era conhecida pelos primitivos, cabendo a eles a propriedade individual das coisas móveis, e aos ancestrais, que também seriam parte da sociedade, caberia a propriedade individual da terra. Nada impediria que houvesse propriedade coletiva sobre alguns bens móveis, se isso fosse de interesse do clã; contudo, o uso da terra era, necessariamente, coletivo, cabendo ao chefe do clã a organização dessa utilização, além de outras tarefas.

No que diz respeito às mudanças da configuração da propriedade ao longo dos tempos, acreditamos que as conclusões às quais chegou MORGAN são pertinentes, especialmente se aplicadas aos povos europeus, deles descendentes ou a eles ligados; a proximidade entre forma de casamento oficialmente adotada e utilização da propriedade representou grande avanço para a boa compreensão do assunto. Entretanto, não pode ser

¹⁹³ Cf. GILISSEN, ob. cit., p. 43-45.

tomada como regra absoluta, tendo em vista que nem todos os povos se desenvolveram da mesma maneira, atravessando, portanto, estágios diferentes que ocasionaram organizações sociais pouco uniformes.

Sobre eventuais dúvidas que ainda restariam acerca da existência da propriedade entre os povos primitivos, formulamos um item no último capítulo que fundamenta lingüisticamente o nosso posicionamento quanto à questão. Termo desprovido de poderes descritivos, a propriedade não teria um correspondente ideal no mundo fático; funcionaria, entretanto, para, segundo Ross, ligar diretamente as conseqüências jurídicas individuais aos fatos jurídicos individuais. O autor chega a afirmar que as normas concernentes à propriedade podem ser expressadas sem necessidade de usar o termo propriamente dito¹⁹⁴, e isso só reforça a nossa tese: existiriam regras versando sobre a propriedade ainda que um povo não tivesse um termo que a ela correspondesse.

Somente a regra específica de cada caso faria com que pudesse ser configurada a propriedade. O termo, então, assim como os outros direitos subjetivos, seria parte da realidade, e só esta poderia determinar a sua existência, ainda que não haja um fato único que represente a propriedade em si. E isso se dá, justamente, porque muitos elementos, muitas idéias podem se configurar em propriedade, a depender da vontade de quem a regula.

E assim encerramos este trabalho, não sem antes lembrar os objetivos a que nos dispusemos quando o começamos. O que aqui foi discutido pode ser revisto posteriormente, já que não pretendemos trazer verdades imutáveis. Mais importante do que elas é a discussão sobre um tema que merece estudos mais aprofundados do que este que ora se encerra.

¹⁹⁴ “Las normas jurídicas concernientes a la propiedad pueden, sin duda, ser expresadas sin necesidad de usar esta palabra. En tal caso habría que formular un gran número de normas, que liguen directamente las consecuencias jurídicas individuales con los hechos jurídicos individuales”. ROSS, op. cit., p. 25.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

<u>A</u>	
AGOSTINHO	72
AHRENS	41
ALENCAR, José de	15
ALMEIDA, Guilherme de Assis	41
ARISTÓTELES	38
<u>B</u>	
BECHARA, Evanildo	22
BENISTE, Jose	60
BERCOVICI, Gilberto	80
BEVILÁQUA, Clóvis	25
BITTAR, Eduardo	40, 41
BLUNTSCHLI	42
BOAS, Franz	26, 45, 65
BOBBIO, Norberto	35
BONAVIDES, Paulo	40, 41
<u>C</u>	
CAMINHA, Pero Vaz de	14
CAMPBELL, Joseph	61
CARRAZZA, Roque Antônio	70
CHENEY, Sheldon	18
COMTE, Auguste	41
COULANGES, Fustel de	31
<u>D</u>	
DARWIN, Charles	19, 20, 62, 64, 65, 66
DEL VECCHIO, Giorgio	40, 41
DINIZ, Márcio A.V.	70
DUDLEY KIDD	36
<u>E</u>	
ENGELS, Friedrich	36, 44, 46, 48, 55, 83
EVANS-PRITCHARD	50, 76, 77, 80
<u>F</u>	
FONSECA, João B.L.	35
FORTES, Meyer	23
FRAZER, James George	55, 62, 63, 65, 79
FREUD, Sigmund	47, 55, 62, 64, 65, 82
<u>G</u>	
GAUGIN, Paul	30
GILISSEN, John	34, 53, 97
GOLDENWEISER, Alexander	19, 28, 54, 63, 66, 71, 83
GONÇALVES DE MAGALHÃES	15
GONÇALVES DIAS	15

GOODY, Jack 73, 74, 84
GRAU, Eros Roberto 35, 69
GUERRA FILHO, Willis Santiago 61, 62

H

HÄGERSTRÖM, Axel 63, 94
HAMILTON, Alexander 25
HESÍODO 60
HOBBS, Thomas 41, 42, 43
HOMERO 32
HOLANDA, Aurélio Buarque de 18

J

JAY 25
JÚLIO CÉSAR 48
JUSTINIANO 71

K

KANT, Immanuel 35
KELSEN, Hans 28, 29, 30, 31, 32,
36, 37, 58, 64

KIPPLING 30

KRAUSE 41

L

LAHR 41
LAPLANTINE, François 22
LARAIA, Roque de Barros 88
LAYARD 57
LÉVI-STRAUSS, Claude 66

LÉVY-BRUHL, Lucien 31, 33, 61

LOWIE, Robert 50, 51, 55

M

MACDONNEL, A.A. 59
MADISON, James 25
MALIOWSKI, Bronislaw 44, 55, 65,
66, 67
MCLENNAN 32
MICHELON JR., Cláudio F. 92, 93
MORGAN, L.H. 36, 37, 45, 46, 47,
49, 50, 57, 84, 85,
86, 97

O

OLIVECRONA, Karl 92, 93, 94
OLIVEIRA, Manfredo Araújo de 22

P

PLATÃO 24, 89
POIRIER, Jean 21, 24
PONTES DE MIRANDA 45

R

RADCLIFFE-BROWN, Alfred 51, 53,
57, 58,
67, 77,
87
REINACH 81
ROSS, Alf 63, 92, 93, 98
ROULAND, Norbert 19, 21
ROUSSEAU, Jean-Jacques 41, 42, 43

<u>S</u>	
SAVIGNY, F.C.V.	42
SAUSSURE, Ferdinand	89, 90
SCHADEN, Egon	14
SCHAEFFLE	41
SEARLE, John	92,94, 95
SMITH	59
SPENCER	41
STACCONE, Guiseppe	58
STADEN, Hans	14

T

TABOSA, Agerson	71
TEIXEIRA DE FREITAS	25
TRENDELENBURG	42
<u>U</u>	
UNGER, Roberto Mangabeira	89
<u>V</u>	
VAZ, Isabel	69
VÉLEZ SARSFIELD	25
<u>W</u>	
WIEACKER, Franz	25

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO. **A Cidade de Deus**. Parte II. Tradução Oscar Paes Leme. 7 ed. Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2006.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

BENISTE, José. **Mitos Yorubás: o Outro Lado do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de Exceção Permanente: Atualidade de Weimar**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BITTAR, Eduardo C.B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Filosofia Aristotélica: leitura e interpretação do pensamento aristotélico**. Barueri: Manole, 2003.

BOAS, Franz. **Antropologia Cultural**. Textos selecionados, apresentação e tradução Celso Castro. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Tradução Alfredo Fait. 3 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CAMPBELL, Joseph. **The Masks of God: Primitive Mythology**. London: Secker & Warburg, 1960.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CHENEY, Sheldon. **História da Arte**. v 1. Tradução Sérgio Millet. São Paulo: Rideel, 1995.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução Fernando de Aguiar. 10 ed. Lisboa: Livraria Clássica, 1971.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito**. 2 v. Coimbra: António José Brandão. Arménio Amado, Editor, 1972.

DIAS, Gonçalves. **I-Juca Pirama e Os Timbiras**. Porto Alegre: L&PM, 2001.

DINIZ, Márcio Augusto Vasconcelos. **O Princípio da Legitimidade do Poder Público Romano e sua Efetivação no Direito Público Moderno**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução José Silveira Paes. 2 ed. São Paulo: Global, 1985.

EVANS-PRITCHARD, E.E. **Kinship and Marriage Among the Nuer**. Oxford: Clarendon Press, 1966.

_____. Religion. In Edward Evans-Pritchard (Org.) **The Institutions of Primitive Society**. Oxford: Basil Blackwell, 1954, pp. 1-11.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FORTES, Meyer. Mind. In Edward Evans-Pritchard (Org.) **The Institutions of Primitive Society**. Oxford: Basil Blackwell, 1954, pp. 81-94.

FRAZER, James George. **The Golden Bough: a study in magic and religion**. London: Wordsworth, 1993.

FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. In **Obras Completas de Sigmund Freud**. v 13. Tradução Jayme Salomão. 2 ed. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Tradução António Manuel Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003 .

GOLDENWEISER, Alexander. **Early Civilization: an Introduction to Anthropology**. New York: F.S. Crofts & Co., 1935.

_____. **Anthropology: an Introduction to Primitive Culture.** New York: F.S.Crofts, 1937.

GOODY, Jack. **Death, Property and Ancestors:** a study of the mortuary customs of the LoDagaa of West-Africa. London: Tavistock Publications, 1962.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

GUERRA FILHO. Willis Santiago. Direito e Magia. In **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.** vol. 28. no. 2. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1987, pp. 155-169.

HESÍODO. **Teogonia:** A Origem dos Deuses. Tradução JAA Torrano. São Paulo: Iluminuras, 1991.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Aurélio Século XXI:** o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

HOMERO. **Odisséia.** Tradução Manuel Odorico Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2006.

KELSEN, Hans. **Society and Nature:** a Sociological Inquiry. London: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co., 1946.

LAHR, C. **Manual de Filosofia.** 5 ed. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 1950.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia.** Tradução Marie-Agnès Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 2007.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura:** um Conceito Antropológico. 21 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

LAYARD, John. The Family and Kinship. In Edward Evans-Pritchard (Org.) **The Institutions of Primitive Society.** Oxford: Basil Blackwell, 1954, pp. 50-65.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **La Pensée Sauvage.** Paris: Plon, 2007.

LÉVY-BRUHL, Lucien. **La Mentalité Primitive.** 15 ed. Paris : Presses Universitaires de France, 1960.

_____. **La Mythologie Primitive**. Paris : Librairie Félix Alcan, 1935.

LOWIE, Robert H. **Primitive Society**. London: George Routledge & Sons, Ltd., 1921.

MACDONNEL, Arthur Anthony. **Vedic Mythology**. Strassburg: Karl J. Trübner, 1897.

MACHIAVELLI, Nicolò; HOBBS, Thomas. **The Prince / Leviathan**. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1952.

MALINOWSKI. Bronislaw. **Crime and Custom in Savage Society**. 8 ed. Londres: Routledge & Kegan Paul, Ltd., 1966.

_____. **Sex and Repression in Savage Society**. London: Routledge & Kegan Paul, 1953.

MICHELON JR., Cláudio Fortunato. **Aceitação e Objetividade**: Uma comparação entre as teses de Hart e do positivismo precedente sobre a linguagem e o conhecimento do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MORGAN, Lewis Henry. **Ancient Society**: or Researches in the Lines of Human Progress from Savagery through Barbarism to Civilization. Calcutta: K P Bagchi, 1996.

OLIVECRONA, Karl. **Linguagem Jurídica e Realidade**. Tradução Edson L.M. Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta Lingüístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2001.

POIRIER, Jean. O Estado Atual da Etnologia Jurídica e Suas Futuras Tarefas. In **Tendências do Pensamento Jurídico**. Tradução Aílton Benedito de Souza. Rio de Janeiro: FGV, 1976.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo VII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

RADCLIFFE-BROWN, Alfred Reginald. **Estrutura e Função na Sociedade Primitiva**. Tradução Nathanael C. Caixeiro. Petrópolis: Vozes, 1973.

ROSS, Alf. **Tu-tû**. Tradução Genaro Carrió. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1976.

ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito: Antropologia Jurídica da Modernidade.** Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. In **Os Pensadores.** São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SAUSURRE, Ferdinand. **Cours de Linguistique Générale.** Paris: Payot & Rivages, 1995.

SCHADEN, Egon. **Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani.** São Paulo: EDUSP, 1974.

SEARLE, John. **The Construction of Social Reality.** New York: The Free Press, 1995.

STACCONI, Giuseppe. **Filosofia da Religião: O Pensamento do Homem ocidental e o problema de Deus.** 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

STADEN, Hans. **Viagem ao Brasil.** Tradução Alberto Löfgren. São Paulo: Martin Claret, 2006.

TABOSA, Agerson. **Direito Romano.** 2 ed. Fortaleza: FA7, 2003.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O Direito na Sociedade Moderna: Contribuição à Crítica da Teoria Social.** Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

VAZ, Isabel. **Direito Econômico das Propriedades.** Rio de Janeiro: Forense, 1992.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno.** Tradução António Manuel Hespanha. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.